



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**PRODUTO 3 - PROGNÓSTICO,
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES
VERSÃO FINAL**

**MARÇO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITIÚRA DE MINAS - MG**





MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS – MG



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PRODUTO 3

PROGNÓSTICO

Versão Final

Março / 2024





Sumário

1.	Introdução	6
2.	RESPONSÁVEIS	8
3.	Etapas de realização	12
4.	Metodologia	13
5.	EIXOS TEMÁTICOS	14
5.1	PROJEÇÃO TERRITORIAL	14
5.2	ECONOMIA, TRABALHO E FINANÇAS MUNICIPAIS	18
5.3	MEIO AMBIENTE	20
5.4	SANEAMENTO	23
5.5	SERVIÇOS INSTITUCIONAIS	27
5.5.1	SAÚDE	27
5.5.2	EDUCAÇÃO	29
5.5.3	ASSISTÊNCIA SOCIAL	30
5.6	CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	33
5.7	SEGURANÇA PÚBLICA	37
5.8	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	38
5.9	MOBILIDADE URBANA	39
5.10	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO	41
5.11	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	43
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91



1. Introdução

O Plano Diretor foi instituído pela Lei Federal 10.257, de 19 de julho de 2001, referenciado como Estatuto da Cidade. O Plano Diretor é responsável por regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Esses artigos da Constituição Federal versam sobre a Política Urbana, nos seguintes termos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Esse documento apresenta o Produto 3 – Prognóstico para elaboração do Plano Diretor Municipal de Ibitiúra de Minas, conforme Contrato Administrativo nº 66/2022, assinado entre o Município de Ibitiúra de Minas e a empresa AME (Agência Mineira de Entretenimento Eireli), para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para Elaboração do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas-MG.



Conforme requerido pelo Assessor Jurídico Municipal, caberá ao Município de Ibitiúra de Minas o encaminhamento de relatórios bimestrais ao ilustre representante do Ministério Público de Minas Gerais da Comarca, com informações sobre o andamento dos trabalhos.

A elaboração e execução do Plano Diretor local estava previsto na Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990.

A metodologia de coleta de dados consistiu em levantamento de dados em informações existentes, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), DATA SUS, IMRS e agregar novas fontes, como relatos e experiências dos servidores das secretarias municipais, além de dados técnicos e científicos disponíveis na literatura.

Nesse caderno, o município apresenta o resultado final do **Prognóstico, Programas, Projetos e Ações** referente aos Eixos Temáticos do Plano Diretor.



2. RESPONSÁVEIS

- Prefeito: Alexandre de Cássio Borges
- Vice-Prefeito: Aguinaldo Ferreira da Costa

Coordenação Administrativa

Gideoni de Pádua Cândido

GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO

Agentes de Supervisão

- Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas
Veredores: João Batista Bernardo (Batata) e José Roberto Gomes (José do Povo)
- DEPARTAMENTO DE Esportes, Lazer e Turismo
Diretor(a): Luciana de Cássia Reis
- ASSESSORIA DE Comunicação e Eventos
Assessor(a): Luciano Reis Ferreira
- DEPARTAMENTO DE Obras e infraestrutura
Diretor(a): Rone Wilson Leonardo
- DEPARTAMENTO DE Assistência Social
Diretor(a): Daniela Bergamin de Pádua
- SECRETARIA DE Municipal de Educação
Secretário(a): Camila de Carvalho Dias
- SECRETARIA DE Saúde



Secretário(a): Ana Claudia Pereira

➤ SECRETARIA DE Administração

Secretário(a): Edrique da Silva Daneti

NÚCLEO GESTOR

Agentes de Representação da Sociedade Civil

. Gabinete

Edriqui da Silva Daneti

. Planejamento

Gideoni de Padua Candido

Suplente Rayana Rios de Oliveira

. Educação e Saúde

Educação - Mariley de Fatima Moraes Carvalho

Suplente Educação Miriam de Souza Porto Lobo

Saúde - Ana Claudia Aparecida Pereira

Saúde - Luciana Brás da Silva

Cultura, Patrimônio, Turismo, Lazer e Esporte e Comunicação

Patrimônio - Claiton de Carvalho

Turismo e Lazer - Luciana de Cassia Reis

Esporte - Jaqueline Germiniani Carvalho

Comunicação - Luciano Reis Ferreira

. Assistência Social

Daniela Bergamin de Pádua

Nadia Taeko Oguino



. Economia e Finanças Públicas –

Heli Cristina de Oliveira

Antônio Luiz de Carvalho

. Representante Legislativo e Jurídico

Juridico - Claudinei Turati

Legislativo - Regis Alexandre Hipolito

Sociedade Civil

Representantes da Sociedade Civil

. Segurança Pública

Guilherme Tadeu de Pinho Silva

Lavino Gonçalves Junior

. Meio Ambiente

Hugo Carvalho Pinto Ramalho

. Sindicato dos Produtores

Valdinei da Silveira

. Igrejas

Pastor Marcio Sergio de Carvalho

. Representante do empresariado

Cintia Romero Bergamim

Carlos Donizete de Carvalho

. Asilo

Rovilson Carvalho Junqueira

Luciene Oliveira Vital



. CREA

João Vitor da Silva

AME Cultura

Agente Técnico

Coordenação Geral, elaboração e execução

Platinny Dias de Paiva

Levantamento de dados para o Diagnóstico, para o Prognóstico e elaboração

Cristiane Maria Magalhães

Cartografia e hidrografia

Héber Caponi

Arquiteto e Urbanista

Luís Philipe Grande Sarto

Levantamento de dados dos Eixos Saúde e de Assistência Social

Luciana Kelly Magalhães

Colaboradora

Lorrana Negretti



3. Etapas de realização

Etapa 1. Preparação, Mobilização Social e Comunicação

Produto 1 – Planejamento Executivo

Etapa 2. Levantamento de Dados – etapa atual

Produto 2 – Diagnóstico

Etapa 3. Cenários e Avaliação de Impactos

Produto 3 – Prognóstico, Programas, Projetos e Ações

Etapa 4. Consolidação e Finalização do Plano

Produto 4 – Minuta de Lei do Plano Diretor

Aprovação do Projeto de Lei na Câmara



4. Metodologia

A metodologia utilizada nesta etapa do Plano Diretor Municipal foi definida a partir da análise do diagnóstico técnico e participativo, pelos itens levantados no prognóstico, além da proposta de zoneamento e macrozoneamento, entendendo as deficiências e potencialidades da cidade. Desse modo, foram definidas as ações a serem realizadas, assim como os prazos de execução destas ações.

Num primeiro momento, após análise crítica do diagnóstico, síntese do prognóstico, que auxilia na compreensão da problemática da cidade, define-se os eixos temáticos, englobando os diversos setores do município. São eles: Economia, Trabalho e Finanças Municipais; Meio ambiente; Saneamento; Serviços Institucionais; Habitação de Interesse Social; Patrimônio; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Mobilidade; Segurança Pública; Uso e Ocupação do solo.

Nesta etapa, realizou-se o estudo da proposta do zoneamento e macrozoneamento, com o objetivo de compreender como se dá o desenvolvimento territorial e suas projeções, para se obter um planejamento conciliado que se equilibre entre as necessidades por área, e as futuras divisões e classificações do território.

As oficinas técnicas e a audiência pública validam as propostas e agregam sugestões.

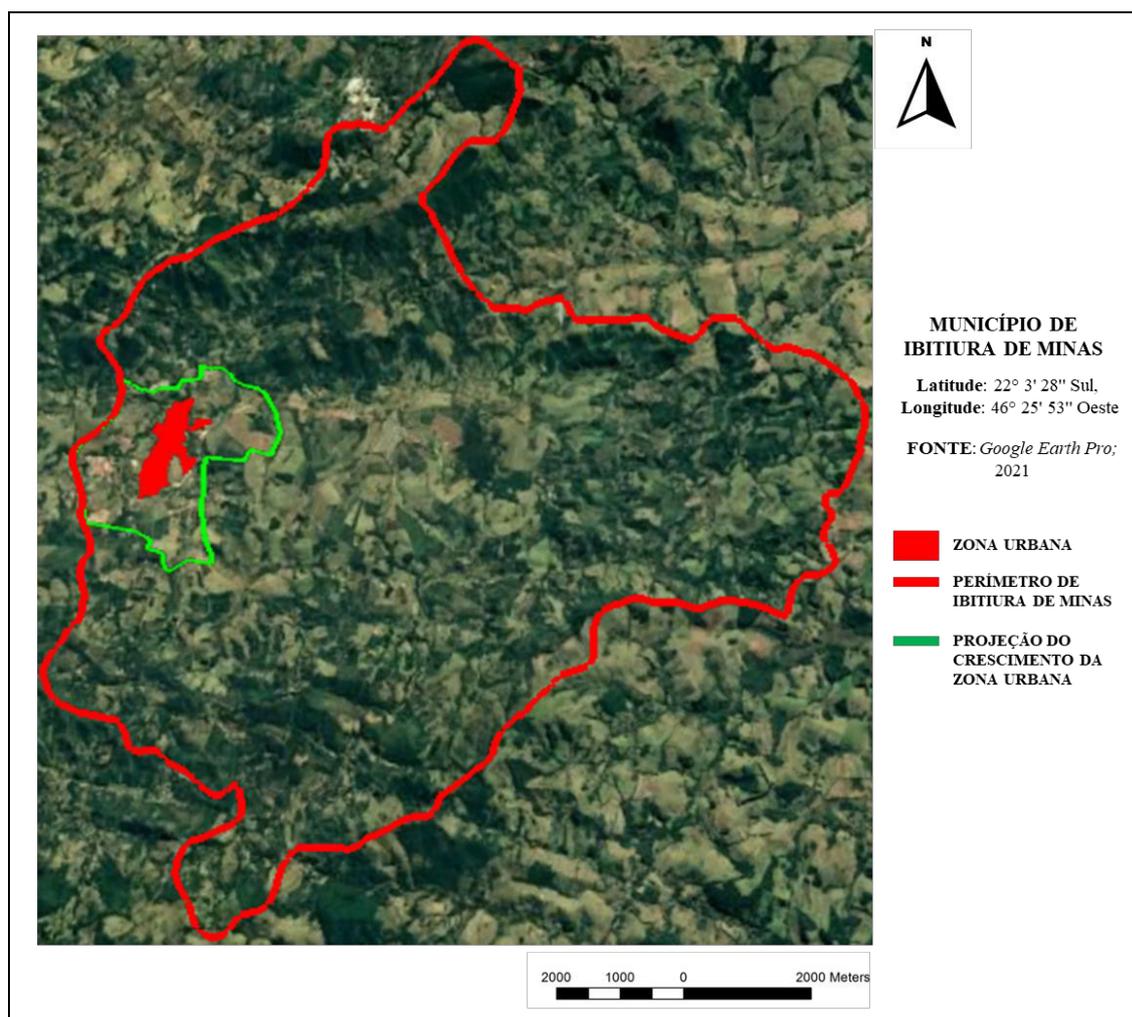


5. EIXOS TEMÁTICOS

5.1 PROJEÇÃO TERRITORIAL

O crescimento desordenado dos centros urbanos pode ocasionar problemas futuros de todas as ordens. Assim, é fundamental uma projeção territorial embasada em estudos técnicos para perspectivas futuras de expansão urbana.

Além disso, quando se considera a demanda de capital para a estruturação urbana, com a implementação e manutenção de obras de infraestrutura, leva-se em conta a projeção do crescimento da mancha urbana, pois tal fator pode se tornar um obstáculo quando acontece de forma excessiva ou desordenada. Aqui, salienta-se, também, do ponto de vista do habitante, os trajetos e deslocamentos realizados diariamente, o que, dependendo da estrutura urbana, exigirá a utilização de diversos modais de transportes.



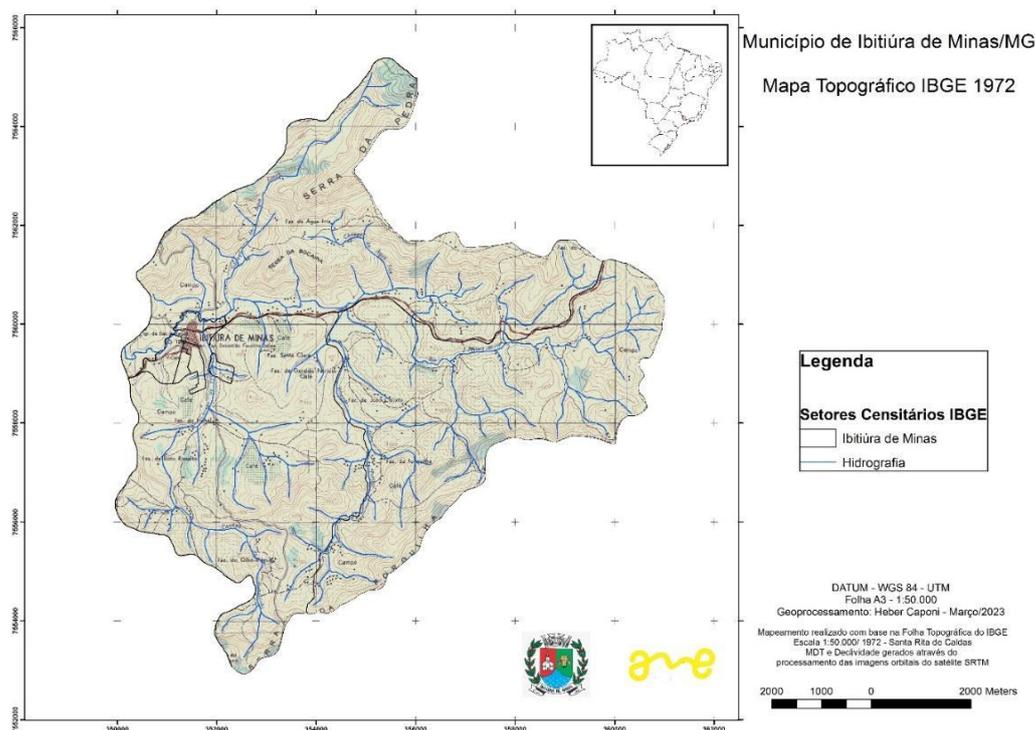
Mapa ilustrativo do território de Ibitiúra de Minas com destaque para a zona urbana consolidada (em sólido vermelho) e, em verde, o estudo de projeção de aumento do perímetro urbano. Estudo elaborado a partir de imagens de satélite, *Google Earth Pro*; maio/2023.

A urbanização de Ibitiúra de Minas se deu a partir da área central, com a estruturação dos bairros acontecendo de forma bastante sistemática, criando quadras paralelas à praça central, seguindo um alinhamento geométrico e ortogonal. Além disso, de acordo com o diagnóstico e as análises dos mapas, é possível perceber que toda a mancha urbana segue se desenvolvendo às margens da Rodovia MG-455, que faz a ligação do município com as cidades de Andradas e Santa Rita de Caldas.

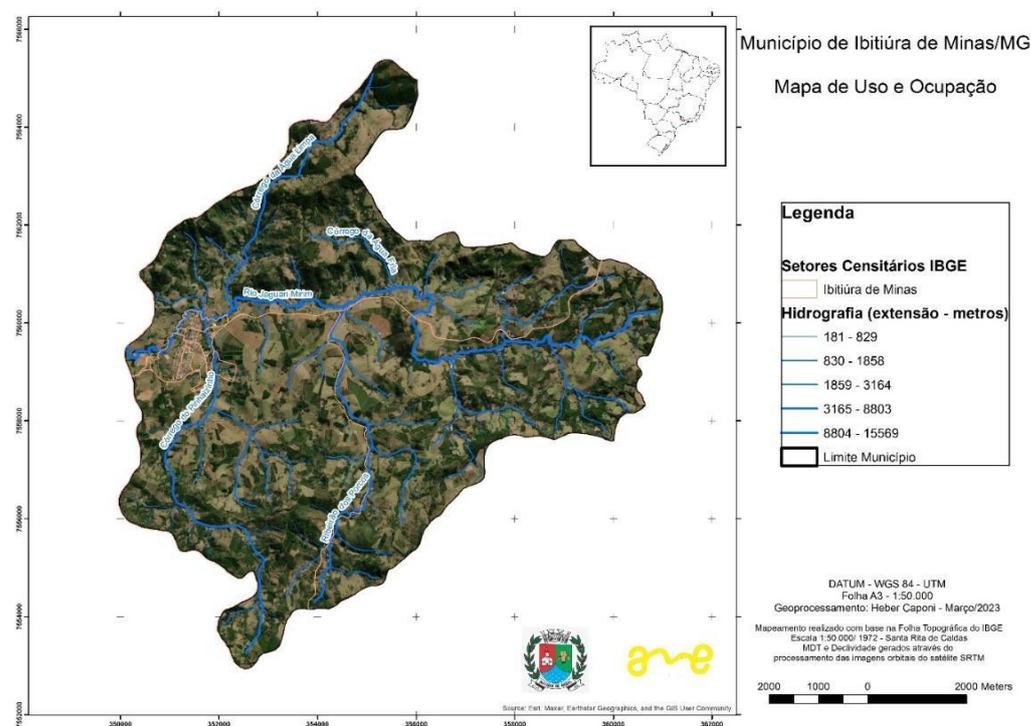


Mapa ilustrativo do território de Ibitiúra de Minas com destaque para a zona urbana consolidada (em sólido vermelho) e, em verde, o estudo de projeção de aumento do perímetro urbano. Estudo elaborado a partir de imagens de satélite, *Google Earth Pro*; maio/2023.

Ao se analisar a estruturação urbana do município, seu território e a proporção entre zona urbana e zona rural, considera-se pertinente o estudo que prevê o aumento do perímetro urbano, pois tal traçado, que atualmente apresenta consideráveis índices de desenvolvimento, possui área central consolidada e com poucos lotes em desuso, não mais comportando a demanda, além de ser perceptível, também, a tendência de desenvolvimento voltada para as áreas periféricas, o que justifica, portanto, o aumento da mancha urbana, observando os vetores de crescimento e respeitando-se os fatores limitantes do zoneamento a ser elaborado.



Mapa topográfico de Ibitiúra de Minas com base no mapa do IBGE, 1972. Mapa elaborado por Héber Caproni, março de 2023.



Mapa hidrográfico de Ibitiúra de Minas com base no mapa do IBGE, 1972. Mapa elaborado por Héber Caproni, março de 2023.



5.2 ECONOMIA, TRABALHO E FINANÇAS MUNICIPAIS

De forma geral, é possível identificar potencialidades que favorecem o crescimento e o decorrente desenvolvimento do município de Ibitiúra de Minas, entretanto, a cidade apresenta fragilidades que merecem destaque. Tais fragilidades necessitam ser examinadas e, para que sejam sanadas, faz-se necessário promover políticas públicas com o intuito de revertê-las.

Os fatores de maior relevância estão ligados, do ponto de vista macro, à estrutura da cidade, que carece de investimentos em infraestrutura considerando o crescimento ordenado da malha urbana e, nela, a necessidade de estruturação do setor industrial e de serviços, além de maior oferta na área da educação, uma vez que população jovem tende a se deslocar para outros centros urbanos em busca de ofertas de emprego e profissionalização.

Aqui, salienta-se, também, a necessidade de investimentos na área da saúde, segurança pública e bem-estar da população, uma vez que a população idosa tende a aumentar quando se considera a migração da população jovem para outras localidades.

Por outro lado, algumas potencialidades devem ser consideradas, como a localização privilegiada do município em relação a outras cidades como Pouso Alegre e Poços de Caldas e, também, a grandes centros urbanos como São Paulo e Campinas. Além disso, a cidade possui território considerável e com vasta região rural, que está inserida na microrregião do baixo Sapucaí, referência nacional na produção de café e outras lavouras.

Valor do PIB (R\$): R\$ 785 158,85 mil IBGE/2015		
Indicação das principais atividades econômicas ou principais fontes de emprego no município (pode ser marcada mais de uma opção):		
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço público	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Turismo	<input checked="" type="checkbox"/> Agricultura familiar	<input type="checkbox"/> Grandes produtores agrícolas
<input checked="" type="checkbox"/> Pecuária	<input checked="" type="checkbox"/> Prestadores de serviço	<input type="checkbox"/> Mineração
<input type="checkbox"/> Outros: _____		

Plano de Contingência | COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Ibitiúra de Minas; 2022.

Diante de fatores referidos acima, considera-se pertinente:

- Criar programas e fomentar a geração de empregos, visando também a população jovem;
- Criação do Programa Municipal de Atração de Investimentos;
- Fomentar a qualificação profissional



- Planejar, de forma ordenada, o crescimento urbano, considerando todas as suas implicações;
- Criação e implementação do Plano de Desenvolvimento;
- Mapeamento das cadeias produtivas para análise de potencial implementação de Arranjos Produtivos Locais (APL);
- Manutenção da Sala Mineira do Empreendedor;
- Estimular o cooperativismo e o associativismo locais.



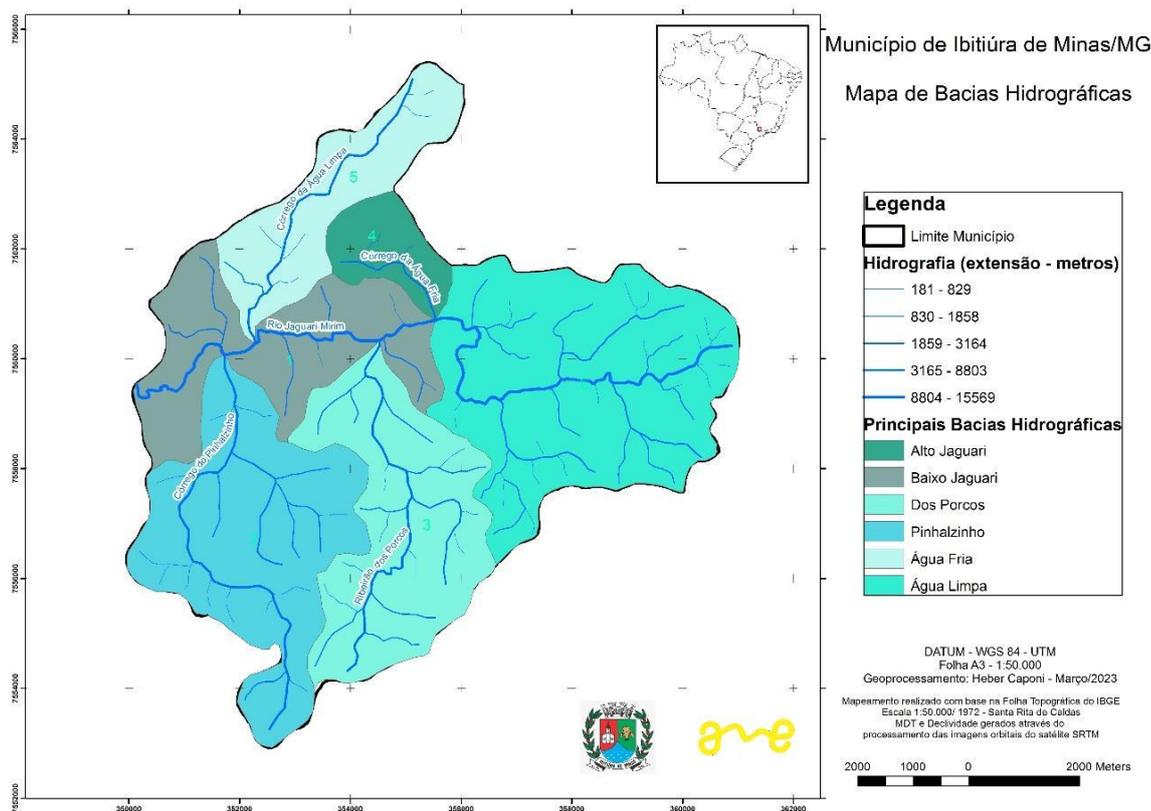
5.3 MEIO AMBIENTE

O município de Ibityúra de Minas apresenta um cenário que indica escassez de áreas verdes no perímetro urbano e mostra, de certa forma, fragilidades também ao se considerar o crescimento não planejado da malha urbana, que não prevê a preservação e a manutenção destas áreas nas ocupações do entorno. Neste sentido, considera-se pertinente que haja maior articulação entre comunidade e poder público, de forma que estas áreas continuem presentes na cidade mesmo considerando, com o passar do tempo, o aumento do perímetro urbano. Isto é possível de várias maneiras, tais como criação de praças, parques e de jardins, assim como de áreas verdes adensadas, de corredores e de cinturões de vegetação, entre outros. Esses equipamentos urbanos são capazes de proporcionar, dentre tantos fatores, uma melhor qualidade de vida aos usuários.

De acordo com Meirelles (1993), compete ao município regular o uso e a ocupação das áreas destinadas a urbanização, ainda que se encontrem fora do perímetro urbano, porque estes núcleos irão constituir novas cidades ou ampliação das existentes, e por isso, devem ser ordenadas urbanisticamente, para que não venham a prejudicar a futura zona urbana.

Assim, o planejamento urbano se torna fundamental, no sentido de controlar e conduzir a expansão dos perímetros da cidade, de forma que haja uma melhor ordenação das áreas urbanizadas e seu desenvolvimento, considerando, neste sentido, o zoneamento e o macrozoneamento como ferramentas favorecedoras desta ação.

Diante disso, torna-se importante, no sentido do ordenamento territorial, quando da criação das zonas especiais, destinar uma delas aos interesses ambientais, objetivando temas de proteção, recuperação e fortalecimento da gestão ambiental.



Existem rios ou córregos próximos ao município: () Não (x) Sim

Nome do rio ou córrego	Origem	Destino	Pontos de influência sobre o rio (Barragem, usina)
Jaguari	Ibitiúra de Minas	Andradas	-
Córrego dos Marcondes	Ibitiúra de Minas	Deságua no Rio Jaguari	-

Plano de Contingência | COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Ibitiúra de Minas; 2022.

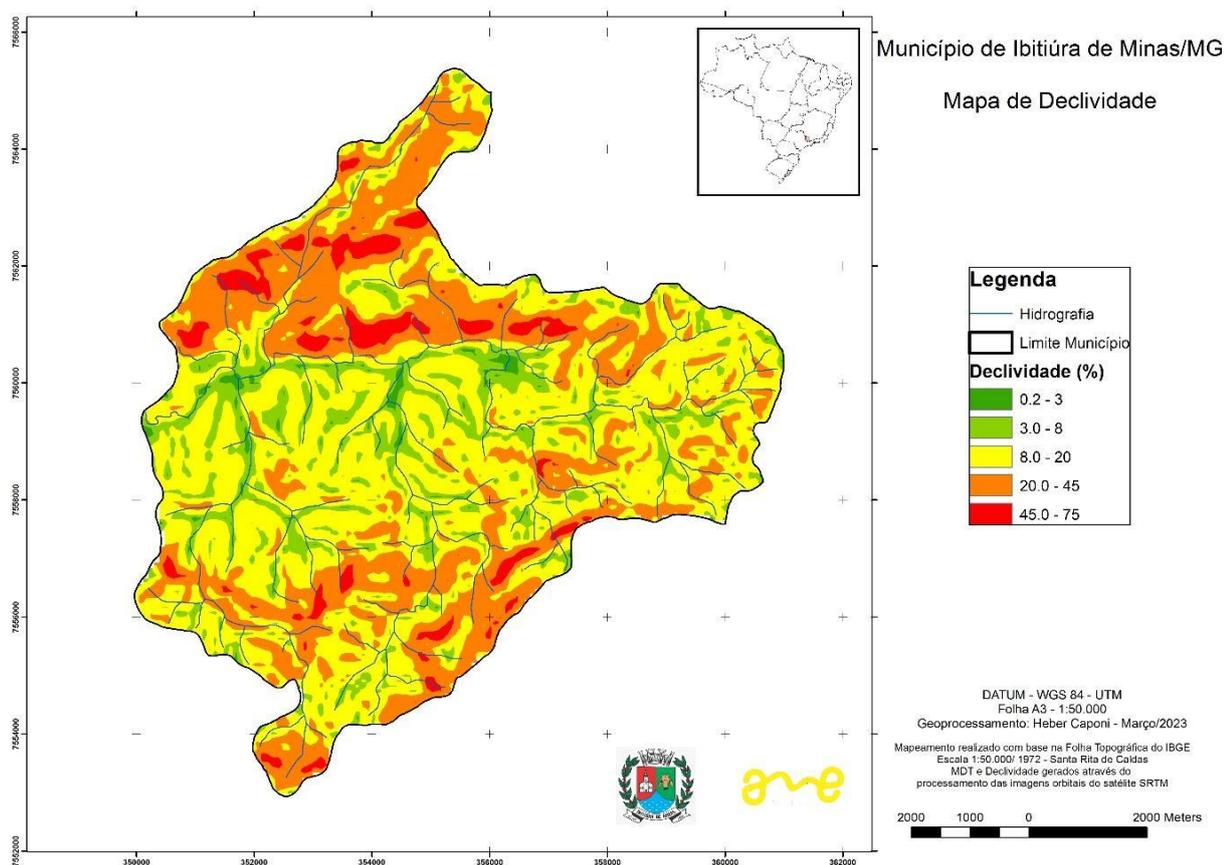
Em termos de preservação ambiental considera-se, também, as nascentes e os cursos d'água que são fundamentais para a manutenção/preservação das áreas verdes. Fatores como descarte de resíduos em local indevido, queimadas em lotes que fazem divisa com áreas verdes, deposição de resíduos sólidos nos corpos hídricos, além da cultura agropecuária em que o desmatamento é uma prática comum, entre outros, atingem e degradam, substancialmente, as áreas de preservação, o que torna necessário, portanto, uma maior articulação entre comunidade, poder público e órgãos como Emater para manutenção e recuperação das



nascentes, objetivando a melhoria na qualidade das águas e potencial hídrico, e também outros projetos ambientais pertinentes ao meio ambiente de forma geral.

Desta forma, considera-se fundamental:

- Criar programas de recuperação e preservação de áreas verdes e nascentes;
- Realizar estudos e diagnósticos das áreas verdes presentes no perímetro;
- Promover projetos de educação ambiental com o objetivo de conscientização da população acerca da importância da preservação ambiental, das matas e bacias hidrográficas;
- Criar áreas de interesse ambiental (AIA);
- Reforçar a fiscalização ambiental por meio dos órgãos competentes.



Mapa de declividade de Ibitiúra de Minas. Mapa elaborado por Héber Caponi, março de 2023.



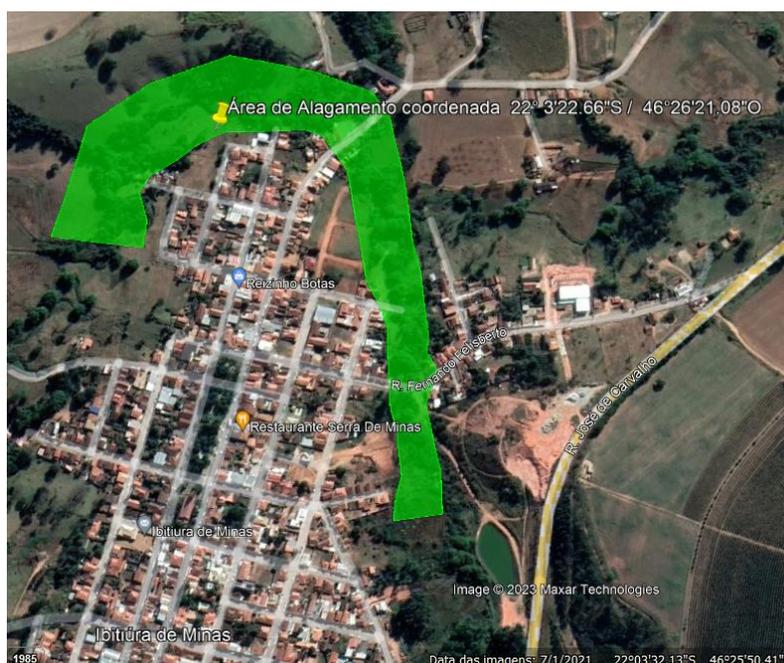
5.4 SANEAMENTO

O município de Ibitiúra de Minas tem como característica ser um município de pequeno porte, com estrutura urbana em desenvolvimento e que apresenta carência no âmbito do saneamento. Os dados mostram a inexistência de um plano de saneamento, o que faz com que o descarte de resíduos sólidos se dê de maneira inadequada, influenciando diretamente na questão ambiental da cidade. Além disso, não apresenta um Plano Integrado de resíduos sólidos, o que naturalmente contribui para que seja produzido mais resíduo, de forma geral, por não haver controle direto.

Ainda no que diz respeito aos resíduos sólidos, gera risco para a saúde humana o descarte inadequado de resíduos em aterros sanitários ou em lixões. Esses locais podem atrair animais, que potencialmente transmitem doenças, além disso, o descarte inadequado gera importantes e às vezes irreversíveis impactos ambientais.

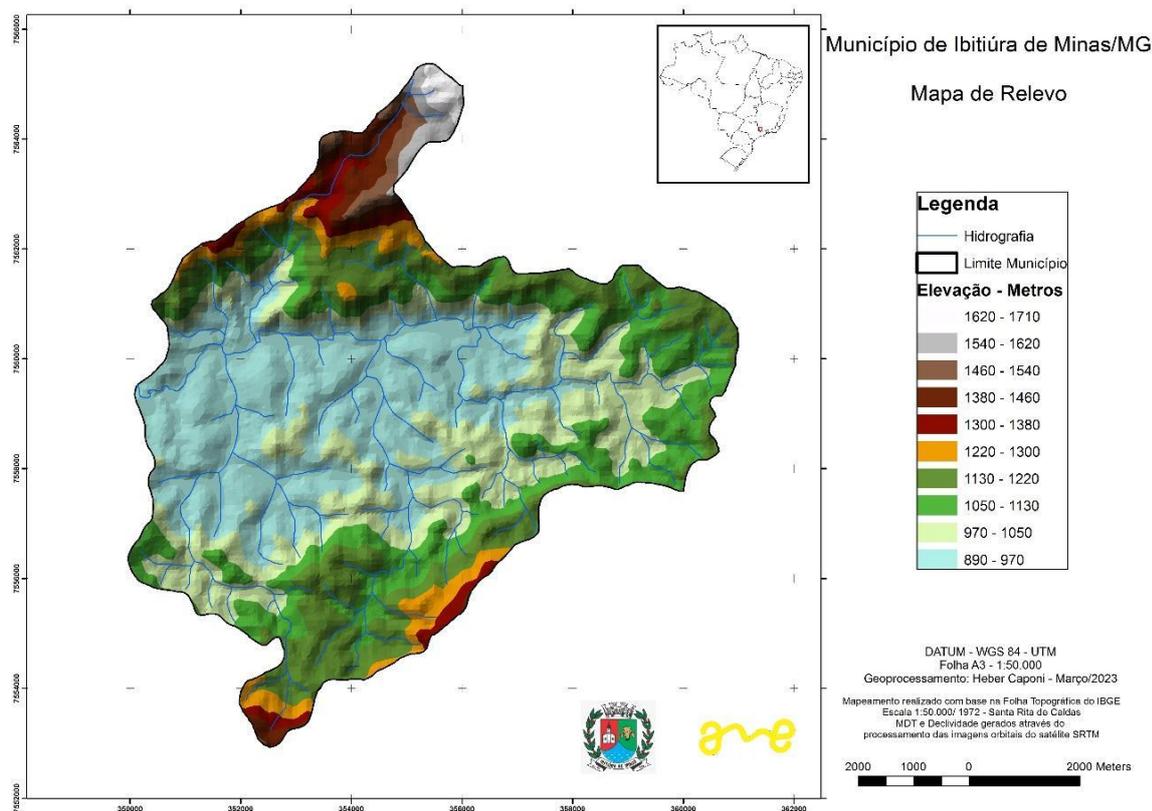
O município não possui Plano Municipal de Saneamento. Diante disso, uma estação de tratamento de esgoto (ETE) se faz necessária. Deve-se levar em consideração outro importante fator, o sistema de drenagem pluvial, de fundamental importância quando se trata de áreas de riscos de alagamentos e instabilidades nos períodos de grandes precipitações. De acordo com a Defesa Civil, que elaborou o Plano de Contingências para o município de Ibitiúra de Minas, um considerável trecho da área urbana está suscetível a alagamentos nos períodos chuvosos.

Problemas relacionados com a expansão, ocupação e acesso do município:	
<input checked="" type="checkbox"/> Ocupação em áreas de risco de inundação	<input type="checkbox"/> Ocupação em áreas de risco de encosta
<input type="checkbox"/> Saneamento precário em alguns localidades	<input type="checkbox"/> Dificuldades com coleta de lixo
<input type="checkbox"/> Existência de comunidades isoladas com dificuldade de acesso	<input type="checkbox"/> Dificuldades com destinação e tratamento de lixo
<input checked="" type="checkbox"/> Dificuldades na destinação e no tratamento de esgoto	



Plano de Contingência | COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Ibitiúra de Minas; 2022.

Comum a tantos outros municípios brasileiros, que também apresentam problemas no tocante à questão da drenagem urbana, não ocorre de forma diferente com Ibitiúra de Minas, onde a ocorrência de processos de inundação e enchentes está muitas vezes ligada a fatores como assentamento irregular no uso do solo, interferência humana nos cursos d'água e mau uso do espaço urbano, fazendo, portanto, com que algumas regiões se tornem mais suscetíveis a tais eventos, geralmente as que possuem cotas de nível mais baixas em relação ao relevo.



Mapa de Relevô de Ibitiúra de Minas. Mapa elaborado por Héber Caponi, março de 2023.

O Plano de Drenagem e o Plano de Saneamento se mostram, desta forma, importantes instrumentos que, integrados a outras ações municipais, funcionam como grande auxílio para a dinâmica urbana, propondo soluções para os problemas atualmente enfrentados, visando à melhoria do saneamento ambiental através de mecanismos que favorecerão a melhoria do meio ambiente e da saúde pública do município.

Para que isso seja possível, considera-se importante:

- Propor a criação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Diretor de Drenagem;
- Orientar as residências sobre os sistemas de captação de esgoto e garantir sua fiscalização;
- Propor delimitação de áreas de risco e sujeitas a inundações, coibindo os assentamentos irregulares;



- Propor planos para conscientizar a população acerca da necessidade de redução da geração de resíduos sólidos;
- Considerar a criação de programas que visam a coleta seletiva no município, com o intuito de se aplicar a reciclagem e a reutilização dos materiais;



5.5 SERVIÇOS INSTITUCIONAIS

5.5.1 SAÚDE

Dentre os setores que compõem o executivo municipal do município de Ibityúra de Minas é notável que o setor de saúde tem um alto índice de satisfação pelos serviços prestados aos munícipes. Está bem estruturado e sempre investindo na melhoria da qualidade da assistência. Porém, há sempre que se pensar em melhorias.

Atualmente, um ponto a ser considerado é que o município não possui um pronto atendimento dentro do próprio município para atender às demandas da população nas urgências e emergências. Por se tratar de um município de pequeno porte, com uma arrecadação modesta, tornar-se-ia inviável pensar em construir uma grande estrutura de um Pronto Atendimento Municipal. Desse modo, indica-se:

- Criação de um pequeno Pronto atendimento 24 horas, que funcionará dentro da UBS Geraldo Camilo de Carvalho.

Esta unidade poderia funcionar em plantão de 24 horas, 7 dias por semana, para atender demandas de menor complexidade, sem que houvesse a necessidade de deslocamento para o município de Andradas de casos de menor gravidade ou casos sem necessidade de internação hospitalar.

Nessa estrutura de Pronto Atendimento pode ser estruturada com 3 salas, sendo um consultório médico, uma sala de aplicação de injetáveis e com poltronas para os casos que necessitem de soroterapia e uma sala de observação e estabilização de pacientes.

O atendimento deve ser prestado por um médico generalista, um enfermeiro e um técnico de enfermagem, em plantão de 24 horas, 7 dias por semana.

O pequeno pronto atendimento estaria abastecido com medicações básicas e reidratantes parenterais, além de um carrinho de emergência com medicações necessárias para estabilização de casos graves até que se efetue a transferência para um hospital de maior complexidade.



Com isto a população teria a garantia de um atendimento mais ágil e sem a necessidade de deslocamento a outro município para tratamentos que poderiam ser ofertados dentro do próprio município.

O município reduziria o deslocamento de veículos e plantões de motoristas. Haveria uma redução de custos com manutenção de veículos, combustíveis e plantões de motoristas, divididos estes que poderiam ser direcionados para a manutenção deste pequeno pronto atendimento municipal, gerando mais satisfação aos usuários do sistema de saúde e reduzindo riscos de deslocamentos em casos de atendimentos que poderiam ser realizados e solucionados no próprio município.

Atualmente existe integração entre assistência social e saúde, no entanto, é importante o fortalecimento dos vínculos entre o setor de saúde e de assistência social, com realização de ações, campanhas, entre outros, em conjunto. Desse modo, indica-se:

- Promover maior integração entre o setor de saúde e de assistência social. Há que se pensar numa comunicação e integração mais efetiva, já que as demandas são, em diversas situações, comuns aos dois setores. Assim, quando se promove a comunicação e os esforços são somados, há um ganho muito maior na assistência ao usuário do serviço de saúde e de assistência social.
- Manutenção periódica dos veículos da saúde e das ambulâncias;
- Revisão periódica do sistema de distribuição de medicamentos básicos.



5.5.2 EDUCAÇÃO

As escolas e creches estão distribuídas na região urbana central do município. A rede escolar do município é composta pelas escolas relacionadas a seguir:

Escolas Municipais

- Centro de Educação Infantil São José. Rua José Domingos Eubides, nº 13. Centro. Ibitiúra de Minas – MG.
- Escola Municipal Professora Eunice Eubides de Carvalho Monteiro. Rua Antônio Pinto de Carvalho, nº 215. Centro. Ibitiúra de Minas – MG.
- Projeto Crescer Feliz. Centro. Ibitiúra de Minas – MG. Localizado à Rua Antônio Pinto de Carvalho, Centro (reforço escolar para alunos da rede pública).

Escolas Estaduais

- Escola Estadual Caliméria Silveira. Rua Antônio Pinto de Carvalho, nº 325, Centro. Ibitiúra de Minas – MG.

A partir da análise da estrutura educacional do município, indica-se:

- Criação de um Plano Municipal de Educação;
- Aprimoramento da infraestrutura da Escola Municipal Professora Eunice Eubides de Carvalho Monteiro, com destaque para equipamentos esportivos, de lazer e de acessibilidade;



5.5.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualmente o município não possui nenhum projeto de financiamento para construções de moradias populares. Faz-se necessário buscar esse tipo de parceria para garantir o acesso à moradia da população de baixa renda. O governo municipal, através da assistência social, deverá buscar parcerias para viabilizar a construção e o financiamento de casas populares. Esse movimento deve ser realizado entre a Assistência Social em parceria com a Política habitacional.

Para o fornecimento de cestas básicas em benefícios temporários, a família receptora deverá estar devidamente cadastrada no CadÚnico. Deverá ser contratado o programa GESUAS (software para Assistência Social), que controla todos os benefícios relacionados à Assistência Social do município. Esse programa irá contribuir para melhor controle do fornecimento de cestas básicas. No momento do fornecimento de cesta à família, deverá ser preenchido o nome de todos os habitantes da moradia com o respectivo número do Cad Único. A proposta do cadastro é que como todos os membros da família estarão identificados, na ocorrência de liberação de mais de uma cesta para a mesma residência, o software informará a duplicidade.

Deverá ser feito sempre atendimento dos membros do núcleo familiar pela equipe técnica e avaliada a situação de vulnerabilidade, caso a caso. O atendimento deverá ser feito no CRAS. Inicialmente, é feita uma acolhida, depois é feita uma avaliação da situação do núcleo familiar para inserção de acompanhamento ou de atendimento pontual. No caso de acompanhamento, é feito o PAF – Plano de Atendimento Familiar onde será firmado entre o usuário e a equipe técnica as ações para que aquela família saia da situação de vulnerabilidade. Dentro do acompanhamento são feitas visitas domiciliares pela equipe técnica, atendimentos no próprio CRAS, encaminhamento para o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos do PAIF. Deverão ser feitas reavaliações todos os meses para manutenção ou desligamento das famílias do acompanhamento.

Para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação dos beneficiários do Programa Bolsa Família é necessário que haja uma comunicação efetiva entre os técnicos municipais responsáveis pelo programa dos setores em questão: Assistência Social, Educação e Saúde.



O município necessita ter uma equipe de referência da proteção especial. A proteção especial CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistente Social para atendimento dos casos em que já ocorreram violação de direitos. Violência contra mulher, contra a criança e o idoso. O CRAS é preventivo e o CREAS é interventivo. Perfil da equipe: coordenação, assistente social ou psicólogo e mais assistente social, psicólogo e advogado.

- Implantação e efetividade da Lei do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, dentre eles a regulação dos Benefícios Eventuais do Município.
- Garantir a Política de Assistência Social, preconizada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)- Lei Federal nº 12.435, de 06 de junho de 2011.
- Desmembrar o Departamento Municipal de Assistência Social do CRAS, garantindo a individualidade, a efetividade e a estruturação dos serviços.
- Para efetivação dos serviços, contratar pessoal administrativo para o Departamento Municipal de Assistência Social e para o CRAS. Deve-se formar uma equipe mínima, composta pelo Coordenador, secretário/recepcionista, técnico de referência do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
- Contratação de Técnicos de Referência para a Proteção Social Especial (01 psicólogo, 01 assistente social e 01 advogado), mas inicialmente deve-se dar preferência para a contratação de pelo menos 01 dos profissionais (de preferência assistente social e/ou psicólogo).
- Planejamento e implantação do Plano de Atendimento e execução da Medida Socioeducativa e Liberdade Assistida.
- Contratação de Software específico para a Assistência Social e a rede socioassistencial.
- Construção do CRAS, com espaço adequado para todas as atividades, e atendimentos ofertados, com acessibilidade necessária para as pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas.
- Pactuação do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a União para recebimento de recursos. Quando o Governo Federal abrir novamente o cadastro para novas pactuações, o município deve aderir.
- Efetivação do trabalho do CADASTRO ÚNICO. Contratação de um técnico de Referência para a realização de visitas domiciliares e pareceres técnicos.
- Garantir a política de Assistência Social preconizada na Lei Orgânica contribuindo para a garantia de Direitos Sociais e Socioassistenciais.
- Garantir o direito à Convivência Social e a autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social, trabalho em rede (saúde).
- Criar plano de Cargos e carreira próprio dos trabalhadores do SUAS, incluindo percentual de insalubridade.



- Efetivação dos profissionais de referência através de Concurso Público, conforme a NOB /RHSUAS.
- Instituição e implantação do “Programa de Incentivo ao Trabalho”, para auxílio ao cidadão desempregado e residente no Município de Ibitiúra de Minas.
- Criação da CASA DOS CONSELHOS, com profissional (Secretário Executivo) que ficará responsável pela organização de todos os Conselhos do município, garantindo infraestrutura (local/sala) adequada aos Conselhos de Direitos ligados ao Departamento de Assistência Social e demais setores.
- Criar estratégias para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outras formas participativas e do controle da sociedade civil.
- Garantir a efetivação das ações do Plano Plurianual Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da Assistência Social, tais como o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e demais organizações relacionadas à luta pela garantia dos direitos.
- Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência/FIA, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados.
- Criar o Conselho da Pessoa Idosa.

Conselho Tutelar

- Garantir capacitações aos membros do Conselho Tutelar a fim de garantir um trabalho efetivo para a população.
- Realização de campanhas, ações e projetos voltados para as crianças e os adolescentes do município.
- Divulgação do trabalho e atribuições do Conselho Tutelar.
- Ações a fim de desmistificar o conceito de que o papel do Conselho Tutelar é de punição às crianças e adolescentes, mas sim de garantir direitos a eles.
- Deve-se buscar a valorização dos Conselheiros Tutelares, com salário justo e digno, com intuito de motivar a população local a se candidatar ao cargo em épocas de eleição.



5.6 CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Turismo

O Município de Ibitiúra de Minas possui Plano Municipal de Turismo regularmente instituído, com planejamento de metas e ações definidos, de acordo com as categorias de ações definidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para o ICMS Turismo, pelo que remetemos a este documento para aprofundamento do planejamento.

Durante a realização das oficinas técnicas, mais sugestões foram realizadas e que deverão ser devidamente incorporadas ao processo de planejamento, após discussão e deliberação pelo Conselho Municipal de Turismo. Destacamos as seguintes ações:

Categoria	Descrição	Responsável	Prazo	Meta	Custo
Apoio à Comercialização, Marketing e Promoção	Criação e manutenção de perfil em rede social exclusivo para promoção turística	Divisão Municipal COMTUR	2023/2025	Perfil criado e publicação periódica	-
	Formação de banco de imagens			Arquivos audiovisuais e fotográficos disponíveis e organizados	5.000,00
Ação em parceria com a IGR e/ou Municípios	Participação em ações regionais previstas no planejamento estratégico da IGR	Divisão Municipal COMTUR IGR	2023/2025	Participação certificada em pelo menos 01 (uma) ação regional anualmente	5.000,00
Eventos	Criação e realização do Calendário Municipal	Divisão Municipal Parceiros	2023/2025	Organização e divulgação periódica dos eventos.	3.000.000,00
Captação de Investimentos / Recurso	Habilitação no ICMS Turístico	Divisão Municipal Parceiros	2023/2025	Município habilitado	
	Busca de emendas parlamentares			Investimentos realizados	50.000,00
				Estudo técnico realizado	



	Análise de implementação de taxas municipais				
Incentivos Fiscais	Estudo de mecanismos de incentivo Elaboração e aprovação de legislação	Prefeitura Municipal	2023/2025	Legislação implementada	10.000,00
Informação Turística	Criação de portal de informação turística	Divisão Municipal	2023/2025	Plataforma criada e em operação	50.000,00
Infraestrutura					
Acesso Rodoviário / Ferroviário	Manutenção de vias municipais	Prefeitura Municipal	2023/2025	Vias em bom estado de conservação	Em análise
Acessibilidade	Adaptação dos atrativos para portadores de deficiências	Prefeitura Municipal Parceiros	2023/2025	Realização de estudos e projetos técnicos para implementação	100.000,00
Edificação ou Reforma de Imóvel	Em análise	Prefeitura Municipal Parceiros Convênios	-	-	-
Preservação do Patrimônio	Manutenção das ações de gestão, proteção e promoção	Divisão Municipal Parceiros	2023/2025	Ações realizadas conforme Sistema Municipal do Patrimônio Cultural	100.000,00
Meio Ambiente / Áreas de Preservação	Conforme estipulado em eixo específico	Prefeitura Municipal Parceiros Convênios	-	-	-
Sinalização	Implementação de sinalização turística conforme manual do IPHAN (2021)	Divisão Municipal	2025	Estudo técnico e Termo de Referência para licitação finalizados	60.000,00



Organização da Política Municipal de Turismo	Habilitação ICMS Turístico Habilitação do Mapa do Turismo Brasileiro Participação ativa na Mobilização do trade local	Divisão Municipal COMTUR	2023/2025	Habilitações obtidas Adesão e cumprimentos estatutário regulares Realização de reuniões setoriais	100.000,00
Pesquisa, Estatística e Monitoramento	Organização de pesquisas e monitoramentos conforme OTMG	Divisão Municipal COMTUR IGR	2023/2025	Publicação de estudos técnicos	50.000,00
Qualificação ou Capacitação / Treinamento	Criação do Programa Municipal de Capacitação e Qualificação em Turismo	Divisão Municipal COMTUR IGR Parceiros	2023/2025	Programa estruturado e implementado	60.000,00
Outros	Em análise	-	-	-	-

No âmbito do planejamento territorial, também estamos indicando as seguintes ações:

- Fortalecimento das ações referentes à segmentação turística em área rural (turismo rural, ecoturismo e turismo de aventura);
- Destinação de uma área à beira da rodovia para exposição e comercialização da produção associada ao turismo

Cultura

No âmbito da Política Pública de Cultura, ficou identificado que o Município não tem adesão regular ao Sistema Nacional de Cultura, não possuindo, pois, os componentes referentes ao Sistema Municipal de Cultura.

Tendo em vista que o Município está se organizando para execução dos recursos referentes à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº



14.399/2022) e estas envolvem um compromisso do Município com a estruturação de seu Sistema Municipal de Cultura, estamos indicando as seguintes ações:

- Adesão ao Sistema Nacional de Cultura, com assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Cultura;
- Instituição do Sistema Municipal de Cultura através de lei específica;
- Realização de Conferência Municipal de Cultura;
- Instituição, nomeação e posse do Conselho Municipal de Cultura;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura;
- Instituição de sistemas setoriais de cultura (museus; patrimônio cultural, bibliotecas, arquivo público);
- Criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- Criação do Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

Esporte e Lazer

Durante a fase de diagnóstico, o principal problema apontado foi com relação à infraestrutura esportiva municipal, sobretudo acerca da inadequação técnica do Poliesportivo para realização de atividades nas mais diversas modalidades.

Assim sendo, no horizonte de planejamento inicial do Plano Diretor Municipal, o principal objetivo a ser alcançado é:

- Criação de um Centro Esportivo Municipal multimodalidade, com atendimento de normas técnicas, de acessibilidade e outras.



5.7 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública foi um dos aspectos ressaltados durante o diagnóstico que deve ser melhorado para os próximos anos. As oficinas temáticas apontaram que é necessário melhorar a segurança pública de Ibitiúra de Minas.

Identificou-se que, atualmente, existe apenas 1 veículo disponível para os policiais locais e esse veículo não atende a área rural em períodos muito chuvosos ou de seca, quando a poeira está em excesso. É necessária uma caminhonete com tração 4x4 para atingir todas as localidades rurais dos limites municipais.

Em contato com o policiamento militar local e durante a etapa de diagnóstico, foram feitas sugestões de melhoria da Segurança Pública local:

- Realizar um Plano Municipal de Segurança Pública;
- Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- Coleta de dados relacionados à violência;
- Aumento do efetivo de policiais militares no município. O número atual não atende adequadamente as áreas urbana e rural. Apenas 3 policiais militares atendem toda a extensão territorial, em suas zonas urbana e rural.
- Aquisição de novos veículos para o policiamento, inclusive com veículo tração 4x4.
- Instalação de câmeras junto com redutores de velocidade nos principais acessos do município, com monitoramento na sede da Polícia Militar.
- Buscar parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais para implantação do Programa Patrulha Rural.
- Criação de parcerias com o Governo do Estado de Minas visando a instalação de uma unidade de Polícia Civil local para realização de investigações.
- Manutenção do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.



5.8 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Moradia adequada é um direito básico e fundamental. As políticas de habitação social buscam proporcionar moradias seguras, saudáveis e acessíveis, melhorando a qualidade de vida das famílias beneficiadas. Isso inclui acesso a água potável, saneamento básico, eletricidade e infraestrutura adequada.

As políticas de habitação social desempenham um papel fundamental na promoção da justiça social, no combate à pobreza, na melhoria da qualidade de vida e na construção de comunidades mais inclusivas e sustentáveis. Ao garantir moradia adequada para todos, o município pode construir uma sociedade mais equitativa e proporcionar melhores oportunidades para seus cidadãos.

Além disso, a implementação de tais políticas contribui para a geração de empregos e impulsiona a economia local, promove a integração social, criando comunidades mistas e diversificadas, onde pessoas de diferentes origens sociais podem interagir e compartilhar espaços. Portanto, no tocante às zonas especiais, faz-se necessário destinar uma delas à habitação social, denominada Zona Especial de Interesse Social.

Para que tais instrumentos e políticas públicas sejam aplicados, as seguintes medidas devem ser viabilizadas:

- Realizar adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Viabilizar o Programa de Regularização Fundiária, incluindo os instrumentos estruturantes e a definição de prioridades e áreas para aplicação de tais instrumentos;
- Propor políticas públicas de adequação da Área de Interesse Social prevista no Zoneamento Urbano;



5.9 MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana desempenha um papel crucial na qualidade de vida das pessoas, no desenvolvimento econômico sustentável das cidades e na proteção do meio ambiente. Investir em soluções de mobilidade urbana eficientes e sustentáveis é fundamental para o futuro das cidades.

O uso de transportes públicos, bicicletas e caminhadas reduz a dependência de veículos particulares movidos a combustíveis fósseis e faz da mobilidade urbana um quesito importante quanto se trata de alternativas mais sustentáveis para as cidades. Isso contribui com a melhoria da qualidade do ar e com a redução das emissões de gases de efeito estufa. Salienta-se, também, que um sistema eficiente de mobilidade permite com que as pessoas se desloquem de forma mais rápida e eficaz. Isso resulta em maior produtividade econômica, facilita o comércio e impulsiona o crescimento urbano.

Ibityúra de Minas apresenta-se como um centro urbano de pequeno porte, com malha urbana relativamente compacta e em desenvolvimento. A cidade não possui sistema de transporte público, ciclovia ou demais mecanismos facilitadores da mobilidade. Além disso, não possui um Plano Municipal de Mobilidade, o que dificulta a tomada de decisões e a destinação de recursos seja para o transporte, seja para a infraestrutura das vias, seja para fomentar outras políticas públicas de estruturação neste sentido.

A configuração de boa parte das vias permite alterações significativas, seja para implantação de sinalização vertical, horizontal, rampas de acessibilidade, ciclovias ou ciclofaixas, e demais mecanismos facilitadores para o transporte ativo. Neste sentido, faz-se necessária uma classificação viária, considerando não apenas a reforma e a manutenção de ruas e calçadas, como também a importância das vias principais para a dinâmica da malha urbana, além da proximidade com a Rodovia MG-455, que se destaca por ser o principal acesso à cidade.

Além disso, considera-se a implementação do Plano de Mobilidade Urbana de fundamental importância, pois se mostra como mecanismo capaz de contribuir para a criação de novos projetos e tomadas de decisão, envolvendo estudos de fluxo, necessidade de implementação de rampas de acessibilidade a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida,



alargamento de calçadas e padronização da pavimentação, o que garantirá mais segurança aos pedestres.

Em relação à implementação do transporte coletivo, levando em consideração aqui a ampliação do tecido urbano com o passar dos anos, conclui-se que tal medida se mostra de fundamental importância, principalmente ao se levar em conta o deslocamento de pessoas de baixa renda, que carecem de transporte coletivo, além de contribuir com a diminuição de veículos individuais circulando no tecido urbano. Por este motivo é necessário que rotas adequadas sejam traçadas, considerando o facilitador logístico e os percursos de deslocamento utilizados pelas várias camadas da população.

Juntamente com as medidas que favorecem os pedestres e o transporte ativo, de forma geral, deve ser avaliada a construção de ciclovias dentro do município, principalmente em um trecho que dê acesso à região central, pois a criação destes trechos específicos fornecerá maior segurança e mobilidade aos ciclistas, além de contribuir com a redução de veículos motorizados.

Para que tais medidas sejam aplicadas, faz-se necessário:

- Criar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Mobilizar e articular esforços para garantir que o governo do estado de Minas Gerais promova a manutenção constante e melhorias da Rodovia MG-455 e dos demais acessos ao Município;
- Promover a fiscalização quanto a qualidade da pavimentação das vias e sinalização;
- Para os veículos de grande porte, considerar rotas às margens do perímetro central;
- Promover a criação de rampas de acessibilidade e considerar, também, as condições de uso e circulação das calçadas;
- Viabilizar a implantação de ciclovias.



5.10 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

O patrimônio cultural se refere a uma memória que a coletividade pretende preservar, o que é considerado importante e característico da identidade cultural de uma comunidade ou sociedade, aquilo que tem valor para um grupo de pessoas, comunidades, nações e até para a humanidade.

Ibitiúra de Minas possui um arcabouço legal que dá base às políticas públicas voltadas ao Patrimônio Cultural, tal como estabelecido pelo Diagnóstico:

I – Legislação Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural:

Lei nº 642 de 02/10/2008 (Tombamento e Registro)

II – Legislação de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

Lei nº 642 de 02/10/2008

III – Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

Documento sem norma aprovado 11/07/2019

IV – Legislações municipais complementares/auxiliares à gestão do patrimônio:

. **Obras:** Lei nº 642 de 02/10/2008 (art. 19)

. **Incentivo tributário:** Lei nº 642 de 02/10/2008 (art. 20)

De acordo com os levantamentos realizados, o município de Ibitiúra de Minas possui, atualmente, apenas um bem em processo de tombamento, um bem registrado e vinte e um bens inventariados, além de possuir instituições, organizações, espaços e iniciativas independentes que desenvolvem ações com foco no patrimônio cultural. Por meio de pesquisas realizadas com os agentes culturais e a comunidade local, anualmente são feitos levantamentos para identificar o patrimônio cultural para a elaboração de fichas de inventário e inserção desses bens no rol de bens inventariados no município.

O município possui organizações, manifestações culturais e espaços onde as atividades de educação para o patrimônio e difusão podem ser desenvolvidas, além do mais, novos parceiros e espaços podem ser criados e/ou ampliados. É necessário para isso, no entanto, uma coalizão de pessoas e ações, o que é sempre um desafio. É preciso que o poder público e a comunidade se unam na elaboração e realização dessas atividades, pois as ações de educação



patrimonial devem ser democráticas e participativas, atentando-se para as particularidades municipais e as demandas da população para com seu patrimônio.

Diante do cenário atual em relação ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, os objetivos gerais indicados no Prognóstico são:

- Adequação da Lei de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com a Legislação relacionada ao Patrimônio;
- Adequação do Código de Posturas em concordância com a Legislação relacionado ao Patrimônio;
- Manutenção das políticas de gestão, proteção e promoção do Patrimônio Cultural;
- Participação regular no Programa ICMS Patrimônio Cultural;
- A partir do perímetro de interesse cultural pré-estabelecido, criar programas, projetos e ações de estímulo à ocupação e ao desenvolvimento da área de interesse cultural;
- Fortalecimento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com diversificação das fontes de financiamento;
- Elaboração e implementação do Programa Municipal de Educação Patrimonial;
- Criação e manutenção de uma plataforma digital para difusão do Patrimônio Cultural local;
- Criação de projetos especiais de divulgação do Patrimônio cultural, tais como publicações, produções audiovisuais e afins.



5.11 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O Uso e Ocupação do Solo é fundamental para o desenvolvimento territorial de um Município. O Planejamento Urbano possui diretrizes que se referem a políticas urbanas e à elaboração do macrozoneamento e zoneamento urbano. Essas divisões de macrozoneamento e de zoneamento irão estabelecer as restrições e objetivos da ocupação, de forma a contribuir para um desenvolvimento sustentável do município. A área urbana de Ibitiúra de Minas é composta pelo comércio local, indústrias de médio e pequeno portes, residências e propriedades com plantações rurais. No comércio podem ser encontradas lanchonetes, farmácia, padarias, restaurante, loja de agropecuária, material de construção, loja de móveis, roupas, entre outros.

As residências são, em sua maioria, de pavimento único. Na Praça central, a Praça Abílio Pereira de Caldas, há cinco residências de dois pavimentos e uma de três pavimentos, das quais quatro apresentam comércio no primeiro pavimento e residência particular no segundo.

A maioria das edificações são alinhadas frontalmente, tendo recuos lateral e posterior. Muitas delas ainda mantêm suas características arquitetônicas originais, pois Ibitiúra de Minas é um município relativamente novo, de pequeno porte, onde a especulação imobiliária, com o passar dos anos, não se mostrou um fator preocupante. As ocupações, principalmente no entorno da praça principal, se mostram consolidadas, havendo poucos lotes vagos no entorno. As vias são pavimentadas, com presença de sinalização vertical e horizontal, além de rede de iluminação pública, o que configura uma boa infraestrutura urbana.

Além do Bairro Centro, Ibitiúra de Minas possui os seguintes bairros:

- Jardim Bela Vista;
- Bairro Imediações;
- Bairro Vila Mariana;
- Bairro Jardim Flamboyant.

Como o município de Ibitiúra de Minas não possui um Plano Diretor Municipal, com a presente proposta será possível definir diretrizes e parâmetros urbanísticos levando em consideração aspectos importantes e singulares do município para que, a partir disso, sejam traçadas as áreas de expansão territorial, áreas de conservação, áreas industriais e residenciais. Diante disso, os Art. nº182 e 183 da Constituição Federal regulamentada pela Lei nº



10.257/2001 (BRASIL, 2001), estabelecem os princípios que regem a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Municipal, utilizados como base para as diretrizes aqui propostas:

- I.** Direito à cidade, entendido como a universalização do acesso às comodidades e benefícios da vida urbana por parte de todos os cidadãos, através do uso e da oferta de equipamentos, serviços e infraestrutura pública;
- II.** Função Social da Cidade, equivalente à universalização quanto à qualidade de vida e justiça social, aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico e ambiental, incluindo direito à terra urbana, à moradia, saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;
- III.** Função Social da Propriedade Urbana, representa o direito de propriedade e é atendida quando a propriedade urbana cumpre os critérios de exigência de ordenamento territorial estabelecidos pela legislação, atendendo aos coeficientes mínimos de utilização determinados nos parâmetros urbanísticos;
- IV.** Função Social da Propriedade Rural, representa o direito de propriedade rural e é atendida quando a propriedade é utilizada de forma racional e adequada, conservando os recursos naturais e favorecendo o bem-estar dos proprietários e trabalhadores, simultaneamente. Observando-se as disposições que regulam as relações de trabalho e conservação do meio ambiente;
- V.** Acesso e inclusão social e territorial garante justiça e acesso à cidade a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre regiões e grupos populacionais do município;
- VI.** Direito à um meio ambiente ecologicamente equilibrado corresponde ao direito sobre o bem comum e essencial à qualidade de vida sadia, constituído pelo sistema de proteção ambiental e pela organização equilibrada das mesmas;
- VII.** Direito à gestão democrática garante a participação de representantes dos diferentes seguimentos da população nos processos de planejamento e gestão da cidade, essa participação pode se dar diretamente ou por intermédio de associações representativas.

Salienta-se, inclusive, as Leis Federais nº6.766/1979 (BRASIL, 1979) e nº9.785/1999 (BRASIL,1999), que definem as estruturas do parcelamento do solo nacional, assim como das condições de zoneamento e desmembramento:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I** - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II** - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III** - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV** - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;



V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Um dos objetivos do zoneamento é pensar a cidade de forma que as zonas com usos distintos dialoguem entre si de forma que haja menos conflitos, como por exemplo a zona que comportará o setor industrial - levando em consideração a geração de poluição visual e poluição sonora -, devendo esta causar o menor impacto possível no restante da cidade. Além disso, considerar a presença de áreas verdes como importantes ferramentas na dinâmica urbana, propostas pelas zonas de conservação e proteção ambiental. Aqui, salienta-se, também, a importância da demarcação das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, também presentes no Plano Diretor e que configuram importante estratégia garantidora da habitação para todos,

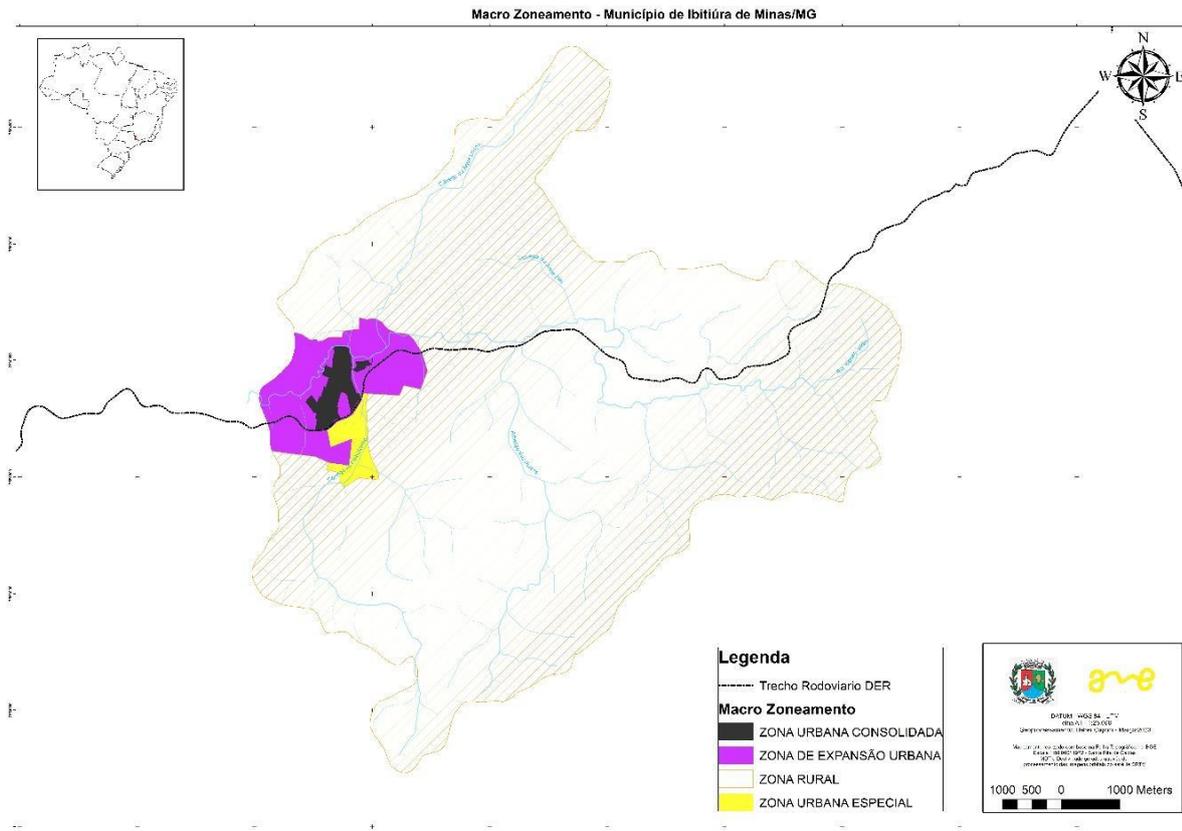


zonas estas que devem estar em diálogo com a mobilidade urbana, o fácil acesso ao comércio e serviço institucional.

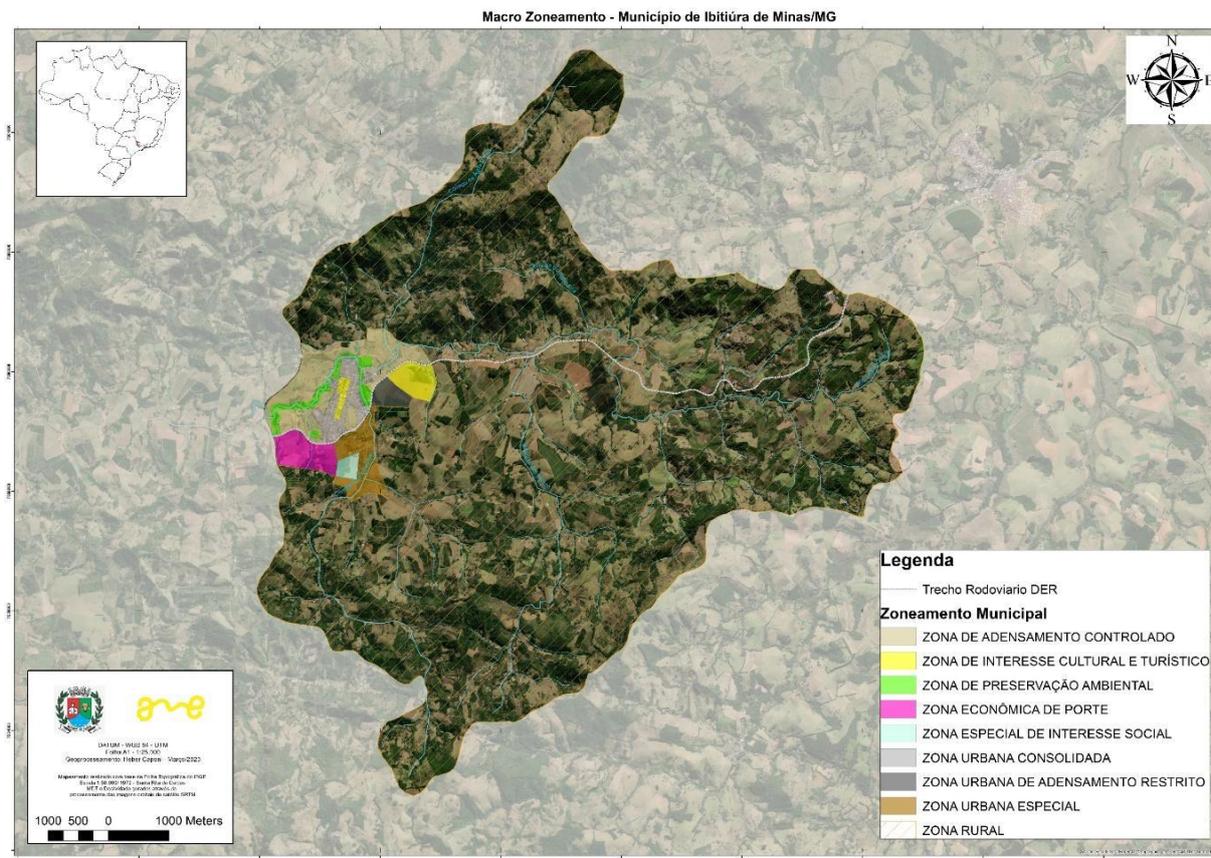
Além disso, o zoneamento proposto busca a delimitação de áreas propensas a alagamentos e enchentes, preservando inclusive as margens dos rios e cursos d'água como áreas não edificáveis, contribuindo com a proteção de mananciais e recursos hídricos que abastecem a cidade.

Quanto ao Macrozoneamento, o Estatuto da Cidade estabelece que é de domínio dos municípios materializar o planejamento do desenvolvimento das cidades, a partir da subdivisão espacial das populações e das atividades econômicas do município e do território sob sua região de influência, de modo a evitar e melhorar as distorções do desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (BRASIL, 2001).

O Macrozoneamento, portanto, configura-se como importante ferramenta para a disposição das táticas de desenvolvimento e de ordenamento do solo do município. Sua razão central consiste na determinação nítida entre os elementos que caracterizam as áreas urbanas e não urbanas. Nesse sentido, são caracterizados usos de produção rural e agropecuária, áreas que abrigam comunidades rurais tradicionais, com dinâmicas sociais, culturais, costumes e modos de fabricação, habitação e viver específicos.

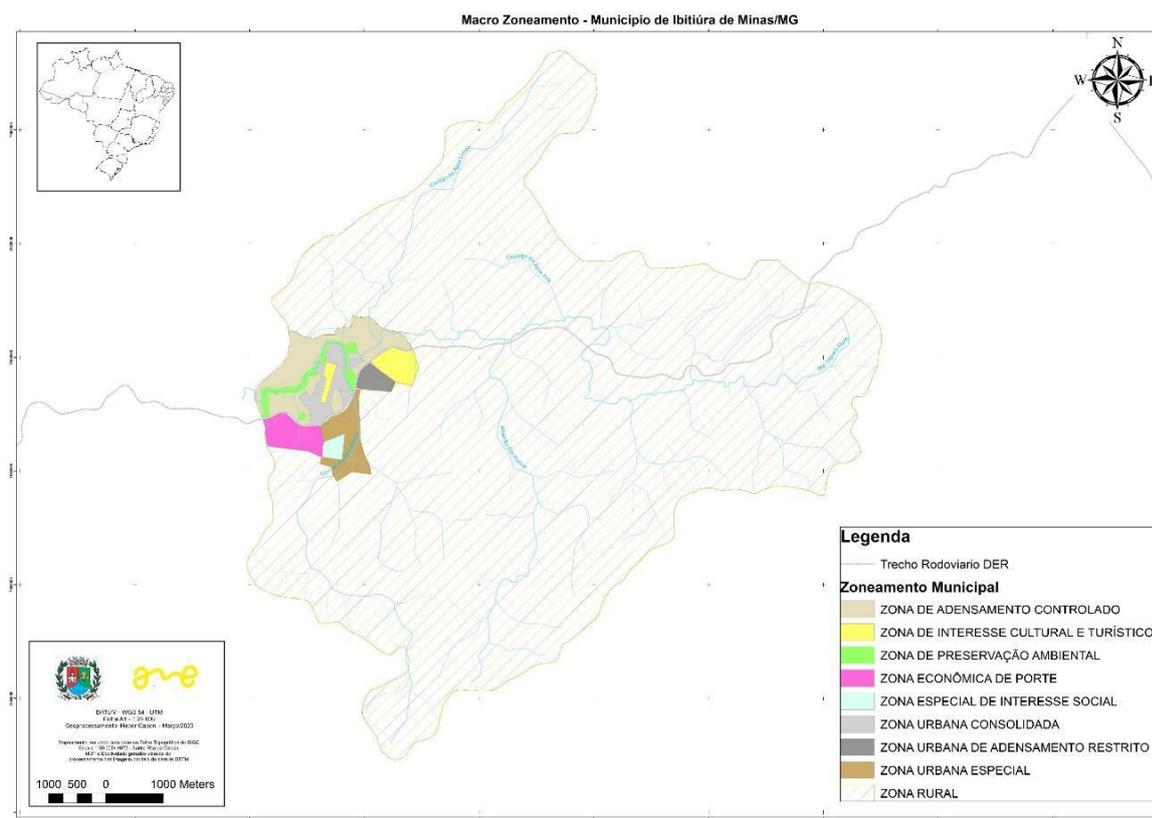


Macrozoneamento de Ibitiúra de Minas. Mapa elaborado por Héber Caproni, maio de 2023.



Zoneamento de Ibitiúra de Minas. Mapa elaborado por Héber Caproni, maio de 2023.

Macrozoneamento		
ZR	Zona Rural	Fazem parte da Zona Rural as áreas localizadas fora do perímetro urbano. Possuem como característica o uso e desenvolvimento de atividades rurais ou onde estão localizados ativos ambientais do município.
ZUC	Zona Urbana Consolidada	Constituídas pelas áreas parceladas e/ou ocupadas do território urbano.
ZUE	Zona Urbana Especial	São porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade residencial, destinadas ao desenvolvimento urbano.
ZEU	Zona de Expansão Urbana	Constituída predominantemente por áreas que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas, mas que são aptas à urbanização, mediante a implantação de infraestrutura e avaliação da capacidade de suporte.



Zoneamento de Ibitiúra de Minas. Mapa elaborado por Héber Caproni, maio de 2023.

Zoneamento		
1	ZUC	Zona Urbana Consolidada
2	ZAR	Zona Urbana de Adensamento Restrito
3	ZUE	Zona Urbana Especial
4	ZAC	Zona de Adensamento Controlado
5	ZPAM	Zona de Preservação Ambiental
6	ZICT	Zona de Interesse Cultural e Turístico
7	ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
8	ZEP	Zona Econômica de Porte
9	ZR	Zona Rural

Diante disso, os objetivos gerais determinados são:

- Destinar parte do território às ZEIS;
- Limitar atividades que configurem impacto na Zona Central do município;



- Traçar zonas de amortecimento entre as zonas urbanas e a zona rural;
- Por meio da Defesa Civil e outros órgãos competentes, demarcar Zonas suscetíveis a Riscos Ambientais;
- Propiciar que haja uma relação harmônica entre as atividades desenvolvidas no município, considerando as atividades comerciais, industriais, entre outras;
- Promover a implantação de mecanismos e equipamentos que visem gerar trabalho e renda à população;
- Estimular a preservação ambiental nas áreas delimitadas;
- Implementar o Código de Obras e Edificações;
- Estabelecer Parâmetros Urbanísticos para as zonas delimitadas;
- Atualizar o Código de Posturas adequando-o às diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Dos objetivos do Zoneamento:

Ficará a cargo da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecer os parâmetros urbanísticos para as zonas delimitadas neste Prognóstico, descritas e traçadas no mapa de Zoneamento, assim como prever as demais circunstâncias e exigências para o parcelamento do solo.

Os parâmetros urbanísticos mínimos devem ser estabelecidos de acordo com as características e diretrizes previstas para cada zona, sendo os seguintes:

- a) afastamentos frontais, laterais e de fundo em metros;
- b) cota de terreno por unidade habitacional;
- c) restrição de altimetria e de tipologia;
- d) incentivos urbanísticos;
- e) coeficiente de aproveitamento;
- f) taxa de permeabilidade.



MACROZONEAMENTO

Descrição das Poligonais de Perímetro

O Macrozoneamento configura-se como importante ferramenta para a disposição das táticas de desenvolvimento e de ordenamento do solo do município. Sua razão central consiste na determinação nítida entre os elementos que caracterizam as áreas urbanas e não urbanas. Nesse sentido, são caracterizados usos de produção rural e agropecuária, áreas que abrigam comunidades rurais tradicionais, com dinâmicas sociais, culturais, costumes e modos de fabricação, habitação e viver específicos.

O Macrozoneamento foi dividido em quatro zonas, sendo elas: Zona rural (ZR); Zona Urbana Consolidada (ZUC); Zona Urbana Especial (ZUE) e Zona de Expansão Urbana (ZEU).

1. Zonas Rurais (ZR)

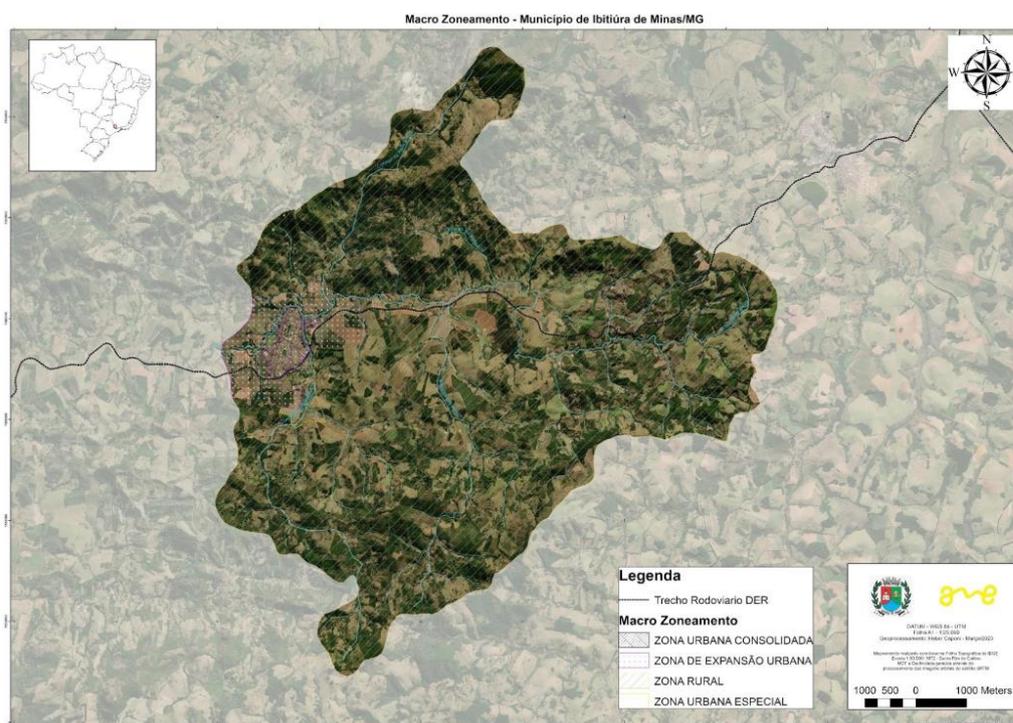
As Zonas Rurais são áreas do Município que se situam fora do perímetro urbano, destinam-se ao desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, de turismo, lazer e proteção ambiental.

São diretrizes da ZR:

- a) As ZR admitem o exercício de atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, de turismo e lazer e a proteção do patrimônio histórico e ambiental;
- b) As atividades agrícolas de baixo impacto ambiental e outras atividades geradoras de trabalho e renda para as populações residentes, deverão ser estimuladas pelo Poder Público;
- c) Promover a agricultura familiar e outras atividades geradoras de trabalho e renda para as populações residentes;
- d) Atividades compatíveis com a preservação ambiental, principalmente o ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e outras atividades de turismo e lazer;
- e) Considerar a criação de unidades de conservação;
- f) Análise da aplicação dos instrumentos de política urbana;



	Macrozoneamento	
ZR	Zona Rural	As Zonas Rurais são constituídas por áreas localizadas fora do perímetro urbano destinadas aos usos rurais ou onde se localizam importantes ativos de patrimônio ambiental. Seu perímetro coincide com os limites municipais.
ZUC	Zona Urbana Consolidada	É a porção do território municipal constituída pelas áreas parceladas e/ou ocupadas e, portanto, já consolidadas.
ZUE	Zona Urbana Especial	São porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade residencial, destinadas ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades agropecuárias, de turismo e lazer. As ZUEs admitem o uso residencial de baixa densidade, comércio e serviço, devendo ser estimulada a implantação de equipamentos voltados à cultura, esporte, turismo e lazer.
ZEU	Zona de Expansão Urbana	São porções do território municipal constituídas predominantemente por áreas que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas, mas que são aptas à urbanização, mediante a implantação de infraestrutura e avaliação da capacidade de suporte, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental.





ZUC (Zona Urbana Consolidada)

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 352008.00 m E, lon. 7559952.00 m S), vértice que forma ângulo de 82° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 115,7m, até P2. De P2 (lat. 351897.00 m E, lon. 7559924.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sul, por uma distância de 31,91m, até P3. De P3 (lat. 351903.00 m E, lon. 7559895.00 m S), vértice que forma ângulo de 97° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 181,5m, até P4. De P4 (lat. 351740.00 m E, lon. 7559828.00 m S), vértice que forma ângulo de 133° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 91,3m, até P5. De P5 (lat. 351656.00 m E, lon. 7559869.00 m S), vértice que forma ângulo de 65° , seguimos sentido sul, por uma distância de 167,28m, até P6. De P6 (lat. 351657.00 m E, lon. 7559695.00 m S), vértice que forma ângulo de 158° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 255,08m, até P7. De P7 (lat. 351746.00 m E, lon. 7559463.00 m S), vértice que forma ângulo de 136° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 86,84m, até P8. De P8 (lat. 351817.00 m E, lon. 7559428.00 m S), vértice que forma ângulo de 83° , seguimos sentido leste, por uma distância de 346,58m, até P9. De P9 (lat. 351645.00 m E, lon. 7559137.00 m S), vértice que forma ângulo de 43° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 310,29m, até P10. De P10 (lat. 351581.00 m E, lon. 7559429.00 m S), vértice que forma ângulo de 157° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 42,73m, até P11. De P11 (lat. 351556.00 m E, lon. 7559464.00 m S), vértice que forma ângulo de 139° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 67,49m, até P12. De P12 (lat. 351492.00 m E, lon. 7559482.00 m S), vértice que forma ângulo de 93° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 271,77m, até P13. De P13 (lat. 351412.00 m E, lon. 7559230.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido leste, por uma distância de 34,23m, até P14. De P14 (lat. 351433.00 m E, lon. 7559219.00 m S), vértice que forma ângulo de 96° , seguimos sentido sul, por uma distância de 83,91m, até P15. De P15 (lat. 351420.00 m E, lon. 7559147.00 m S), vértice que forma ângulo de 143° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 111,93m, até P16. De P16 (lat. 351470.00 m E, lon. 7559041.00 m S), vértice que forma ângulo de 89° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 152,52m, até P17. De P17 (lat. 351335.00 m E, lon. 7558970.00 m S), vértice que forma ângulo de 152° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 149,83m, até P18. De P18 (lat. 351229.00 m E, lon. 7558864.00 m S), vértice que forma ângulo de 134° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 217,83m,



até P19. De P19 (lat. 351034.00 m E, lon. 7558837.00 m S), vértice que forma ângulo de 71°, seguimos sentido norte, por uma distância de 183,53m, até P20. De P20 (lat. 351066.00 m E, lon. 7559014.00 m S), vértice que forma ângulo de 107°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 50,44m, até P21. De P21 (lat. 351036.00 m E, lon. 7559032.00 m S), vértice que forma ângulo de 102°, seguimos sentido norte, por uma distância de 88,72m, até P22. De P22 (lat. 351056.00 m E, lon. 7559117.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 62,44m, até P23. De P23 (lat. 351004.00 m E, lon. 7559138.00 m S), vértice que forma ângulo de 138°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 227,10m, até P24. De P24 (lat. 350871.00 m E, lon. 7559320.00 m S), vértice que forma ângulo de 104°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 160,54m, até P25. De P25 (lat. 350980.00 m E, lon. 7559439.00 m S), vértice que forma ângulo de 76°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 153,35m, até P26. De P26 (lat. 351069.00 m E, lon. 7559308.00 m S), vértice que forma ângulo de 50°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 121,26m, até P27. De P27 (lat. 351105.00 m E, lon. 7559418.00 m S), vértice que forma ângulo de 169°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 189,7m, até P28. De P28 (lat. 351184.00 m E, lon. 7559585.00 m S), vértice que forma ângulo de 110°, seguimos sentido leste, por uma distância de 25,32m, até P29. De P29 (lat. 351217.00 m E, lon. 7559581.00 m S), vértice que forma ângulo de 94°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 156,74m, até P30. De P30 (lat. 351261.00 m E, lon. 7559730.00 m S), vértice que forma ângulo de 99°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 122,72m, até P31. De P31 (lat. 351153.00 m E, lon. 7559783.00 m S), vértice que forma ângulo de 94°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 183,7m, até P32. De P32 (lat. 351211.00 m E, lon. 7559961.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido leste, por uma distância de 37,03m, até P33. De P33 (lat. 351244.00 m E, lon. 7559949.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 34,56m, até P34. De P34 (lat. 351242.00 m E, lon. 7559925.00 m S), vértice que forma ângulo de 69°, seguimos sentido leste, por uma distância de 84,32m, até P35. De P35 (lat. 351320.00 m E, lon. 7559913.00 m S), vértice que forma ângulo de 95°, seguimos sentido norte, por uma distância de 317,17m, até P36. De P36 (lat. 351349.00 m E, lon. 7560232.00 m S), vértice que forma ângulo de 139°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 61,44m, até P37. De P37 (lat. 351382.00 m E, lon. 7560281.00 m S), vértice que forma ângulo de 135°, seguimos sentido leste, por uma distância de 134,03m, até P38. De P38 (lat. 351529.00 m E, lon. 7560280.00 m S), vértice que forma ângulo de 154°,



seguimos sentido leste, por uma distância de 105,45m, até P39. De P39 (lat. 351632.00 m E, lon. 7560229.00 m S), vértice que forma ângulo de 100°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 56,22m, até P40. De P40 (lat. 351615.00 m E, lon. 7560177.00 m S), vértice que forma ângulo de 118°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 59,33m, até P41. De P41 (lat. 351652.00 m E, lon. 7560140.00 m S), vértice que forma ângulo de 132°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 135,64m, até P42. De P42 (lat. 351645.00 m E, lon. 7559997.00 m S), vértice que forma ângulo de 124°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 34,13m, até P43. De P43 (lat. 351676.00 m E, lon. 7559969.00 m S), vértice que forma ângulo de 141°, seguimos sentido leste, por uma distância de 84,82m, até P44. De P44 (lat. 351665.00 m E, lon. 7559886.00 m S), vértice que forma ângulo de 61°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 75,58m, até P45. De P45 (lat. 351744.00 m E, lon. 7559929.00 m S), vértice que forma ângulo de 117°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 72,66m, até P46. De P46 (lat. 351721.00 m E, lon. 7560008.00 m S), vértice que forma ângulo de 79°, seguimos sentido leste, por uma distância de 213,82m, até P47. De P47 (lat. 351950.00 m E, lon. 7560027.00 m S), vértice que forma ângulo de 107°, seguimos sentido sul, por uma distância de 31,48m, até P48. De P48 (lat. 351955.00 m E, lon. 7560005.00 m S), vértice que forma ângulo de 136°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 45,36m, até P49. De P49 (lat. 352004.00 m E, lon. 7559973.00 m S), vértice que forma ângulo de 82°, seguimos sentido sul, por uma distância de 30,75m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 6,1km, totalizando uma área de 65,3 hectares.

ZONA URBANA CONSOLIDADA						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	82°	352008.00 m E	7559952.00 m S	P01-P02	115,7m	oeste
P2	90°	351897.00 m E	7559924.00 m S	P02-P03	31,91m	sul
P3	97°	351903.00 m E	7559895.00 m S	P03-P04	181,5m	sudoeste
P4	133°	351740.00 m E	7559828.00 m S	P04-P05	91,3m	noroeste
P5	65°	351656.00 m E	7559869.00 m S	P05-P06	167,28m	sul
P6	158°	351657.00 m E	7559695.00 m S	P06-P07	255,08m	sudeste
P7	136°	351746.00 m E	7559463.00 m S	P07-P08	86,84m	sudeste
P8	83°	351817.00 m E	7559428.00 m S	P08-P09	346,58m	leste
P9	43°	351645.00 m E	7559137.00 m S	P09-P10	310,29m	sudeste
P10	157°	351581.00 m E	7559429.00 m S	P10-P11	42,73m	sudoeste
P11	139°	351556.00 m E	7559464.00 m S	P11-P12	67,49m	noroeste
P12	93°	351492.00 m E	7559482.00 m S	P12-P13	271,77m	sudoeste



P13	90°	351412.00 m E	7559230.00 m S	P13-P14	34,23m	leste
P14	96°	351433.00 m E	7559219.00 m S	P14-P15	83,91m	sul
P15	143°	351420.00 m E	7559147.00 m S	P15-P16	111,93m	sudeste
P16	89°	351470.00 m E	7559041.00 m S	P16-P17	152,52m	sudoeste
P17	152°	351335.00 m E	7558970.00 m S	P17-P18	149,83m	sudoeste
P18	134°	351229.00 m E	7558864.00 m S	P18-P19	217,83m	sudoeste
P19	71°	351034.00 m E	7558837.00 m S	P19-P20	183,53m	norte
P20	107°	351066.00 m E	7559014.00 m S	P20-P21	50,44m	noroeste
P21	102°	351036.00 m E	7559032.00 m S	P21-P22	88,72m	norte
P22	90°	351056.00 m E	7559117.00 m S	P22-P23	62,44m	noroeste
P23	138°	351004.00 m E	7559138.00 m S	P23-P24	227,10m	noroeste
P24	104°	350871.00 m E	7559320.00 m S	P24-P25	160,54m	nordeste
P25	76°	350980.00 m E	7559439.00 m S	P25-P26	153,35m	sudeste
P26	50°	351069.00 m E	7559308.00 m S	P26-P27	121,26m	nordeste
P27	169°	351105.00 m E	7559418.00 m S	P27-P28	189,7m	nordeste
P28	110°	351184.00 m E	7559585.00 m S	P28-P29	25,32m	leste
P29	94°	351217.00 m E	7559581.00 m S	P29-P30	156,74m	nordeste
P30	99°	351261.00 m E	7559730.00 m S	P30-P31	122,72m	noroeste
P31	94°	351153.00 m E	7559783.00 m S	P31-P32	183,7m	nordeste
P32	90°	351211.00 m E	7559961.00 m S	P32-P33	37,03m	leste
P33	90°	351244.00 m E	7559949.00 m S	P33-P34	34,56m	sudeste
P34	69°	351242.00 m E	7559925.00 m S	P34-P35	84,32m	leste
P35	95°	351320.00 m E	7559913.00 m S	P35-P36	317,17m	norte
P36	139°	351349.00 m E	7560232.00 m S	P36-P37	61,44m	nordeste
P37	135°	351382.00 m E	7560281.00 m S	P37-P38	134,03m	leste
P38	154°	351529.00 m E	7560280.00 m S	P38-P39	105,45m	leste
P39	100°	351632.00 m E	7560229.00 m S	P39-P40	56,22m	sudoeste
P40	118°	351615.00 m E	7560177.00 m S	P40-P41	59,33m	sudeste
P41	132°	351652.00 m E	7560140.00 m S	P41-P42	135,64m	sudeste
P42	124°	351645.00 m E	7559997.00 m S	P42-P43	34,13m	sudoeste
P43	141°	351676.00 m E	7559969.00 m S	P43-P44	84,82m	leste
P44	61°	351665.00 m E	7559886.00 m S	P44-P45	75,58m	nordeste
P45	117°	351744.00 m E	7559929.00 m S	P45-P46	72,66m	noroeste
P46	79°	351721.00 m E	7560008.00 m S	P46-P47	213,82m	leste
P47	107°	351950.00 m E	7560027.00 m S	P47-P48	31,48m	sul
P48	136°	351955.00 m E	7560005.00 m S	P48-P49	45,36m	sudeste
P49	82°	352004.00 m E	7559973.00 m S	P49-P01	30,75m	sul



ZUE (Zona Urbana Especial)

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 351931.00 m E, lon. 7559461.00 m S), vértice que forma ângulo de 78°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 155,60m, até P2. De P2 (lat. 351903.00 m E, lon. 7559304.00 m S), vértice que forma ângulo de 163°, seguimos sentido sul, por uma distância de 822,70m, até P3. De P3 (lat. 351935.00 m E, lon. 7558589.00 m S), vértice que forma ângulo de 163°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 541,58m, até P4. De P4 (lat. 352096.00 m E, lon. 7558129.00 m S), vértice que forma ângulo de 171°, seguimos sentido sul, por uma distância de 181,85m, até P5. De P5 (lat. 352122.00 m E, lon. 7557978.00 m S), vértice que forma ângulo de 74°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 379,33m, até P6. De P6 (lat. 351787.00 m E, lon. 7558015.00 m S), vértice que forma ângulo de 140°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 343,93m, até P7. De P7 (lat. 351527.00 m E, lon. 7557837.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 156,37m, até P8. De P8 (lat. 351454.00 m E, lon. 7557945.00 m S), vértice que forma ângulo de 149°, seguimos sentido norte, por uma distância de 141,69m, até P9. De P9 (lat. 351454.00 m E, lon. 7558092.00 m S), vértice que forma ângulo de 108°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 267,91m, até P10. De P10 (lat. 351229.00 m E, lon. 7558165.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 138,27m, até P11. De P11 (lat. 351260.00 m E, lon. 7558280.00 m S), vértice que forma ângulo de 98°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 415,51m, até P12. De P12 (lat. 351610.00 m E, lon. 7558233.00 m S), vértice que forma ângulo de 88°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 520,64m, até P13. De P13 (lat. 351664.00 m E, lon. 7558693.00 m S), vértice que forma ângulo de 63°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 458,45m, até P14. De P14 (lat. 351299.00 m E, lon. 7558550.00 m S), vértice que forma ângulo de 76°, seguimos sentido norte, por uma distância de 331,28m, até P15. De P15 (lat. 351243.00 m E, lon. 7558837.00 m S), vértice que forma ângulo de 123°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 253,64m, até P16. De P16 (lat. 351403.00 m E, lon. 7558978.00 m S), vértice que forma ângulo de 160°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 236,69m, até P17. De P17 (lat. 351583.00 m E, lon. 7559046.00 m S), vértice que forma ângulo de 155°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 262,53m, até P18. De P18 (lat. 351756.00 m E, lon. 7559232.00 m S), vértice que forma ângulo de 159°, seguimos sentido



norte, por uma distância de 286,57m, até P19. De P19 (lat. 351857.00 m E, lon. 7559472.00 m S), vértice que forma ângulo de 110°, seguimos sentido leste, por uma distância de 83,16m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 5,32km, totalizando uma área de 66,3 hectares.

ZONA URBANA ESPECIAL						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	78°	351931.00 m E	7559461.00 m S	P01-P02	155,60m	sudoeste
P2	163°	351903.00 m E	7559304.00 m S	P02-P03	822,70m	sul
P3	163°	351935.00 m E	7558589.00 m S	P03-P04	541,58m	sudeste
P4	171°	352096.00 m E	7558129.00 m S	P04-P05	181,85m	sul
P5	74°	352122.00 m E	7557978.00 m S	P05-P06	379,33m	noroeste
P6	140°	351787.00 m E	7558015.00 m S	P06-P07	343,93m	sudoeste
P7	90°	351527.00 m E	7557837.00 m S	P07-P08	156,37m	noroeste
P8	149°	351454.00 m E	7557945.00 m S	P08-P09	141,69m	norte
P9	108°	351454.00 m E	7558092.00 m S	P09-P10	267,91m	noroeste
P10	90°	351229.00 m E	7558165.00 m S	P10-P11	138,27m	nordeste
P11	98°	351260.00 m E	7558280.00 m S	P11-P12	415,51m	sudeste
P12	88°	351610.00 m E	7558233.00 m S	P12-P13	520,64m	nordeste
P13	63°	351664.00 m E	7558693.00 m S	P13-P14	458,45m	sudoeste
P14	76°	351299.00 m E	7558550.00 m S	P14-P15	331,28m	norte
P15	123°	351243.00 m E	7558837.00 m S	P15-P16	253,64m	nordeste
P16	160°	351403.00 m E	7558978.00 m S	P16-P17	236,69m	nordeste
P17	155°	351583.00 m E	7559046.00 m S	P17-P18	262,53m	nordeste
P18	159°	351756.00 m E	7559232.00 m S	P18-P19	286,57m	norte
P19	110°	351857.00 m E	7559472.00 m S	P19-P01	83,16m	leste



ZEU (Zona de Expansão Urbana)

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 352846.00 m E, lon. 7559532.00 m S), vértice que forma ângulo de 93° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 327,96m, até P2. De P2 (lat. 352543.00 m E, lon. 7559600.00 m S), vértice que forma ângulo de 96° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 196,10m, até P3. De P3 (lat. 352472.00 m E, lon. 7559434.00 m S), vértice que forma ângulo de 107° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 652,29m, até P4. De P4 (lat. 351861.00 m E, lon. 7559466.00 m S), vértice que forma ângulo de 110° , seguimos sentido sul, por uma distância de 339,61m, até P5. De P5 (lat. 351696.00 m E, lon. 7559136.00 m S), vértice que forma ângulo de 148° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 306,24m, até P6. De P6 (lat. 351500.00 m E, lon. 7559014.00 m S), vértice que forma ângulo de 178° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 346,35m, até P7. De P7 (lat. 351240.00 m E, lon. 7558835.00 m S), vértice que forma ângulo de 115° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 337,72m, até P8. De P8 (lat. 351303.00 m E, lon. 7558541.00 m S), vértice que forma ângulo de 77° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 421,39m, até P9. De P9 (lat. 351659.00 m E, lon. 7558682.00 m S), vértice que forma ângulo de 62° , seguimos sentido sul, por uma distância de 492,84m, até P10. De P10 (lat. 351613.00 m E, lon. 7558234.00 m S), vértice que forma ângulo de 89° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 401,57m, até P11. De P11 (lat. 351263.00 m E, lon. 7558280.00 m S), vértice que forma ângulo de 161° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 254,46m, até P12. De P12 (lat. 351035.00 m E, lon. 7558379.00 m S), vértice que forma ângulo de 161° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 785,47m, até P13. De P13 (lat. 350312.00 m E, lon. 7558475.00 m S), vértice que forma ângulo de 107° , seguimos sentido norte, por uma distância de 960,28m, até P14. De P14 (lat. 350079.00 m E, lon. 7559342.00 m S), vértice que forma ângulo de 145° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 310,48m, até P15. De P15 (lat. 350207.00 m E, lon. 7559599.00 m S), vértice que forma ângulo de 159° , seguimos sentido norte, por uma distância de 660,72m, até P16. De P16 (lat. 350663.00 m E, lon. 7560039.00 m S), vértice que forma ângulo de 137° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 471,35m, até P17. De P17 (lat. 350687.00 m E, lon. 7560510.00 m S), vértice que forma ângulo de 76° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 149,19m, até P18. De P18 (lat. 350830.00 m E, lon. 7560473.00 m S), vértice que forma ângulo de 59° , seguimos sentido norte, por uma distância de 162,63m, até



P19. De P19 (lat. 350958.00 m E, lon. 7560384.00 m S), vértice que forma ângulo de 130°, seguimos sentido leste, por uma distância de 107,65m, até P20. De P20 (lat. 351055.00 m E, lon. 7560398.00 m S), vértice que forma ângulo de 116°, seguimos sentido leste, por uma distância de 58,76m, até P21. De P21 (lat. 351093.00 m E, lon. 7560359.00 m S), vértice que forma ângulo de 103°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 197,92m, até P22. De P22 (lat. 351254.00 m E, lon. 7560429.00 m S), vértice que forma ângulo de 159°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 244,96m, até P23. De P23 (lat. 351490.00 m E, lon. 7560436.00 m S), vértice que forma ângulo de 96°, seguimos sentido norte, por uma distância de 95,76m, até P24. De P24 (lat. 351509.00 m E, lon. 7560535.00 m S), vértice que forma ângulo de 101°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 287,86m, até P25. De P25 (lat. 351779.00 m E, lon. 7560574.00 m S), vértice que forma ângulo de 97°, seguimos sentido norte, por uma distância de 188,5m, até P26. De P26 (lat. 351791.00 m E, lon. 7560768.00 m S), vértice que forma ângulo de 86°, seguimos sentido leste, por uma distância de 256,84m, até P27. De P27 (lat. 352054.00 m E, lon. 7560754.00 m S), vértice que forma ângulo de 157°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 145,28m, até P28. De P28 (lat. 352167.00 m E, lon. 7560695.00 m S), vértice que forma ângulo de 160°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 170,71m, até P29. De P29 (lat. 352281.00 m E, lon. 7560570.00 m S), vértice que forma ângulo de 157, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 144,62m, até P30. De P30 (lat. 352420.00 m E, lon. 7560510.00 m S), vértice que forma ângulo de 163°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 226,51m, até P31. De P31 (lat. 352626.00 m E, lon. 7560479.00 m S), vértice que forma ângulo de 134°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 373,08m, até P32. De P32 (lat. 352855.00 m E, lon. 7560167.00 m S), vértice que forma ângulo de 161°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 350,96m, até P33. De P33 (lat. 352950.00 m E, lon. 7559850.00 m S), vértice que forma ângulo de 144°, seguimos sentido sul, por uma distância de 346,5m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 10,2km, totalizando uma área de 393 hectares.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	93°	352846.00 m E	7559532.00 m S	P01-P02	327,96m	oeste
P2	96°	352543.00 m E	7559600.00 m S	P02-P03	196,10m	sudoeste
P3	107°	352472.00 m E	7559434.00 m S	P03-P04	652,29m	sudoeste
P4	110°	351861.00 m E	7559466.00 m S	P04-P05	339,61m	sul
P5	148°	351696.00 m E	7559136.00 m S	P05-P06	306,24m	sudoeste



P6	178°	351500.00 m E	7559014.00 m S	P06-P07	346,35m	sudoeste
P7	115°	351240.00 m E	7558835.00 m S	P07-P08	337,72m	sudeste
P8	77°	351303.00 m E	7558541.00 m S	P08-P09	421,39m	nordeste
P9	62°	351659.00 m E	7558682.00 m S	P09-P10	492,84m	sul
P10	89°	351613.00 m E	7558234.00 m S	P10-P11	401,57m	oeste
P11	161°	351263.00 m E	7558280.00 m S	P11-P12	254,46m	noroeste
P12	161°	351035.00 m E	7558379.00 m S	P12-P13	785,47m	oeste
P13	107°	350312.00 m E	7558475.00 m S	P13-P14	960,28m	norte
P14	145°	350079.00 m E	7559342.00 m S	P14-P15	310,48m	noroeste
P15	159°	350207.00 m E	7559599.00 m S	P15-P16	660,72m	norte
P16	137°	350663.00 m E	7560039.00 m S	P16-P17	471,35m	nordeste
P17	76°	350687.00 m E	7560510.00 m S	P17-P18	149,19m	nordeste
P18	59°	350830.00 m E	7560473.00 m S	P18-P19	162,63m	norte
P19	130°	350958.00 m E	7560384.00 m S	P19-P20	107,65m	leste
P20	116°	351055.00 m E	7560398.00 m S	P20-P21	58,76m	leste
P21	103°	351093.00 m E	7560359.00 m S	P21-P22	197,92m	sudeste
P22	159°	351254.00 m E	7560429.00 m S	P22-P23	244,96m	nordeste
P23	96°	351490.00 m E	7560436.00 m S	P23-P24	95,76m	norte
P24	101°	351509.00 m E	7560535.00 m S	P24-P25	287,86m	nordeste
P25	97°	351779.00 m E	7560574.00 m S	P25-P26	188,5m	norte
P26	86°	351791.00 m E	7560768.00 m S	P26-P27	256,84m	leste
P27	157°	352054.00 m E	7560754.00 m S	P27-P28	145,28m	sudeste
P28	160°	352167.00 m E	7560695.00 m S	P28-P29	170,71m	sudeste
P29	157	352281.00 m E	7560570.00 m S	P29-P30	144,62m	sudeste
P30	163°	352420.00 m E	7560510.00 m S	P30-P31	226,51m	sudeste
P31	134°	352626.00 m E	7560479.00 m S	P31-P32	373,08m	sudeste
P32	161°	352855.00 m E	7560167.00 m S	P32-P33	350,96m	sudeste
P33	144	352950.00 m E	7559850.00 m S	P33-P01	346,5m	sul

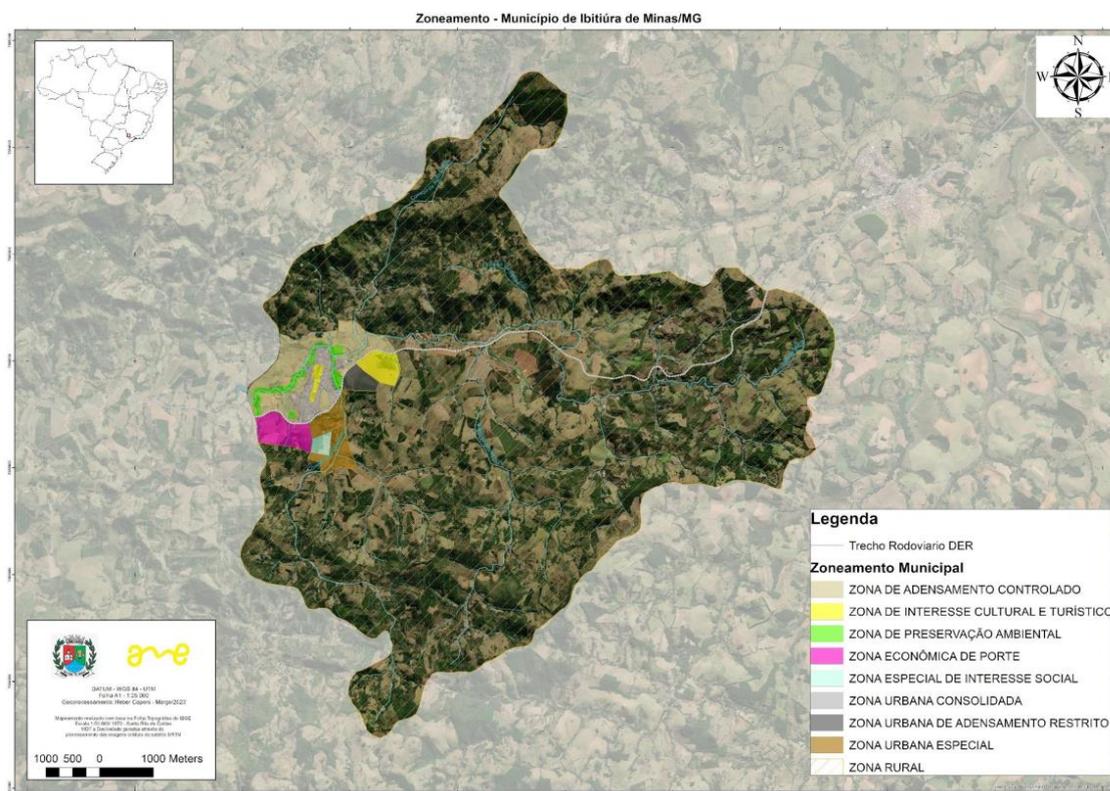


ZONEAMENTO

Descrição das Poligonais de Perímetro

O Zoneamento foi dividido em oito zonas, estando estas inseridas no perímetro que engloba tanto a Zona de Expansão Urbana quanto a Zona Urbana Especial. São elas: Zona Urbana Consolidada (ZUC); Zona Urbana de Adensamento Restrito (ZAR); Zona Urbana Especial (ZUE); Zona de Adensamento Controlado (ZAC); Zona de Preservação Ambiental (ZPAM); Zona de Interesse Cultural e Turístico (ZICT); Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e Zona Econômica de Porte (ZEP);

		Zoneamento
1	ZUC	Zona Urbana Consolidada
2	ZAR	Zona Urbana de Adensamento Restrito
3	ZUE	Zona Urbana Especial
4	ZAC	Zona de Adensamento Controlado
5	ZPAM	Zona de Preservação Ambiental
6	ZICT	Zona de Interesse Cultural e Turístico
7	ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
8	ZEP	Zona Econômica de Porte



ZUC (Zona Urbana Consolidada)

A Zona Urbana Consolidada é definida pelas áreas onde o parcelamento do solo encontra-se consolidado, sendo também atendidas com serviços de infraestrutura do Município, devendo o adensamento ser acompanhado da avaliação das condições do traçado viário preexistente a fim de evitar o comprometimento do tráfego local e as características históricas representativas da evolução urbana.

As diretrizes para a ZUC são:

- O monitoramento e a manutenção das qualidades ambientais, urbanas e paisagísticas;
- A criação de alternativas de tráfego priorizando o fluxo de pedestres;
- O estímulo à ocupação dos vazios urbanos e áreas subutilizadas através da aplicação dos instrumentos de política urbana;
- Admite-se, preferencialmente, o uso misto, residencial uni e multifamiliar, com comércio e serviços de baixo impacto;



Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 352008.00 m E, lon. 7559952.00 m S), vértice que forma ângulo de 82° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 115,7m, até P2. De P2 (lat. 351897.00 m E, lon. 7559924.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sul, por uma distância de 31,91m, até P3. De P3 (lat. 351903.00 m E, lon. 7559895.00 m S), vértice que forma ângulo de 97° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 181,5m, até P4. De P4 (lat. 351740.00 m E, lon. 7559828.00 m S), vértice que forma ângulo de 133° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 91,3m, até P5. De P5 (lat. 351656.00 m E, lon. 7559869.00 m S), vértice que forma ângulo de 65° , seguimos sentido sul, por uma distância de 167,28m, até P6. De P6 (lat. 351657.00 m E, lon. 7559695.00 m S), vértice que forma ângulo de 158° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 255,08m, até P7. De P7 (lat. 351746.00 m E, lon. 7559463.00 m S), vértice que forma ângulo de 136° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 86,84m, até P8. De P8 (lat. 351817.00 m E, lon. 7559428.00 m S), vértice que forma ângulo de 83° , seguimos sentido leste, por uma distância de 346,58m, até P9. De P9 (lat. 351645.00 m E, lon. 7559137.00 m S), vértice que forma ângulo de 43° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 310,29m, até P10. De P10 (lat. 351581.00 m E, lon. 7559429.00 m S), vértice que forma ângulo de 157° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 42,73m, até P11. De P11 (lat. 351556.00 m E, lon. 7559464.00 m S), vértice que forma ângulo de 139° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 67,49m, até P12. De P12 (lat. 351492.00 m E, lon. 7559482.00 m S), vértice que forma ângulo de 93° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 271,77m, até P13. De P13 (lat. 351412.00 m E, lon. 7559230.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido leste, por uma distância de 34,23m, até P14. De P14 (lat. 351433.00 m E, lon. 7559219.00 m S), vértice que forma ângulo de 96° , seguimos sentido sul, por uma distância de 83,91m, até P15. De P15 (lat. 351420.00 m E, lon. 7559147.00 m S), vértice que forma ângulo de 143° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 111,93m, até P16. De P16 (lat. 351470.00 m E, lon. 7559041.00 m S), vértice que forma ângulo de 89° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 152,52m, até P17. De P17 (lat. 351335.00 m E, lon. 7558970.00 m S), vértice que forma ângulo de 152° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 149,83m, até P18. De P18 (lat. 351229.00 m E, lon. 7558864.00 m S), vértice que forma ângulo de 134° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 217,83m, até P19. De P19 (lat. 351034.00 m E, lon. 7558837.00 m S), vértice que forma ângulo de 71° ,



seguimos sentido norte, por uma distância de 183,53m, até P20. De P20 (lat. 351066.00 m E, lon. 7559014.00 m S), vértice que forma ângulo de 107° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 50,44m, até P21. De P21 (lat. 351036.00 m E, lon. 7559032.00 m S), vértice que forma ângulo de 102° , seguimos sentido norte, por uma distância de 88,72m, até P22. De P22 (lat. 351056.00 m E, lon. 7559117.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 62,44m, até P23. De P23 (lat. 351004.00 m E, lon. 7559138.00 m S), vértice que forma ângulo de 138° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 227,10m, até P24. De P24 (lat. 350871.00 m E, lon. 7559320.00 m S), vértice que forma ângulo de 104° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 160,54m, até P25. De P25 (lat. 350980.00 m E, lon. 7559439.00 m S), vértice que forma ângulo de 76° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 153,35m, até P26. De P26 (lat. 351069.00 m E, lon. 7559308.00 m S), vértice que forma ângulo de 50° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 121,26m, até P27. De P27 (lat. 351105.00 m E, lon. 7559418.00 m S), vértice que forma ângulo de 169° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 189,7m, até P28. De P28 (lat. 351184.00 m E, lon. 7559585.00 m S), vértice que forma ângulo de 110° , seguimos sentido leste, por uma distância de 25,32m, até P29. De P29 (lat. 351217.00 m E, lon. 7559581.00 m S), vértice que forma ângulo de 94° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 156,74m, até P30. De P30 (lat. 351261.00 m E, lon. 7559730.00 m S), vértice que forma ângulo de 99° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 122,72m, até P31. De P31 (lat. 351153.00 m E, lon. 7559783.00 m S), vértice que forma ângulo de 94° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 183,7m, até P32. De P32 (lat. 351211.00 m E, lon. 7559961.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido leste, por uma distância de 37,03m, até P33. De P33 (lat. 351244.00 m E, lon. 7559949.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 34,56m, até P34. De P34 (lat. 351242.00 m E, lon. 7559925.00 m S), vértice que forma ângulo de 69° , seguimos sentido leste, por uma distância de 84,32m, até P35. De P35 (lat. 351320.00 m E, lon. 7559913.00 m S), vértice que forma ângulo de 95° , seguimos sentido norte, por uma distância de 317,17m, até P36. De P36 (lat. 351349.00 m E, lon. 7560232.00 m S), vértice que forma ângulo de 139° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 61,44m, até P37. De P37 (lat. 351382.00 m E, lon. 7560281.00 m S), vértice que forma ângulo de 135° , seguimos sentido leste, por uma distância de 134,03m, até P38. De P38 (lat. 351529.00 m E, lon. 7560280.00 m S), vértice que forma ângulo de 154° , seguimos sentido leste, por uma distância de 105,45m, até P39. De P39 (lat. 351632.00 m E, lon.



7560229.00 m S), vértice que forma ângulo de 100° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 56,22m, até P40. De P40 (lat. 351615.00 m E, lon. 7560177.00 m S), vértice que forma ângulo de 118° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 59,33m, até P41. De P41 (lat. 351652.00 m E, lon. 7560140.00 m S), vértice que forma ângulo de 132° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 135,64m, até P42. De P42 (lat. 351645.00 m E, lon. 7559997.00 m S), vértice que forma ângulo de 124° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 34,13m, até P43. De P43 (lat. 351676.00 m E, lon. 7559969.00 m S), vértice que forma ângulo de 141° , seguimos sentido leste, por uma distância de 84,82m, até P44. De P44 (lat. 351665.00 m E, lon. 7559886.00 m S), vértice que forma ângulo de 61° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 75,58m, até P45. De P45 (lat. 351744.00 m E, lon. 7559929.00 m S), vértice que forma ângulo de 117° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 72,66m, até P46. De P46 (lat. 351721.00 m E, lon. 7560008.00 m S), vértice que forma ângulo de 79° , seguimos sentido leste, por uma distância de 213,82m, até P47. De P47 (lat. 351950.00 m E, lon. 7560027.00 m S), vértice que forma ângulo de 107° , seguimos sentido sul, por uma distância de 31,48m, até P48. De P48 (lat. 351955.00 m E, lon. 7560005.00 m S), vértice que forma ângulo de 136° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 45,36m, até P49. De P49 (lat. 352004.00 m E, lon. 7559973.00 m S), vértice que forma ângulo de 82° , seguimos sentido sul, por uma distância de 30,75m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 6,1km, totalizando uma área de 65,3 hectares.

ZONA URBANA CONSOLIDADA						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	82°	352008.00 m E	7559952.00 m S	P01-P02	115,7m	oeste
P2	90°	351897.00 m E	7559924.00 m S	P02-P03	31,91m	sul
P3	97°	351903.00 m E	7559895.00 m S	P03-P04	181,5m	sudoeste
P4	133°	351740.00 m E	7559828.00 m S	P04-P05	91,3m	noroeste
P5	65°	351656.00 m E	7559869.00 m S	P05-P06	167,28m	sul
P6	158°	351657.00 m E	7559695.00 m S	P06-P07	255,08m	sudeste
P7	136°	351746.00 m E	7559463.00 m S	P07-P08	86,84m	sudeste
P8	83°	351817.00 m E	7559428.00 m S	P08-P09	346,58m	leste
P9	43°	351645.00 m E	7559137.00 m S	P09-P10	310,29m	sudeste
P10	157°	351581.00 m E	7559429.00 m S	P10-P11	42,73m	sudoeste
P11	139°	351556.00 m E	7559464.00 m S	P11-P12	67,49m	noroeste
P12	93°	351492.00 m E	7559482.00 m S	P12-P13	271,77m	sudoeste
P13	90°	351412.00 m E	7559230.00 m S	P13-P14	34,23m	leste



P14	96°	351433.00 m E	7559219.00 m S	P14-P15	83,91m	sul
P15	143°	351420.00 m E	7559147.00 m S	P15-P16	111,93m	sudeste
P16	89°	351470.00 m E	7559041.00 m S	P16-P17	152,52m	sudoeste
P17	152°	351335.00 m E	7558970.00 m S	P17-P18	149,83m	sudoeste
P18	134°	351229.00 m E	7558864.00 m S	P18-P19	217,83m	sudoeste
P19	71°	351034.00 m E	7558837.00 m S	P19-P20	183,53m	norte
P20	107°	351066.00 m E	7559014.00 m S	P20-P21	50,44m	noroeste
P21	102°	351036.00 m E	7559032.00 m S	P21-P22	88,72m	norte
P22	90°	351056.00 m E	7559117.00 m S	P22-P23	62,44m	noroeste
P23	138°	351004.00 m E	7559138.00 m S	P23-P24	227,10m	noroeste
P24	104°	350871.00 m E	7559320.00 m S	P24-P25	160,54m	nordeste
P25	76°	350980.00 m E	7559439.00 m S	P25-P26	153,35m	sudeste
P26	50°	351069.00 m E	7559308.00 m S	P26-P27	121,26m	nordeste
P27	169°	351105.00 m E	7559418.00 m S	P27-P28	189,7m	nordeste
P28	110°	351184.00 m E	7559585.00 m S	P28-P29	25,32m	leste
P29	94°	351217.00 m E	7559581.00 m S	P29-P30	156,74m	nordeste
P30	99°	351261.00 m E	7559730.00 m S	P30-P31	122,72m	noroeste
P31	94°	351153.00 m E	7559783.00 m S	P31-P32	183,7m	nordeste
P32	90°	351211.00 m E	7559961.00 m S	P32-P33	37,03m	leste
P33	90°	351244.00 m E	7559949.00 m S	P33-P34	34,56m	sudeste
P34	69°	351242.00 m E	7559925.00 m S	P34-P35	84,32m	leste
P35	95°	351320.00 m E	7559913.00 m S	P35-P36	317,17m	norte
P36	139°	351349.00 m E	7560232.00 m S	P36-P37	61,44m	nordeste
P37	135°	351382.00 m E	7560281.00 m S	P37-P38	134,03m	leste
P38	154°	351529.00 m E	7560280.00 m S	P38-P39	105,45m	leste
P39	100°	351632.00 m E	7560229.00 m S	P39-P40	56,22m	sudoeste
P40	118°	351615.00 m E	7560177.00 m S	P40-P41	59,33m	sudeste
P41	132°	351652.00 m E	7560140.00 m S	P41-P42	135,64m	sudeste
P42	124°	351645.00 m E	7559997.00 m S	P42-P43	34,13m	sudoeste
P43	141°	351676.00 m E	7559969.00 m S	P43-P44	84,82m	leste
P44	61°	351665.00 m E	7559886.00 m S	P44-P45	75,58m	nordeste
P45	117°	351744.00 m E	7559929.00 m S	P45-P46	72,66m	noroeste
P46	79°	351721.00 m E	7560008.00 m S	P46-P47	213,82m	leste
P47	107°	351950.00 m E	7560027.00 m S	P47-P48	31,48m	sul
P48	136°	351955.00 m E	7560005.00 m S	P48-P49	45,36m	sudeste
P49	82°	352004.00 m E	7559973.00 m S	P49-P01	30,75m	sul

ZAR (Zona Urbana de Adensamento Restrito)



A Zona Urbana de Adensamento Restrito (ZAR) é a porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização, previstas pelo perímetro de expansão urbana, e que ainda se encontram, predominantemente, não parceladas ou não ocupadas.

Na ZAR admite-se, preferencialmente:

- a) O uso residencial, possibilitando, também, os usos não residenciais, comércio e serviços, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- b) Nos loteamentos implantados na ZAR de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da área destinada a lotes, deverão ser reservadas à instalação de usos não residenciais de comércio e serviços.

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 352543.00 m E, lon. 7559600.00 m S), vértice que forma ângulo de 105°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 168,9m, até P2. De P2 (lat. 352482.00 m E, lon. 7559444.00 m S), vértice que forma ângulo de 105°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 627,76m, até P3. De P3 (lat. 351861.00 m E, lon. 7559489.00 m S), vértice que forma ângulo de 83°, seguimos sentido norte, por uma distância de 161,99m, até P4. De P4 (lat. 351880.00 m E, lon. 7559650.00 m S), vértice que forma ângulo de 165°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 177,85m, até P5. De P5 (lat. 351961.00 m E, lon. 7559824.00 m S), vértice que forma ângulo de 152°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 181,94, até P6. De P6 (lat. 352115.00 m E, lon. 7559940.00 m S), vértice que forma ângulo de 103°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 249,4m, até P7. De P7 (lat. 352327.00 m E, lon. 7559756.00 m S), vértice que forma ângulo de 173°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 250,42, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 1,9km, totalizando uma área de 22,4 hectares.

ZONA URBANA DE ADENSAMENTO RESTRITO						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	105°	352543.00 m E	7559600.00 m S	P01-P02	168,9m	sudoeste
P2	105°	352482.00 m E	7559444.00 m S	P02-P03	627,76m	oeste
P3	83°	351861.00 m E	7559489.00 m S	P03-P04	161,99m	norte
P4	165°	351880.00 m E	7559650.00 m S	P04-P05	177,85m	nordeste
P5	152°	351961.00 m E	7559824.00 m S	P05-P06	181,94	nordeste



P6	103°	352115.00 m E	7559940.00 m S	P06-P07	249,4m	sudeste
P7	173°	352327.00 m E	7559756.00 m S	P07-P08	250,42	sudeste

ZUE (Zona Urbana Especial)

A Zona Urbana Especial (ZUE) é configurada pela porção do território que já apresenta características de desenvolvimento, para a qual também está prevista a regularização fundiária, destinada ao desenvolvimento de porções do território que misturam características urbanas e rurais.

Na ZUE admite-se, preferencialmente:

- A ZUE constitui zona de transição entre o urbano e o rural, de usos compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
- Admite o uso predominantemente residencial de baixa densidade.

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 351931.00 m E, lon. 7559461.00 m S), vértice que forma ângulo de 78°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 155,60m, até P2. De P2 (lat. 351903.00 m E, lon. 7559304.00 m S), vértice que forma ângulo de 163°, seguimos sentido sul, por uma distância de 822,70m, até P3. De P3 (lat. 351935.00 m E, lon. 7558589.00 m S), vértice que forma ângulo de 163°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 541,58m, até P4. De P4 (lat. 352096.00 m E, lon. 7558129.00 m S), vértice que forma ângulo de 171°, seguimos sentido sul, por uma distância de 181,85m, até P5. De P5 (lat. 352122.00 m E, lon. 7557978.00 m S), vértice que forma ângulo de 74°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 379,33m, até P6. De P6 (lat. 351787.00 m E, lon. 7558015.00 m S), vértice que forma ângulo de 140°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 343,93m, até P7. De P7 (lat. 351527.00 m E, lon. 7557837.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 156,37m, até P8. De P8 (lat. 351454.00 m E, lon. 7557945.00 m S), vértice que forma ângulo de 149°, seguimos sentido norte, por uma distância de 141,69m, até P9. De P9 (lat. 351454.00 m E, lon. 7558092.00 m S), vértice que forma ângulo de 108°, seguimos sentido noroeste, por uma distância



de 267,91m, até P10. De P10 (lat. 351229.00 m E, lon. 7558165.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 138,27m, até P11. De P11 (lat. 351260.00 m E, lon. 7558280.00 m S), vértice que forma ângulo de 98°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 415,51m, até P12. De P12 (lat. 351610.00 m E, lon. 7558233.00 m S), vértice que forma ângulo de 88°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 520,64m, até P13. De P13 (lat. 351664.00 m E, lon. 7558693.00 m S), vértice que forma ângulo de 63°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 458,45m, até P14. De P14 (lat. 351299.00 m E, lon. 7558550.00 m S), vértice que forma ângulo de 76°, seguimos sentido norte, por uma distância de 331,28m, até P15. De P15 (lat. 351243.00 m E, lon. 7558837.00 m S), vértice que forma ângulo de 123°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 253,64m, até P16. De P16 (lat. 351403.00 m E, lon. 7558978.00 m S), vértice que forma ângulo de 160°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 236,69m, até P17. De P17 (lat. 351583.00 m E, lon. 7559046.00 m S), vértice que forma ângulo de 155°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 262,53m, até P18. De P18 (lat. 351756.00 m E, lon. 7559232.00 m S), vértice que forma ângulo de 159°, seguimos sentido norte, por uma distância de 286,57m, até P19. De P19 (lat. 351857.00 m E, lon. 7559472.00 m S), vértice que forma ângulo de 110°, seguimos sentido leste, por uma distância de 83,16m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 5,32km, totalizando uma área de 66,3 hectares.

ZONA URBANA ESPECIAL						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	78°	351931.00 m E	7559461.00 m S	P01-P02	155,60m	sudoeste
P2	163°	351903.00 m E	7559304.00 m S	P02-P03	822,70m	sul
P3	163°	351935.00 m E	7558589.00 m S	P03-P04	541,58m	sudeste
P4	171°	352096.00 m E	7558129.00 m S	P04-P05	181,85m	sul
P5	74°	352122.00 m E	7557978.00 m S	P05-P06	379,33m	noroeste
P6	140°	351787.00 m E	7558015.00 m S	P06-P07	343,93m	sudoeste
P7	90°	351527.00 m E	7557837.00 m S	P07-P08	156,37m	noroeste
P8	149°	351454.00 m E	7557945.00 m S	P08-P09	141,69m	norte
P9	108°	351454.00 m E	7558092.00 m S	P09-P10	267,91m	noroeste
P10	90°	351229.00 m E	7558165.00 m S	P10-P11	138,27m	nordeste
P11	98°	351260.00 m E	7558280.00 m S	P11-P12	415,51m	sudeste
P12	88°	351610.00 m E	7558233.00 m S	P12-P13	520,64m	nordeste
P13	63°	351664.00 m E	7558693.00 m S	P13-P14	458,45m	sudoeste
P14	76°	351299.00 m E	7558550.00 m S	P14-P15	331,28m	norte
P15	123°	351243.00 m E	7558837.00 m S	P15-P16	253,64m	nordeste



P16	160°	351403.00 m E	7558978.00 m S	P16-P17	236,69m	nordeste
P17	155°	351583.00 m E	7559046.00 m S	P17-P18	262,53m	nordeste
P18	159°	351756.00 m E	7559232.00 m S	P18-P19	286,57m	norte
P19	110°	351857.00 m E	7559472.00 m S	P19-P01	83,16m	leste

ZAC (Zona de Adensamento Controlado)

Considera-se Zona de Adensamento Controlado (ZAC), aquela de adensamento demográfico moderado, prevista no perímetro de expansão urbana e com capacidade da infraestrutura suficiente para permitir uso e ocupação mais intensos.

Na ZAC admite-se, preferencialmente:

- Uso residencial, com adensamento controlado;
- Nos loteamentos implantados na ZAC parte da área destinada a lotes deverão ser reservadas à instalação de usos não residenciais de comércio e serviços de baixo impacto;
- Infraestrutura mínima: pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, depósito de resíduos e coleta;

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

POLIGONAL A

De P1 (lat. 351577.00 m E, lon. 7559428.00 m S), vértice que forma ângulo de 141°, seguimos sentido sul, por uma distância de 302,0m, até P2. De P2 (lat. 351646.00 m E, lon. 7559135.00 m S), vértice que forma ângulo de 108°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 165,4m, até P3. De P3 (lat. 351501.00 m E, lon. 7559049.00 m S), vértice que forma ângulo de 154°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 37,3m, até P4. De P4 (lat. 351467.00 m E, lon. 7559044.00 m S), vértice que forma ângulo de 110°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 116,4m, até P5. De P5 (lat. 351419.00 m E, lon. 7559150.00 m S), vértice que forma ângulo de 141°, seguimos sentido norte, por uma distância de 70,88m, até P6. De P6 (lat. 351433.00 m E, lon. 7559219.00 m S), vértice que forma ângulo de 101°, seguimos sentido oeste, por uma distância



de 25,49m, até P7. De P7 (lat. 351414.00 m E, lon. 7559233.00 m S), vértice que forma ângulo de 100°, seguimos sentido norte, por uma distância de 231,05m, até P8. De P8 (lat. 351469.00 m E, lon. 7559448.00 m S), vértice que forma ângulo de 152°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 39,73m, até P9. De P9 (lat. 351491.00 m E, lon. 7559483.00 m S), vértice que forma ângulo de 113°, seguimos sentido leste, por uma distância de 68,32m, até P10. De P10 (lat. 351559.00 m E, lon. 7559461.00 m S), vértice que forma ângulo de 99°, seguimos sentido sul, por uma distância de 16,4m, até P11. De P11 (lat. 351557.00 m E, lon. 7559446.00 m S), vértice que forma ângulo de 118°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 27,23m, até P1. O perímetro formado pela poligonal A é de 1,1Km, totalizando uma área de 6,8 hectares.

POLIGONAL B

De P1 (lat. 351053.00 m E, lon. 7559120.00 m S), vértice que forma ângulo de 100°, seguimos sentido sul, por uma distância de 82,00m, até P2. De P2 (lat. 351032.00 m E, lon. 7559034.00 m S), vértice que forma ângulo de 114°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 36,28m, até P3. De P3 (lat. 351063.00 m E, lon. 7559008.00 m S), vértice que forma ângulo de 123°, seguimos sentido sul, por uma distância de 158,15m, até P4. De P4 (lat. 351036.00 m E, lon. 7558836.00 m S), vértice que forma ângulo de 95°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 104,99m, até P5. De P5 (lat. 350933.00 m E, lon. 7558844.00 m S), vértice que forma ângulo de 158°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 88,03m, até P6. De P6 (lat. 350845.00 m E, lon. 7558881.00 m S), vértice que forma ângulo de 149°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 93,49m, até P7. De P7 (lat. 350784.00 m E, lon. 7558948.00 m S), vértice que forma ângulo de 169°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 82,93m, até P8. De P8 (lat. 350719.00 m E, lon. 7559014.00 m S), vértice que forma ângulo de 175°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 64,51m, até P9. De P9 (lat. 350662.00 m E, lon. 7559052.00 m S), vértice que forma ângulo de 158°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 54,82m, até P10. De P10 (lat. 350607.00 m E, lon. 7559072.00 m S), vértice que forma ângulo de 162°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 80,25m, até P11. De P11 (lat. 350509.00 m E, lon. 7559063.00 m S), vértice que forma ângulo de 157°, seguimos sentido norte, por uma distância de 165,16m, até P12. De P12 (lat. 350358.00 m E, lon. 7558988.00 m S), vértice que forma ângulo de 73°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 145,07m, até P13. De P13 (lat. 350318.00 m E, lon. 7559136.00 m S), vértice que forma ângulo de 151°, seguimos sentido norte, por uma distância de 119,75m, até



P14. De P14 (lat. 350360.00 m E, lon. 7559263.00 m S), vértice que forma ângulo de 157° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 44,10m, até P15. De P15 (lat. 350356.00 m E, lon. 7559307.00 m S), vértice que forma ângulo de 144° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 72,24m, até P16. De P16 (lat. 350302.00 m E, lon. 7559377.00 m S), vértice que forma ângulo de 84° , seguimos sentido leste, por uma distância de 36,37m, até P17. De P17 (lat. 350335.00 m E, lon. 7559400.00 m S), vértice que forma ângulo de 142° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 138,36m, até P18. De P18 (lat. 350496.00 m E, lon. 7559384.00 m S), vértice que forma ângulo de 135° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 46,99m, até P19. De P19 (lat. 350534.00 m E, lon. 7559419.00 m S), vértice que forma ângulo de 118° , seguimos sentido leste, por uma distância de 69,42m, até P20. De P20 (lat. 350605.00 m E, lon. 7559390.00 m S), vértice que forma ângulo de 145° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 101,57m, até P21. De P21 (lat. 350708.00 m E, lon. 7559415.00 m S), vértice que forma ângulo de 161° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 91,57m, até P22. De P22 (lat. 350810.00 m E, lon. 7559402.00 m S), vértice que forma ângulo de 147° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 60,99m, até P23. De P23 (lat. 350869.00 m E, lon. 7559425.00 m S), vértice que forma ângulo de 169° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 81,02m, até P24. De P24 (lat. 350946.00 m E, lon. 7559478.00 m S), vértice que forma ângulo de 171° , seguimos sentido norte, por uma distância de 61,71m, até P25. De P25 (lat. 350988.00 m E, lon. 7559524.00 m S), vértice que forma ângulo de 155° , seguimos sentido norte, por uma distância de 69,66m, até P26. De P26 (lat. 351019.00 m E, lon. 7559601.00 m S), vértice que forma ângulo de 172° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 77,91m, até P27. De P27 (lat. 351039.00 m E, lon. 7559698.00 m S), vértice que forma ângulo de 109° , seguimos sentido norte, por uma distância de 121,2m, até P28. De P28 (lat. 351172.00 m E, lon. 7559708.00 m S), vértice que forma ângulo de 115° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 49,81m, até P29. De P29 (lat. 351187.00 m E, lon. 7559767.00 m S), vértice que forma ângulo de 79° , seguimos sentido sul, por uma distância de 72,20m, até P30. De P30 (lat. 351261.00 m E, lon. 7559729.00 m S), vértice que forma ângulo de 105° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 131,34m, até P31. De P31 (lat. 351219.00 m E, lon. 7559575.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 41,31m, até P32. De P32 (lat. 351181.00 m E, lon. 7559587.00 m S), vértice que forma ângulo de 89° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 163,93m, até P33. De P33 (lat. 351130.00 m E, lon. 7559410.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido



noroeste, por uma distância de 33,41m, até P34. De P34 (lat. 351103.00 m E, lon. 7559421.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 103,05m, até P35. De P35 (lat. 351067.00 m E, lon. 7559309.00 m S), vértice que forma ângulo de 52° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 140,23m, até P36. De P36 (lat. 350980.00 m E, lon. 7559440.00 m S), vértice que forma ângulo de 80° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 151,21m, até P37. De P37 (lat. 350865.00 m E, lon. 7559323.00 m S), vértice que forma ângulo de 98° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 217,27m, até P38. De P38 (lat. 351006.00 m E, lon. 7559138.00 m S), vértice que forma ângulo de 151° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 47,25m, até P1. O perímetro formado pela poligonal B é de 4,5km, totalizando uma área de 33,3 hectares.

POLIGONAL C

De P1 (lat. 352835.00 m E, lon. 7560187.00 m S), vértice que forma ângulo de 69° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 142,0m, até P2. De P2 (lat. 352699.00 m E, lon. 7560174.00 m S), vértice que forma ângulo de 148° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 118,23m, até P3. De P3 (lat. 352588.00 m E, lon. 7560204.00 m S), vértice que forma ângulo de 168° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 97,51m, até P4. De P4 (lat. 352489.00 m E, lon. 7560229.00 m S), vértice que forma ângulo de 159° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 88,42m, até P5. De P5 (lat. 352409.00 m E, lon. 7560214.00 m S), vértice que forma ângulo de 160° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 94,75m, até P6. De P6 (lat. 352325.00 m E, lon. 7560151.00 m S), vértice que forma ângulo de 172° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 493,47m, até P7. De P7 (lat. 351963.00 m E, lon. 7559861.00 m S), vértice que forma ângulo de 164° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 184,39m, até P8. De P8 (lat. 351864.00 m E, lon. 7559708.00 m S), vértice que forma ângulo de 82° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 185,53m, até P9. De P9 (lat. 351736.00 m E, lon. 7559823.00 m S), vértice que forma ângulo de 65° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 194,95m, até P10. De P10 (lat. 351902.00 m E, lon. 7559894.00 m S), vértice que forma ângulo de 111° , seguimos sentido norte, por uma distância de 43,27m, até P11. De P11 (lat. 351902.00 m E, lon. 7559929.00 m S), vértice que forma ângulo de 102° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 107,87m, até P12. De P12 (lat. 352006.00 m E, lon. 7559960.00 m S), vértice que forma ângulo de 55° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 90,99m, até P13. De P13 (lat. 351945.00



m E, lon. 7560027.00 m S), vértice que forma ângulo de 134° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 230,62m, até P14. De P14 (lat. 351725.00 m E, lon. 7560009.00 m S), vértice que forma ângulo de 96° , seguimos sentido norte, por uma distância de 106,85m, até P15. De P15 (lat. 351698.00 m E, lon. 7560110.00 m S), vértice que forma ângulo de 81° , seguimos sentido leste, por uma distância de 214,83m, até P16. De P16 (lat. 351887.00 m E, lon. 7560126.00 m S), vértice que forma ângulo de 74° , seguimos sentido norte, por uma distância de 184,21m, até P17. De P17 (lat. 351853.00 m E, lon. 7560291.00 m S), vértice que forma ângulo de 111° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 110,52m, até P18. De P18 (lat. 351745.00 m E, lon. 7560293.00 m S), vértice que forma ângulo de 118° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 69,93m, até P19. De P19 (lat. 351723.00 m E, lon. 7560249.00 m S), vértice que forma ângulo de 98° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 234,47m, até P20. De P20 (lat. 351500.00 m E, lon. 7560330.00 m S), vértice que forma ângulo de 163° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 121,27m, até P21. De P21 (lat. 351378.00 m E, lon. 7560331.00 m S), vértice que forma ângulo de 147° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 60,74m, até P22. De P22 (lat. 351336.00 m E, lon. 7560309.00 m S), vértice que forma ângulo de 144° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 200,14m, até P23. De P23 (lat. 351251.00 m E, lon. 7560124.00 m S), vértice que forma ângulo de 159° , seguimos sentido sul, por uma distância de 91,03m, até P24. De P24 (lat. 351240.00 m E, lon. 7560036.00 m S), vértice que forma ângulo de 156° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 158,88m, até P25. De P25 (lat. 351155.00 m E, lon. 7559900.00 m S), vértice que forma ângulo de 153° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 63,38m, até P26. De P26 (lat. 351108.00 m E, lon. 7559870.00 m S), vértice que forma ângulo de 151° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 85,98m, até P27. De P27 (lat. 351074.00 m E, lon. 7559821.00 m S), vértice que forma ângulo de 129° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 79,24m, até P28. De P28 (lat. 350999.00 m E, lon. 7559784.00 m S), vértice que forma ângulo de 142° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 75,81m, até P29. De P29 (lat. 350951.00 m E, lon. 7559732.00 m S), vértice que forma ângulo de 165° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 189,37m, até P30. De P30 (lat. 350855.00 m E, lon. 7559552.00 m S), vértice que forma ângulo de 146° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 100,43m, até P31. De P31 (lat. 350781.00 m E, lon. 7559517.00 m S), vértice que forma ângulo de 144° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 127,41m, até P32. De P32 (lat. 350680.00 m E, lon. 7559526.00 m S), vértice que forma ângulo de 157° , seguimos sentido oeste, por uma distância de



175,99m, até P33. De P33 (lat. 350499.00 m E, lon. 7559483.00 m S), vértice que forma ângulo de 165°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 79,15m, até P34. De P34 (lat. 350428.00 m E, lon. 7559484.00 m S), vértice que forma ângulo de 154°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 100,85m, até P35. De P35 (lat. 350338.00 m E, lon. 7559512.00 m S), vértice que forma ângulo de 138°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 110,18m, até P36. De P36 (lat. 350233.00 m E, lon. 7559481.00 m S), vértice que forma ângulo de 153°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 55,07m, até P37. De P37 (lat. 350199.00 m E, lon. 7559443.00 m S), vértice que forma ângulo de 142°, seguimos sentido sul, por uma distância de 76,79m, até P38. De P38 (lat. 350188.00 m E, lon. 7559372.00 m S), vértice que forma ângulo de 155°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 67,98m, até P39. De P39 (lat. 350213.00 m E, lon. 7559319.00 m S), vértice que forma ângulo de 153°, seguimos sentido sul, por uma distância de 161,38m, até P40. De P40 (lat. 350193.00 m E, lon. 7559157.00 m S), vértice que forma ângulo de 131°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 84,89m, até P41. De P41 (lat. 350253.00 m E, lon. 7559097.00 m S), vértice que forma ângulo de 122°, seguimos sentido sul, por uma distância de 137,25m, até P42. De P42 (lat. 350229.00 m E, lon. 7558977.00 m S), vértice que forma ângulo de 35°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 412,89m, até P43. De P43 (lat. 350079.00 m E, lon. 7559340.00 m S), vértice que forma ângulo de 143°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 207,24m, até P44. De P44 (lat. 350138.00 m E, lon. 7559519.00 m S), vértice que forma ângulo de 153°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 150,73m, até P45. De P45 (lat. 350234.00 m E, lon. 7559628.00 m S), vértice que forma ângulo de 174°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 299,13m, até P46. De P46 (lat. 350466.00 m E, lon. 7559801.00 m S), vértice que forma ângulo de 168°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 316,48m, até P47. De P47 (lat. 350664.00 m E, lon. 7560047.00 m S), vértice que forma ângulo de 149°, seguimos sentido norte, por uma distância de 246,17m, até P48. De P48 (lat. 350704.00 m E, lon. 7560268.00 m S), vértice que forma ângulo de 167°, seguimos sentido norte, por uma distância de 227,8m, até P49. De P49 (lat. 350688.00 m E, lon. 7560511.00 m S), vértice que forma ângulo de 67°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 153,46m, até P50. De P50 (lat. 350826.00 m E, lon. 7560473.00 m S), vértice que forma ângulo de 163°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 169,07m, até P51. De P51 (lat. 350957.00 m E, lon. 7560383.00 m S), vértice que forma ângulo de 139°, seguimos sentido leste, por uma distância de 97,72m, até P52. De P52 (lat. 351055.00 m E, lon. 7560396.00 m S), vértice que forma ângulo



de 131°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 56,46m, até P53. De P53 (lat. 351089.00 m E, lon. 7560356.00 m S), vértice que forma ângulo de 127°, seguimos sentido leste, por uma distância de 118,25m, até P54. De P54 (lat. 351188.00 m E, lon. 7560377.00 m S), vértice que forma ângulo de 151°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 82,20m, até P55. De P55 (lat. 351253.00 m E, lon. 7560427.00 m S), vértice que forma ângulo de 142°, seguimos sentido leste, por uma distância de 238,7m, até P56. De P56 (lat. 351490.00 m E, lon. 7560435.00 m S), vértice que forma ângulo de 108°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 100,21m, até P57. De P57 (lat. 351511.00 m E, lon. 7560537.00 m S), vértice que forma ângulo de 116°, seguimos sentido leste, por uma distância de 277,36m, até P58. De P58 (lat. 351781.00 m E, lon. 7560576.00 m S), vértice que forma ângulo de 98°, seguimos sentido norte, por uma distância de 189,09m, até P59. De P59 (lat. 351791.00 m E, lon. 7560765.00 m S), vértice que forma ângulo de 82°, seguimos sentido leste, por uma distância de 181,66m, até P60. De P60 (lat. 351942.00 m E, lon. 7560729.00 m S), vértice que forma ângulo de 165°, seguimos sentido leste, por uma distância de 106,34m, até P61. De P61 (lat. 352050.00 m E, lon. 7560756.00 m S), vértice que forma ângulo de 137°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 138,6m, até P62. De P62 (lat. 352165.00 m E, lon. 7560698.00 m S), vértice que forma ângulo de 162°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 172,42m, até P63. De P63 (lat. 352276.00 m E, lon. 7560565.00 m S), vértice que forma ângulo de 149°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 162,8m, até P64. De P64 (lat. 352419.00 m E, lon. 7560510.00 m S), vértice que forma ângulo de 171°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 219,83m, até P65. De P65 (lat. 352629.00 m E, lon. 7560471.00 m S), vértice que forma ângulo de 148°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 121,7m, até P66. De P66 (lat. 352713.00 m E, lon. 7560394.00 m S), vértice que forma ângulo de 164°, seguimos sentido sul, por uma distância de 236,39m, até P1. O perímetro formado pela poligonal C é de 9,7km, totalizando uma área de 121 hectares.

ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA	SENTIDO	
POLIGONAL A						
P1	141°	351577.00 m E	7559428.00 m S	P01-P02	302,0m	sul
P2	108°	351646.00 m E	7559135.00 m S	P02-P03	165,4m	sudoeste
P3	154°	351501.00 m E	7559049.00 m S	P03-P04	37,3m	oeste
P4	110°	351467.00 m E	7559044.00 m S	P04-P05	116,4m	noroeste



P5	141°	351419.00 m E	7559150.00 m S	P05-P06	70,88m	norte
P6	101°	351433.00 m E	7559219.00 m S	P06-P07	25,49m	oeste
P7	100°	351414.00 m E	7559233.00 m S	P07-P08	231,05m	norte
P8	152°	351469.00 m E	7559448.00 m S	P08-P09	39,73m	nordeste
P9	113°	351491.00 m E	7559483.00 m S	P09-P10	68,32m	leste
P10	99°	351559.00 m E	7559461.00 m S	P10-P11	16,4m	sul
P11	118°	351557.00 m E	7559446.00 m S	P11-P01	27,23m	sudeste

POLIGONAL B

P1	100°	351053.00 m E	7559120.00 m S	P01-P02	82,00m	sul
P2	114°	351032.00 m E	7559034.00 m S	P02-P03	36,28m	sudeste
P3	123°	351063.00 m E	7559008.00 m S	P03-P04	158,15m	sul
P4	95°	351036.00 m E	7558836.00 m S	P04-P05	104,99m	oeste
P5	158°	350933.00 m E	7558844.00 m S	P05-P06	88,03m	oeste
P6	149°	350845.00 m E	7558881.00 m S	P06-P07	93,49m	noroeste
P7	169°	350784.00 m E	7558948.00 m S	P07-P08	82,93m	noroeste
P8	175°	350719.00 m E	7559014.00 m S	P08-P09	64,51m	noroeste
P9	158°	350662.00 m E	7559052.00 m S	P09-P10	54,82m	oeste
P10	162°	350607.00 m E	7559072.00 m S	P10-P11	80,25m	sudoeste
P11	157°	350509.00 m E	7559063.00 m S	P11-P12	165,16m	norte
P12	73°	350358.00 m E	7558988.00 m S	P12-P13	145,07m	nordeste
P13	151°	350318.00 m E	7559136.00 m S	P13-P14	119,75m	norte
P14	157°	350360.00 m E	7559263.00 m S	P14-P15	44,10m	noroeste
P15	144°	350356.00 m E	7559307.00 m S	P15-P16	72,24m	nordeste
P16	84°	350302.00 m E	7559377.00 m S	P16-P17	36,37m	leste
P17	142°	350335.00 m E	7559400.00 m S	P17-P18	138,36m	nordeste
P18	135°	350496.00 m E	7559384.00 m S	P18-P19	46,99m	sudeste
P19	118°	350534.00 m E	7559419.00 m S	P19-P20	69,42m	leste
P20	145°	350605.00 m E	7559390.00 m S	P20-P21	101,57m	sudeste
P21	161°	350708.00 m E	7559415.00 m S	P21-P22	91,57m	nordeste
P22	147°	350810.00 m E	7559402.00 m S	P22-P23	60,99m	nordeste
P23	169°	350869.00 m E	7559425.00 m S	P23-P24	81,02m	nordeste
P24	171°	350946.00 m E	7559478.00 m S	P24-P25	61,71m	norte
P25	155°	350988.00 m E	7559524.00 m S	P25-P26	69,66m	norte
P26	172°	351019.00 m E	7559601.00 m S	P26-P27	77,91m	nordeste
P27	109°	351039.00 m E	7559698.00 m S	P27-P28	121,2m	norte
P28	115°	351172.00 m E	7559708.00 m S	P28-P29	49,81m	sudeste
P29	79°	351187.00 m E	7559767.00 m S	P29-P30	72,20m	sul
P30	105°	351261.00 m E	7559729.00 m S	P30-P31	131,34m	oeste
P31	90°	351219.00 m E	7559575.00 m S	P31-P32	41,31m	sudoeste
P32	89°	351181.00 m E	7559587.00 m S	P32-P33	163,93m	sudoeste
P33	90°	351130.00 m E	7559410.00 m S	P33-P34	33,41m	noroeste



P34	90°	351103.00 m E	7559421.00 m S	P34-P35	103,05m	sudoeste
P35	52°	351067.00 m E	7559309.00 m S	P35-P36	140,23m	noroeste
P36	80°	350980.00 m E	7559440.00 m S	P36-P37	151,21m	sudoeste
P37	98°	350865.00 m E	7559323.00 m S	P37-P38	217,27m	sudeste
P38	151°	351006.00 m E	7559138.00 m S	P38-P01	47,25m	sudeste

POLIGONAL C

P1	69°	352835.00 m E	7560187.00 m S	P01-P02	142,0m	oeste
P2	148°	352699.00 m E	7560174.00 m S	P02-P03	118,23m	noroeste
P3	168°	352588.00 m E	7560204.00 m S	P03-P04	97,51m	noroeste
P4	159°	352489.00 m E	7560229.00 m S	P04-P05	88,42m	oeste
P5	160°	352409.00 m E	7560214.00 m S	P05-P06	94,75m	sudoeste
P6	172°	352325.00 m E	7560151.00 m S	P06-P07	493,47m	sudoeste
P7	164°	351963.00 m E	7559861.00 m S	P07-P08	184,39m	sudoeste
P8	82°	351864.00 m E	7559708.00 m S	P08-P09	185,53m	noroeste
P9	65°	351736.00 m E	7559823.00 m S	P09-P10	194,95m	nordeste
P10	111°	351902.00 m E	7559894.00 m S	P10-P11	43,27m	norte
P11	102°	351902.00 m E	7559929.00 m S	P11-P12	107,87m	nordeste
P12	55°	352006.00 m E	7559960.00 m S	P12-P13	90,99m	noroeste
P13	134°	351945.00 m E	7560027.00 m S	P13-P14	230,62m	oeste
P14	96°	351725.00 m E	7560009.00 m S	P14-P15	106,85m	norte
P15	81°	351698.00 m E	7560110.00 m S	P15-P16	214,83m	leste
P16	74°	351887.00 m E	7560126.00 m S	P16-P17	184,21m	norte
P17	111°	351853.00 m E	7560291.00 m S	P17-P18	110,52m	oeste
P18	118°	351745.00 m E	7560293.00 m S	P18-P19	69,93m	sudoeste
P19	98°	351723.00 m E	7560249.00 m S	P19-P20	234,47m	noroeste
P20	163°	351500.00 m E	7560330.00 m S	P20-P21	121,27m	noroeste
P21	147°	351378.00 m E	7560331.00 m S	P21-P22	60,74m	sudoeste
P22	144°	351336.00 m E	7560309.00 m S	P22-P23	200,14m	sudoeste
P23	159°	351251.00 m E	7560124.00 m S	P23-P24	91,03m	sul
P24	156°	351240.00 m E	7560036.00 m S	P24-P25	158,88m	sudoeste
P25	153°	351155.00 m E	7559900.00 m S	P25-P26	63,38m	sudoeste
P26	151°	351108.00 m E	7559870.00 m S	P26-P27	85,98m	sudoeste
P27	129°	351074.00 m E	7559821.00 m S	P27-P28	79,24m	oeste
P28	142°	350999.00 m E	7559784.00 m S	P28-P29	75,81m	sudoeste
P29	165°	350951.00 m E	7559732.00 m S	P29-P30	189,37m	sudoeste
P30	146°	350855.00 m E	7559552.00 m S	P30-P31	100,43m	sudoeste
P31	144°	350781.00 m E	7559517.00 m S	P31-P32	127,41m	oeste
P32	157°	350680.00 m E	7559526.00 m S	P32-P33	175,99m	oeste
P33	165°	350499.00 m E	7559483.00 m S	P33-P34	79,15m	oeste
P34	154°	350428.00 m E	7559484.00 m S	P34-P35	100,85m	noroeste
P35	138°	350338.00 m E	7559512.00 m S	P35-P36	110,18m	oeste



P36	153°	350233.00 m E	7559481.00 m S	P36-P37	55,07m	sudoeste
P37	142°	350199.00 m E	7559443.00 m S	P37-P38	76,79m	sul
P38	155°	350188.00 m E	7559372.00 m S	P38-P39	67,98m	sudeste
P39	153°	350213.00 m E	7559319.00 m S	P39-P40	161,38m	sul
P40	131°	350193.00 m E	7559157.00 m S	P40-P41	84,89m	sudeste
P41	122°	350253.00 m E	7559097.00 m S	P41-P42	137,25m	sul
P42	35°	350229.00 m E	7558977.00 m S	P42-P43	412,89m	noroeste
P43	143°	350079.00 m E	7559340.00 m S	P43-P44	207,24m	nordeste
P44	153°	350138.00 m E	7559519.00 m S	P44-P45	150,73m	nordeste
P45	174°	350234.00 m E	7559628.00 m S	P45-P46	299,13m	nordeste
P46	168°	350466.00 m E	7559801.00 m S	P46-P47	316,48m	nordeste
P47	149°	350664.00 m E	7560047.00 m S	P47-P48	246,17m	norte
P48	167°	350704.00 m E	7560268.00 m S	P48-P49	227,8m	norte
P49	67°	350688.00 m E	7560511.00 m S	P49-P50	153,46m	sudeste
P50	163°	350826.00 m E	7560473.00 m S	P50-P51	169,07m	sudeste
P51	139°	350957.00 m E	7560383.00 m S	P51-P52	97,72m	leste
P52	131°	351055.00 m E	7560396.00 m S	P52-P53	56,46m	sudeste
P53	127°	351089.00 m E	7560356.00 m S	P53-P54	118,25m	leste
P54	151°	351188.00 m E	7560377.00 m S	P54-P55	82,20m	nordeste
P55	142°	351253.00 m E	7560427.00 m S	P55-P56	238,7m	leste
P56	108°	351490.00 m E	7560435.00 m S	P56-P57	100,21m	nordeste
P57	116°	351511.00 m E	7560537.00 m S	P57-P58	277,36m	leste
P58	98°	351781.00 m E	7560576.00 m S	P58-P59	189,09m	norte
P59	82°	351791.00 m E	7560765.00 m S	P59-P60	181,66m	leste
P60	165°	351942.00 m E	7560729.00 m S	P60-P61	106,34m	leste
P61	137°	352050.00 m E	7560756.00 m S	P61-P62	138,6m	sudeste
P62	162°	352165.00 m E	7560698.00 m S	P62-P63	172,42m	sudeste
P63	149°	352276.00 m E	7560565.00 m S	P63-P64	162,8m	sudeste
P64	171°	352419.00 m E	7560510.00 m S	P64-P65	219,83m	sudeste
P65	148°	352629.00 m E	7560471.00 m S	P65-P66	121,7m	sudeste
P66	164°	352713.00 m E	7560394.00 m S	P66-P01	236,39m	sul

ZPAM (Zona de Preservação Ambiental)

A Zona de Preservação Ambiental (ZPAM) é a porção do território do Município formada pelas áreas verdes, matas ciliares, nascentes e cursos d'água, fauna, e quaisquer outras áreas de relevância para o patrimônio ambiental da cidade.

Na ZPAM admite-se:



- a) Ocupação do solo por equipamentos públicos e/ou privados voltados à preservação do meio ambiente e incentivo à cultura, lazer, turismo e acessibilidade;
- b) Preservação e recuperação de ecossistemas visando garantir espaço para a manutenção da diversidade de espécies e proteger nascentes, cabeceiras e cursos d'água;

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

POLIGONAL A

De P1 (lat. 350922.00 m E, lon. 7559061.00 m S), vértice que forma ângulo de 120°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 79,0m, até P2. De P2 (lat. 350988.00 m E, lon. 7559021.00 m S), vértice que forma ângulo de 113°, seguimos sentido sul, por uma distância de 83,2m, até P3. De P3 (lat. 350974.00 m E, lon. 7558949.00 m S), vértice que forma ângulo de 118°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 72,7m, até P4. De P4 (lat. 350914.00 m E, lon. 7558927.00 m S), vértice que forma ângulo de 118°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 82,6m, até P5. De P5 (lat. 350855.00 m E, lon. 7558975.00 m S), vértice que forma ângulo de 117°, seguimos sentido norte, por uma distância de 64,0m, até P6. De P6 (lat. 350873.00 m E, lon. 7559030.00 m S), vértice que forma ângulo de 135°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 64,2m, até P1. O perímetro formado pela poligonal A é de 431m, totalizando uma área de 1,4 hectares.

POLIGONAL B

De P1 (lat. 351863.00 m E, lon. 7559700.00 m S), vértice que forma ângulo de 142°, seguimos sentido sul, por uma distância de 282,0m, até P2. De P2 (lat. 351823.00 m E, lon. 7559427.00 m S), vértice que forma ângulo de 34°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 66,18m, até P3. De P3 (lat. 351787.00 m E, lon. 7559478.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 60,00m, até P4. De P4 (lat. 351748.00 m E, lon. 7559464.00 m S), vértice que forma ângulo de 82°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 276,85m, até P5. De P5 (lat. 351650.00 m E, lon. 7559703.00 m S), vértice que forma ângulo de 154°, seguimos sentido norte, por uma distância de 214,18m, até P6. De P6 (lat. 351660.00 m E, lon. 7559905.00 m S), vértice que forma ângulo de 167°, seguimos sentido norte, por uma distância de 208,21m, até P7. De P7 (lat. 351650.00 m E, lon. 7560135.00 m S), vértice que forma ângulo de



138°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 59,92m, até P8. De P8 (lat. 351613.00 m E, lon. 7560172.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 45,59m, até P9. De P9 (lat. 351632.00 m E, lon. 7560225.00 m S), vértice que forma ângulo de 65°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 241,63m, até P10. De P10 (lat. 351394.00 m E, lon. 7560278.00 m S), vértice que forma ângulo de 113°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 69,42m, até P11. De P11 (lat. 351352.00 m E, lon. 7560221.00 m S), vértice que forma ângulo de 147°, seguimos sentido sul, por uma distância de 310,75m, até P12. De P12 (lat. 351315.00 m E, lon. 7559917.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 87,77m, até P13. De P13 (lat. 351235.00 m E, lon. 7559917.00 m S), vértice que forma ângulo de 102°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 217,85m, até P14. De P14 (lat. 351173.00 m E, lon. 7559710.00 m S), vértice que forma ângulo de 111°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 128,37m, até P15. De P15 (lat. 351044.00 m E, lon. 7559694.00 m S), vértice que forma ângulo de 107°, seguimos sentido sul, por uma distância de 145,94m, até P16. De P16 (lat. 351013.00 m E, lon. 7559564.00 m S), vértice que forma ângulo de 142°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 235,12m, até P17. De P17 (lat. 350811.00 m E, lon. 7559402.00 m S), vértice que forma ângulo de 145°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 211,92m, até P18. De P18 (lat. 350614.00 m E, lon. 7559389.00 m S), vértice que forma ângulo de 156°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 75,48m, até P19. De P19 (lat. 350535.00 m E, lon. 7559415.00 m S), vértice que forma ângulo de 113°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 53,45m, até P20. De P20 (lat. 350491.00 m E, lon. 7559383.00 m S), vértice que forma ângulo de 122°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 169,8m, até P21. De P21 (lat. 350331.00 m E, lon. 7559399.00 m S), vértice que forma ângulo de 121°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 60,19m, até P22. De P22 (lat. 350297.00 m E, lon. 7559368.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 94,65m, até P23. De P23 (lat. 350352.00 m E, lon. 7559293.00 m S), vértice que forma ângulo de 116°, seguimos sentido sul, por uma distância de 178,93m, até P24. De P24 (lat. 350317.00 m E, lon. 7559134.00 m S), vértice que forma ângulo de 151°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 155,16m, até P25. De P25 (lat. 350352.00 m E, lon. 7558987.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 140,37m, até P26. De P26 (lat. 350232.00 m E, lon. 7558963.00 m S), vértice que forma ângulo de 64°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 137,84m, até P27. De P27 (lat. 350244.00 m E,



lon. 7559075.00 m S), vértice que forma ângulo de 145° , seguimos sentido norte, por uma distância de 126,16m, até P28. De P28 (lat. 350193.00 m E, lon. 7559187.00 m S), vértice que forma ângulo de 148° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 126,58m, até P29. De P29 (lat. 350213.00 m E, lon. 7559319.00 m S), vértice que forma ângulo de 156° , seguimos sentido norte, por uma distância de 124,04m, até P30. De P30 (lat. 350196.00 m E, lon. 7559438.00 m S), vértice que forma ângulo de 102° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 160,54m, até P31. De P31 (lat. 350332.00 m E, lon. 7559514.00 m S), vértice que forma ângulo de 148° , seguimos sentido leste, por uma distância de 213,22m, até P32. De P32 (lat. 350554.00 m E, lon. 7559492.00 m S), vértice que forma ângulo de 152° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 151,21m, até P33. De P33 (lat. 350697.00 m E, lon. 7559536.00 m S), vértice que forma ângulo de 160° , seguimos sentido leste, por uma distância de 175,69m, até P34. De P34 (lat. 350851.00 m E, lon. 7559544.00 m S), vértice que forma ângulo de 117° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 302,81m, até P35. De P35 (lat. 351000.00 m E, lon. 7559786.00 m S), vértice que forma ângulo de 150° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 174,41m, até P36. De P36 (lat. 351123.00 m E, lon. 7559879.00 m S), vértice que forma ângulo de 157° , seguimos sentido norte, por uma distância de 176,48m, até P37. De P37 (lat. 351240.00 m E, lon. 7560032.00 m S), vértice que forma ângulo de 158° , seguimos sentido norte, por uma distância de 253,87m, até P38. De P38 (lat. 351319.00 m E, lon. 7560281.00 m S), vértice que forma ângulo de 120° , seguimos sentido leste, por uma distância de 128,01m, até P39. De P39 (lat. 351430.00 m E, lon. 7560335.00 m S), vértice que forma ângulo de 143° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 295,3m, até P40. De P40 (lat. 351721.00 m E, lon. 7560246.00 m S), vértice que forma ângulo de 103° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 57,81m, até P41. De P41 (lat. 351745.00 m E, lon. 7560291.00 m S), vértice que forma ângulo de 121° , seguimos sentido leste, por uma distância de 100,63m, até P42. De P42 (lat. 351850.00 m E, lon. 7560292.00 m S), vértice que forma ângulo de 103° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 165,22m, até P43. De P43 (lat. 351888.00 m E, lon. 7560129.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 184,5m, até P44. De P44 (lat. 351699.00 m E, lon. 7560109.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sul, por uma distância de 154,97m, até P45. De P45 (lat. 351740.00 m E, lon. 7559933.00 m S), vértice que forma ângulo de 138° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 96,05m, até P46. De P46 (lat. 351689.00 m E, lon. 7559855.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 132,25m, até



P47. De P47 (lat. 351804.00 m E, lon. 7559781.00 m S), vértice que forma ângulo de 152°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 106,08m, até P1. O perímetro formado pela poligonal B é de 7,85km, totalizando uma área de 34,4 hectares.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA	SENTIDO	
POLIGONAL A						
P1	120°	350922.00 m E	7559061.00 m S	P01-P02	79,0m	sudeste
P2	113°	350988.00 m E	7559021.00 m S	P02-P03	83,2m	sul
P3	118°	350974.00 m E	7558949.00 m S	P03-P04	72,7m	sudoeste
P4	118°	350914.00 m E	7558927.00 m S	P04-P05	82,6m	noroeste
P5	117°	350855.00 m E	7558975.00 m S	P05-P06	64,0m	norte
P6	135°	350873.00 m E	7559030.00 m S	P06-P01	64,2m	nordeste
POLIGONAL B						
P1	142°	351863.00 m E	7559700.00 m S	P01-P02	282,0m	sul
P2	34°	351823.00 m E	7559427.00 m S	P02-P03	66,18m	noroeste
P3	90°	351787.00 m E	7559478.00 m S	P03-P04	60,00m	sudoeste
P4	82°	351748.00 m E	7559464.00 m S	P04-P05	276,85m	noroeste
P5	154°	351650.00 m E	7559703.00 m S	P05-P06	214,18m	norte
P6	167°	351660.00 m E	7559905.00 m S	P06-P07	208,21m	norte
P7	138°	351650.00 m E	7560135.00 m S	P07-P08	59,92m	noroeste
P8	90°	351613.00 m E	7560172.00 m S	P08-P09	45,59m	nordeste
P9	65°	351632.00 m E	7560225.00 m S	P09-P10	241,63m	noroeste
P10	113°	351394.00 m E	7560278.00 m S	P10-P11	69,42m	sudoeste
P11	147°	351352.00 m E	7560221.00 m S	P11-P12	310,75m	sul
P12	90°	351315.00 m E	7559917.00 m S	P12-P13	87,77m	oeste
P13	102°	351235.00 m E	7559917.00 m S	P13-P14	217,85	sudoeste
P14	111°	351173.00 m E	7559710.00 m S	P14-P15	128,37m	oeste
P15	107°	351044.00 m E	7559694.00 m S	P15-P16	145,94m	sul
P16	142°	351013.00 m E	7559564.00 m S	P16-P17	235,12m	sudoeste
P17	145°	350811.00 m E	7559402.00 m S	P17-P18	211,92m	oeste
P18	156°	350614.00 m E	7559389.00 m S	P18-P19	75,48m	noroeste
P19	113°	350535.00 m E	7559415.00 m S	P19-P20	53,45m	sudoeste
P20	122°	350491.00 m E	7559383.00 m S	P20-P21	169,8m	oeste
P21	121°	350331.00 m E	7559399.00 m S	P21-P22	60,19m	sudoeste
P22	90°	350297.00 m E	7559368.00 m S	P22-P23	94,65m	sudeste
P23	116°	350352.00 m E	7559293.00 m S	P23-P24	178,93m	sul
P24	151°	350317.00 m E	7559134.00 m S	P24-P25	155,16m	sudeste
P25	90°	350352.00 m E	7558987.00 m S	P25-P26	140,37m	sudoeste



P26	64°	350232.00 m E	7558963.00 m S	P26-P27	137,84m	nordeste
P27	145°	350244.00 m E	7559075.00 m S	P27-P28	126,16m	norte
P28	148°	350193.00 m E	7559187.00 m S	P28-P29	126,58m	nordeste
P29	156°	350213.00 m E	7559319.00 m S	P29-P30	124,04m	norte
P30	102°	350196.00 m E	7559438.00 m S	P30-P31	160,54m	nordeste
P31	148°	350332.00 m E	7559514.00 m S	P31-P32	213,22m	leste
P32	152°	350554.00 m E	7559492.00 m S	P32-P33	151,21m	nordeste
P33	160°	350697.00 m E	7559536.00 m S	P33-P34	175,69m	leste
P34	117°	350851.00 m E	7559544.00 m S	P34-P35	302,81m	nordeste
P35	150°	351000.00 m E	7559786.00 m S	P35-P36	174,41m	nordeste
P36	157°	351123.00 m E	7559879.00 m S	P36-P37	176,48m	norte
P37	158°	351240.00 m E	7560032.00 m S	P37-P38	253,87m	norte
P38	120°	351319.00 m E	7560281.00 m S	P38-P39	128,01m	leste
P39	143°	351430.00 m E	7560335.00 m S	P39-P40	295,3m	sudeste
P40	103°	351721.00 m E	7560246.00 m S	P40-P41	57,81m	nordeste
P41	121°	351745.00 m E	7560291.00 m S	P41-P42	100,63m	leste
P42	103°	351850.00 m E	7560292.00 m S	P42-P43	165,22m	sudeste
P43	90°	351888.00 m E	7560129.00 m S	P43-P44	184,5m	sudoeste
P44	90°	351699.00 m E	7560109.00 m S	P44-P45	154,97m	sul
P45	138°	351740.00 m E	7559933.00 m S	P45-P46	96,05m	sudoeste
P46	90°	351689.00 m E	7559855.00 m S	P46-P47	132,25m	sudeste
P47	152°	351804.00 m E	7559781.00 m S	P47-P01	106,08m	sudeste

ZICT (Zona de Interesse Cultural e Turístico)

A Zona de Interesse Cultural e Turístico (ZICT) é constituída em parte, pela área central do município, onde estão localizados os bens culturais mais relevantes para o patrimônio cultural da cidade e onde o tráfego de pedestres e ciclistas deverá ser privilegiado em contraposição ao fluxo de veículos. Além desta, a área prevista no perímetro de expansão urbana, onde deve-se estimular a implantação de equipamentos voltados à cultura, esporte, turismo e lazer.

Na ZICT admite-se:

- a) O uso misto desestimula o adensamento, preservando os bens históricos e a paisagem cultural;
- b) Criar condições para a manutenção da ambiência urbana existente, especialmente no que diz respeito à ocupação do solo predominantemente horizontalizada;



- c) Integrar a paisagem do centro da cidade, preservando a sua ambiência;
- d) Promover a preservação dos bens culturais de relevância para a cidade, por meio da elaboração de dossiês de tombamento;
- e) Para a ZICT presente no eixo nordeste do perímetro de expansão urbana, porção do território prevista como zona de baixa densidade, fica estabelecido o desenvolvimento e a promoção de atividades de turismo e lazer;
- f) Apoiar a implantação de estrutura física de convenções e eventos no âmbito municipal, com vistas a estimular o desenvolvimento do turismo de eventos, podendo valer-se de parceiras público privadas;

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

POLIGONAL A

De P1 (lat. 351518.00 m E, lon. 7559896.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 727,42m, até P2. De P2 (lat. 351330.00 m E, lon. 7559226.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 95,93m, até P3. De P3 (lat. 351240.00 m E, lon. 7559251.00 m S), vértice que forma ângulo de 92°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 464,21m, até P4. De P4 (lat. 351343.00 m E, lon. 7559678.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 62,57m, até P5. De P5 (lat. 351286.00 m E, lon. 7559700.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 265,24m, até P6. De P6 (lat. 351351.00 m E, lon. 7559950.00 m S), vértice que forma ângulo de 89°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 176,0m, até P1. O perímetro formado pela poligonal A é de 1,7Km, totalizando uma área de 8,8 hectares.

POLIGONAL B

De P1 (lat. 352860.00 m E, lon. 7560160.00 m S), vértice que forma ângulo de 91°, seguimos sentido sudeste, por uma distância de 323,0m, até P2. De P2 (lat. 352950.00 m E, lon. 7559849.00 m S), vértice que forma ângulo de 144°, seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 341,32m, até P3. De P3 (lat. 352837.00 m E, lon. 7559536.00 m S), vértice que forma ângulo de 98°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 298,23m, até P4. De P4 (lat. 352550.00 m E, lon.



7559599.00 m S), vértice que forma ângulo de 151°, seguimos sentido noroeste, por uma distância de 557,85m, até P5. De P5 (lat. 352120.00 m E, lon. 7559953.00 m S), vértice que forma ângulo de 76°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 426,39m, até P6. De P6 (lat. 352476.00 m E, lon. 7560195.00 m S), vértice que forma ângulo de 131°, seguimos sentido leste, por uma distância de 177,56m, até P7. De P7 (lat. 352645.00 m E, lon. 7560156.00 m S), vértice que forma ângulo de 178°, seguimos sentido leste, por uma distância de 123,44m, até P8. De P8 (lat. 352764.00 m E, lon. 7560134.00 m S), vértice que forma ângulo de 152°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 93,89m, até P1. O perímetro formado pela poligonal B é de 2,3km, totalizando uma área de 35,9 hectares.

ZONA DE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA	SENTIDO	
POLIGONAL A						
P1	90°	351518.00 m E	7559896.00 m S	P01-P02	727,42m	sudoeste
P2	90°	351330.00 m E	7559226.00 m S	P02-P03	95,93m	oeste
P3	92°	351240.00 m E	7559251.00 m S	P03-P04	464,21m	nordeste
P4	90°	351343.00 m E	7559678.00 m S	P04-P05	62,57m	oeste
P5	90°	351286.00 m E	7559700.00 m S	P05-P06	265,24m	nordeste
P6	89°	351351.00 m E	7559950.00 m S	P06-P01	176,0m	sudeste
POLIGONAL B						
P1	91°	352860.00 m E	7560160.00 m S	P01-P02	323,0m	sudeste
P2	144°	352950.00 m E	7559849.00 m S	P02-P03	341,32m	sudoeste
P3	98°	352837.00 m E	7559536.00 m S	P03-P04	298,23m	oeste
P4	151°	352550.00 m E	7559599.00 m S	P04-P05	557,85m	noroeste
P5	76°	352120.00 m E	7559953.00 m S	P05-P06	426,39m	nordeste
P6	131°	352476.00 m E	7560195.00 m S	P06-P07	177,56m	leste
P7	178°	352645.00 m E	7560156.00 m S	P07-P08	123,44m	leste
P8	152°	352764.00 m E	7560134.00 m S	P08-P01	93,89m	nordeste

ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)

Considera-se Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), a área destinada à implantação ou ampliação de programas habitacionais de interesse social.

São diretrizes da ZEIS:

- a) Coibir a ocupação irregular;



- b) O uso predominantemente residencial;
- c) Elaborar estudos de demanda por habitação de interesse social a fim de subsidiar a implantação de programas habitacionais municipais;
- d) Promover a oferta de infraestrutura urbana e de serviços públicos adequados;
- e) Promover condições de acessibilidade e mobilidade;
- f) Infraestrutura mínima: pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, depósito de resíduos e coleta;

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 351664.00 m E, lon. 7558689.00 m S), vértice que forma ângulo de 63°, seguimos sentido sul, por uma distância de 461,0m, até P2. De P2 (lat. 351614.00 m E, lon. 7558230.00 m S), vértice que forma ângulo de 90°, seguimos sentido oeste, por uma distância de 350,0m, até P3. De P3 (lat. 351268.00 m E, lon. 7558287.00 m S), vértice que forma ângulo de 89°, seguimos sentido norte, por uma distância de 264,0m, até P4. De P4 (lat. 351304.00 m E, lon. 7558546.00 m S), vértice que forma ângulo de 118°, seguimos sentido nordeste, por uma distância de 389,0m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 1,4km, totalizando uma área de 12,6 hectares.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	63°	351664.00 m E	7558689.00 m S	P01-P02	461,0m	sul
P2	90°	351614.00 m E	7558230.00 m S	P02-P03	350,0m	oeste
P3	89°	351268.00 m E	7558287.00 m S	P03-P04	264,0m	norte
P4	118°	351304.00 m E	7558546.00 m S	P04-P01	389,0m	nordeste

ZEP (Zona Econômica de Porte)

A Zona Econômica de Porte (ZEP) é a porção do território municipal constituída pelas áreas de atividades econômicas voltadas à indústria e empreendimentos de porte, considerando estrategicamente seu posicionamento logístico.

São diretrizes da ZEP:



- a) Admite-se preferencialmente o uso de atividades econômicas industriais, sendo vedado o uso residencial;

Descrição da Poligonal de delimitação do perímetro

De P1 (lat. 351227.00 m E, lon. 7558838.00 m S), vértice que forma ângulo de 95° , seguimos sentido sul, por uma distância de 300,0m, até P2. De P2 (lat. 351298.00 m E, lon. 7558535.00 m S), vértice que forma ângulo de 150° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 99,77m, até P3. De P3 (lat. 351272.00 m E, lon. 7558435.00 m S), vértice que forma ângulo de 157° , seguimos sentido sul, por uma distância de 111,0m, até P4. De P4 (lat. 351279.00 m E, lon. 7558327.00 m S), vértice que forma ângulo de 154° , seguimos sentido sudoeste, por uma distância de 67,2m, até P5. De P5 (lat. 351263.00 m E, lon. 7558277.00 m S), vértice que forma ângulo de 83° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 254,73m, até P6. De P6 (lat. 351033.00 m E, lon. 7558383.00 m S), vértice que forma ângulo de 160° , seguimos sentido oeste, por uma distância de 700,4m, até P7. De P7 (lat. 350331.00 m E, lon. 7558472.00 m S), vértice que forma ângulo de 107° , seguimos sentido norte, por uma distância de 264,23m, até P8. De P8 (lat. 350274.00 m E, lon. 7558723.00 m S), vértice que forma ângulo de 163° , seguimos sentido norte, por uma distância de 94,48m, até P9. De P9 (lat. 350275.00 m E, lon. 7558814.00 m S), vértice que forma ângulo de 153° , seguimos sentido noroeste, por uma distância de 113,12m, até P10. De P10 (lat. 350239.00 m E, lon. 7558935.00 m S), vértice que forma ângulo de 90° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 167,17m, até P11. De P11 (lat. 350393.00 m E, lon. 7558983.00 m S), vértice que forma ângulo de 174° , seguimos sentido nordeste, por uma distância de 160,58m, até P12. De P12 (lat. 350547.00 m E, lon. 7559055.00 m S), vértice que forma ângulo de 145° , seguimos sentido leste, por uma distância de 84,99m, até P13. De P13 (lat. 350634.00 m E, lon. 7559047.00 m S), vértice que forma ângulo de 144° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 203,6m, até P14. De P14 (lat. 350786.00 m E, lon. 7558905.00 m S), vértice que forma ângulo de 169° , seguimos sentido sudeste, por uma distância de 108,08m, até P15. De P15 (lat. 350867.00 m E, lon. 7558837.00 m S), vértice que forma ângulo de 154° , seguimos sentido leste, por uma distância de 187,49m, até P16. De P16 (lat. 351062.00 m E, lon. 7558807.00 m S), vértice que forma ângulo de 163° , seguimos sentido leste, por uma distância de 165,97m, até P1. O perímetro formado pela poligonal é de 3,1km, totalizando uma área de 51,2 hectares.



ZONA ECONÔMICA DE PORTE						
PONTO	ÂNGULO	COORDENADAS		DISTÂNCIA		SENTIDO
P1	95°	351227.00 m E	7558838.00 m S	P01-P02	300,0m	sul
P2	150°	351298.00 m E	7558535.00 m S	P02-P03	99,77m	sudoeste
P3	157°	351272.00 m E	7558435.00 m S	P03-P04	111,0m	sul
P4	154°	351279.00 m E	7558327.00 m S	P04-P05	67,2m	sudoeste
P5	83°	351263.00 m E	7558277.00 m S	P05-P06	254,73m	noroeste
P6	160°	351033.00 m E	7558383.00 m S	P06-P07	700,4m	oeste
P7	107°	350331.00 m E	7558472.00 m S	P07-P08	264,23m	norte
P8	163°	350274.00 m E	7558723.00 m S	P08-P09	94,48m	norte
P9	153°	350275.00 m E	7558814.00 m S	P09-P10	113,12m	noroeste
P10	90°	350239.00 m E	7558935.00 m S	P10-P11	167,17m	nordeste
P11	174°	350393.00 m E	7558983.00 m S	P11-P12	160,58m	nordeste
P12	145°	350547.00 m E	7559055.00 m S	P12-P13	84,99m	leste
P13	144°	350634.00 m E	7559047.00 m S	P13-P14	203,6m	sudeste
P14	169°	350786.00 m E	7558905.00 m S	P14-P15	108,08m	sudeste
P15	154°	350867.00 m E	7558837.00 m S	P15-P16	187,49m	leste
P16	163°	351062.00 m E	7558807.00 m S	P16-P01	165,97m	leste



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Água e Saneamento de Ibitiúra de Minas. Disponível em:
<https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/mg/Ibitiúra-de-minas>. Acesso em março de 2023.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). Ibitiúra de Minas. Disponível em:
<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/regioes/index.html?regiao=todas&municipio=10570>. Acesso em março de 2023.

Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Diário Oficial da União: Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16766.htm. Acesso em jun./2023.

BRASIL. **Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999**. Diário Oficial da União: Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19785.htm. Acesso em jun./2023.

BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria Nacional de Políticas de Turismo. *Turismo cultural: orientações básicas*. Brasília: Ministério do Turismo, 2006. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_bra=82198&co_midia=2. Acesso em: 17 fev. 2021.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). 2004. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em março de 2023.

CAZARRÉ, M. **Turismo gera 5% do PIB na União Europeia e é tema de debate**. Brasília: EBC, 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/turismo-gera-5-do-pib-na-uniao-europeia-e-e-tema-de-debate>. Acesso em: março de 2023.

IDHM dos Municípios Brasileiros. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-munic%C3%ADpios-2010>. Acesso em março de 2023.

MAGALHÃES, Cristiane Maria. **O turismo como patrimônio cultural**. In: SOUZA, A. C. M. et al. História e Patrimônio Cultural. Porto Alegre: SAGAH, 2021.

MAGALHÃES, Cristiane Maria; CORRÊA, Jaíne Diniz. **Cartilha do Patrimônio Cultural de Ibitiúra de Minas**. 2022.

MEIRELLES, HELY LOPES. **Direito municipal brasileiro**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

NEIRU - Núcleo Estratégico Interdisciplinar em Resiliência Urbana. **Plano Diretor Participativo de Paraguaçu-MG**, 2019. NEIRU17-FAP-PDMP-P05VP.



Prefeitura de Ibitiúra de Minas. Inventário – ICMS Patrimônio Cultural – 2021.

Prefeitura de Ibitiúra de Minas. Inventário – ICMS Patrimônio Cultural – 2019.

Prefeitura de Ibitiúra de Minas. Inventário – ICMS Patrimônio Cultural – 2020.

PUPPI, I. C. **Estruturação Sanitária das Cidades**. Curitiba, Universidade Federal do Paraná/São Paulo: Cetesb, 1981.

SANTANA, Jair E. **Ordenação do Solo Urbano e Zoneamento: Limites do direito adquirido ao uso e ocupação do solo**. Disponível em: <<http://jairsantana.com.br/wp-content/uploads/2013/07/Ordena%C3%A7%C3%A3o-do-Solo-Urbano-e-Zoneamento-Limites-do-direito-adquirido-ao-uso-e-ocupa%C3%A7%C3%A3o-do-solo.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

SEBRAE-MG, ISDEL – Índice SEBRAE de Desenvolvimento Econômico Local. Disponível em: <https://www.isdel-sebrae.com/territorios>. Acesso em março de 2023.

SEBRAE-MG. Disponível em: <https://www.inteligencia-sebraemg.com.br/>. Acesso em março de 2023.

Acervos

Acervo da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.
Acervo de Luciano Reis Ferreira.

Sites consultados

EMATER. Portal do Café de Minas. Disponível em: <https://portaldocafedeminas.emater.mg.gov.br/Perfil/Municipio/695>. Acesso em março de 2023.

IBGE Cidades. Ibitiúra de Minas. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibitiura-de-minas>

PMMG – Ibitiúra de Minas: <https://www.facebook.com/pmIbitiúrademinas/>

Jornal Ibitiúra de Minas em Destaque: <https://www.facebook.com/jornalIbitiúrademinas/>

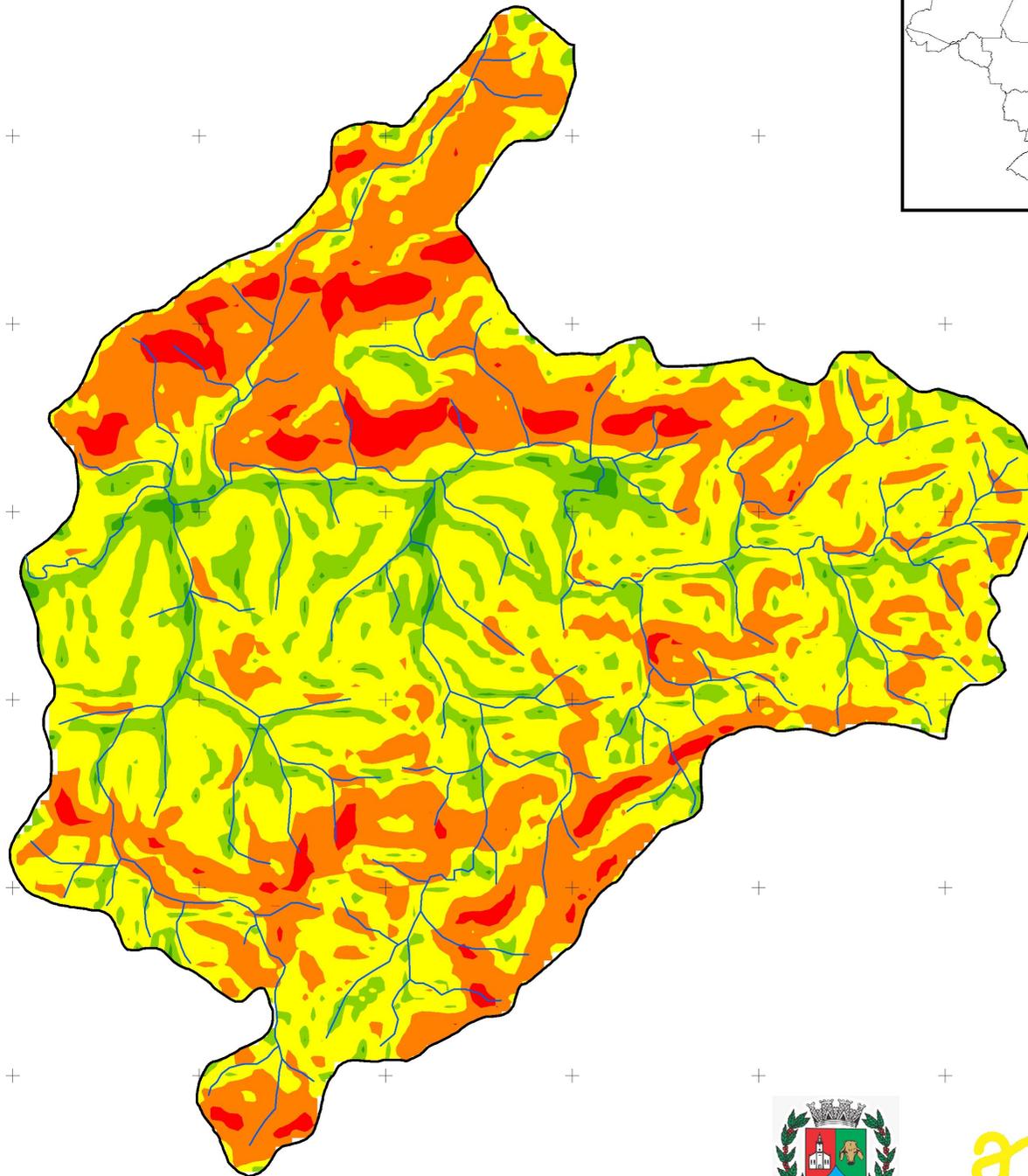
Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas:

Ministério da Cidadania: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html>

Regionais do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/unidades-regionais-do-ief>

Município de Ibitiúra de Minas/MG

Mapa de Declividade



Legenda

- Hidrografia
- Limite Município
- Declividade (%)**
 - 0.2 - 3
 - 3.0 - 8
 - 8.0 - 20
 - 20.0 - 45
 - 45.0 - 75

DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A3 - 1:50.000

Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MDT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM



Município de Ibitiúra de Minas/MG

Mapa Topográfico IBGE 1972



Legenda

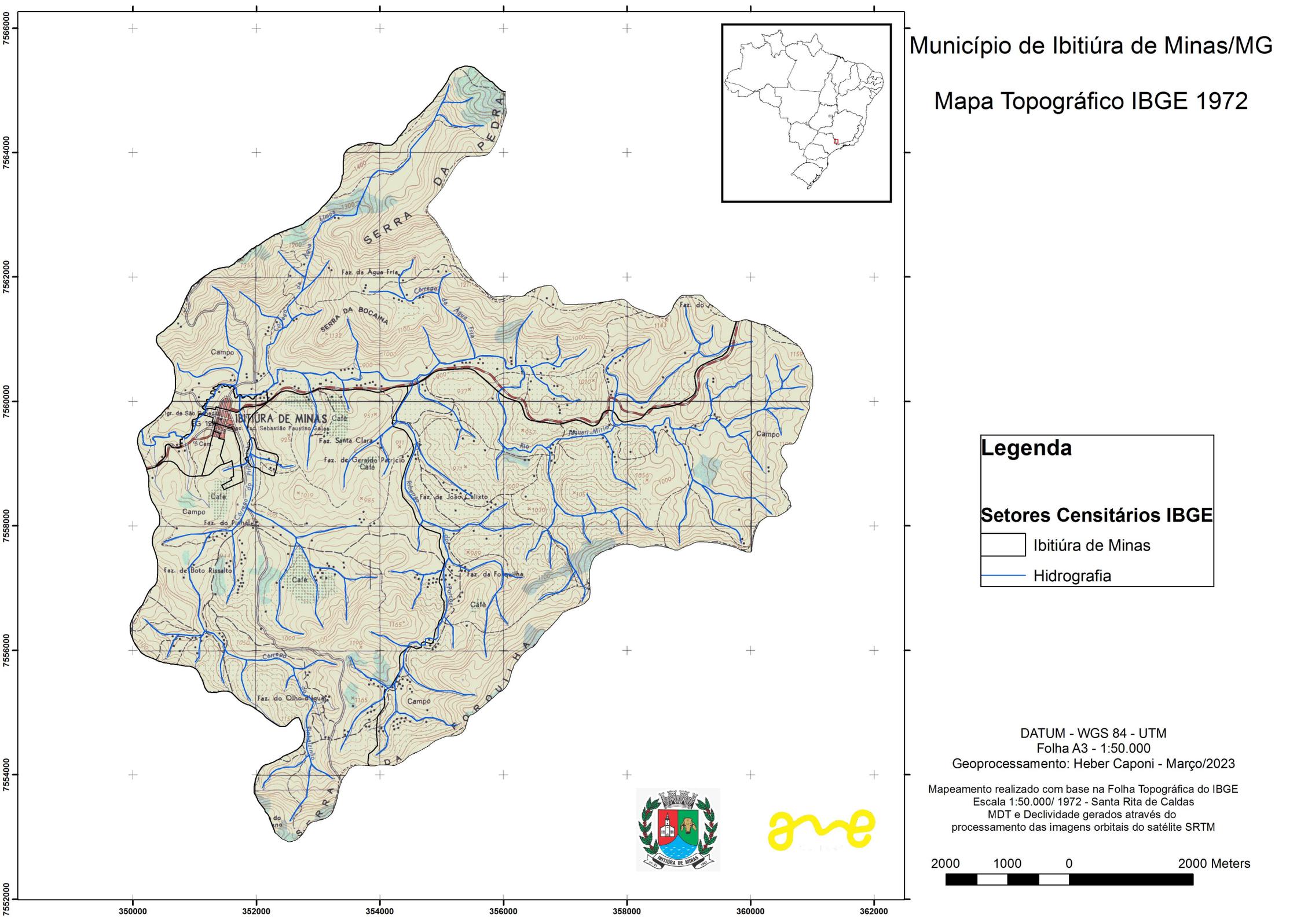
Setores Censitários IBGE

- Ibitiúra de Minas
- Hidrografia

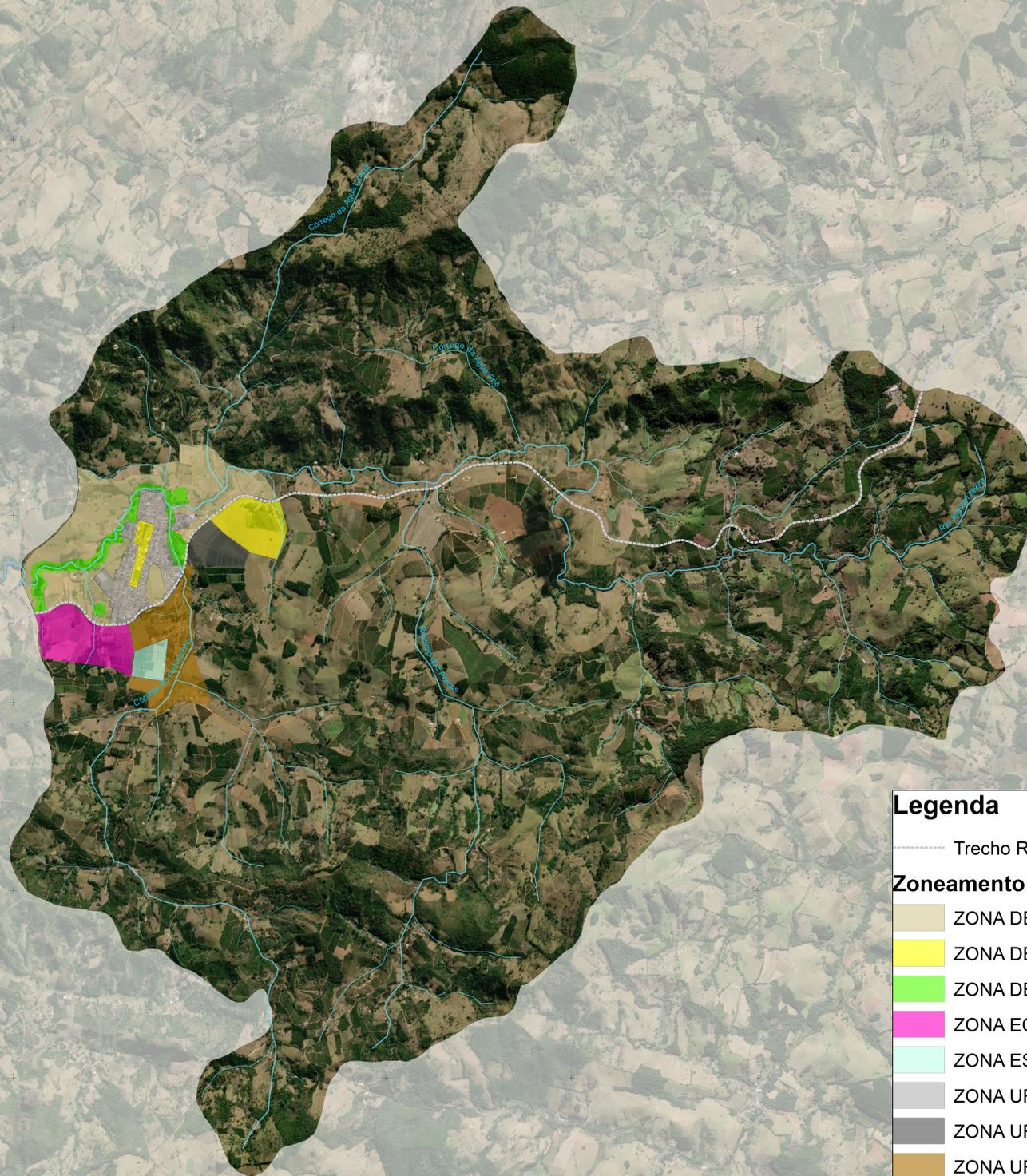
DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A3 - 1:50.000

Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MDT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM



Zoneamento - Município de Ibitiúra de Minas/MG



Legenda

----- Trecho Rodoviario DER

Zoneamento Municipal

- ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO
- ZONA DE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO
- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ECONÔMICA DE PORTE
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ZONA URBANA DE ADENSAMENTO RESTRITO
- ZONA URBANA ESPECIAL



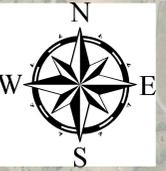
DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A1 - 1:25.000
Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MDT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM

1000 500 0 1000 Meters



Macro Zoneamento - Município de Ibitiúra de Minas/MG



DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A1 - 1:25.000
Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

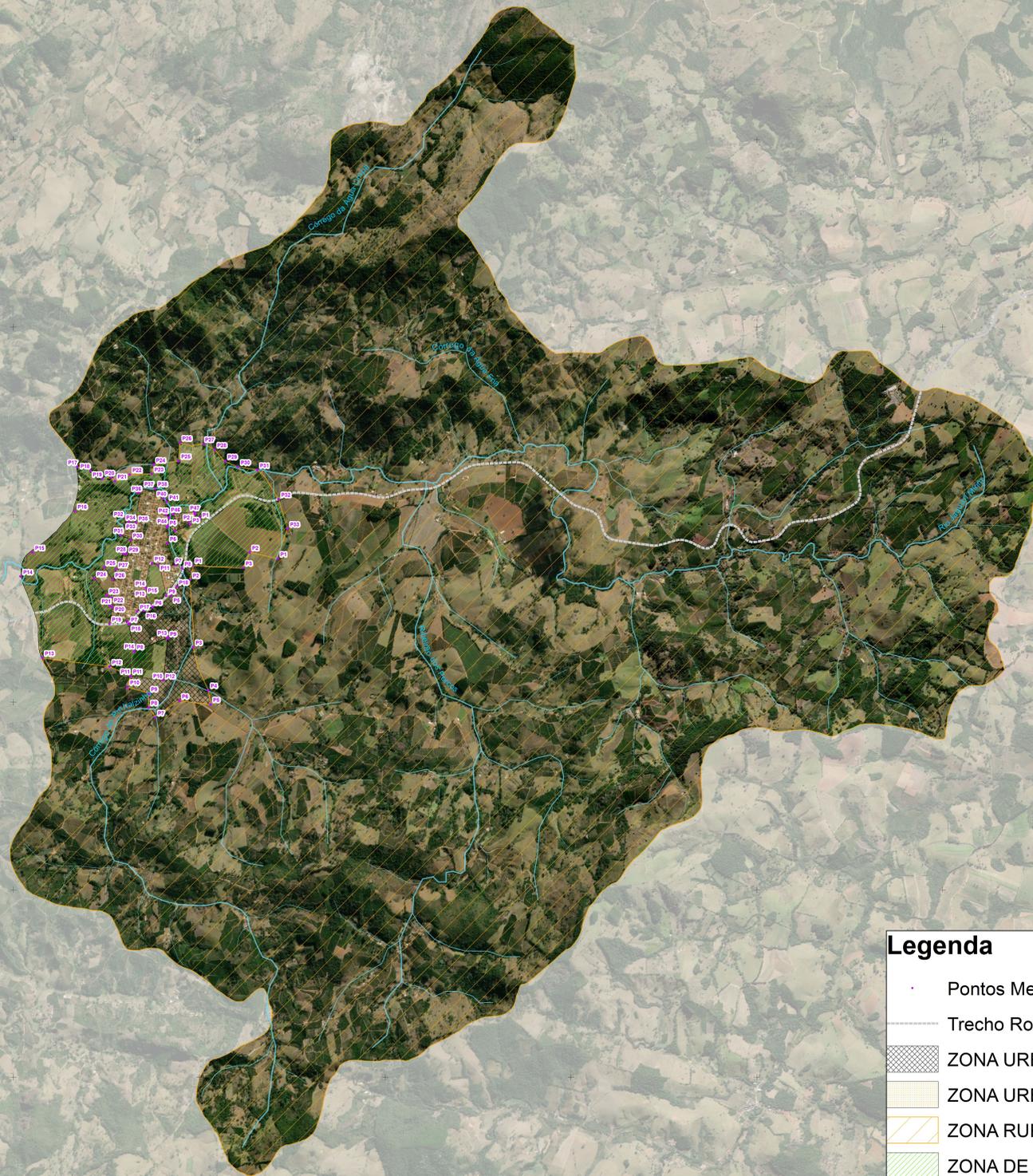
Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MDT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM

1000 500 0 1000 Meters

Legenda

- Trecho Rodoviário DER
- ZONA URBANA ESPECIAL
- ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ZONA RURAL
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Zoneamento - Município de Ibitiúra de Minas/MG



DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A1 - 1:25.000
Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MDT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM

1000 500 0 1000 Meters

Legenda

- Pontos Memorial Descritivo
- Trecho Rodoviario DER
- ZONA URBANA ESPECIAL
- ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ZONA RURAL
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Zoneamento - Município de Ibitiúra de Minas/MG



DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A1 - 1:6.000
Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MCT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM

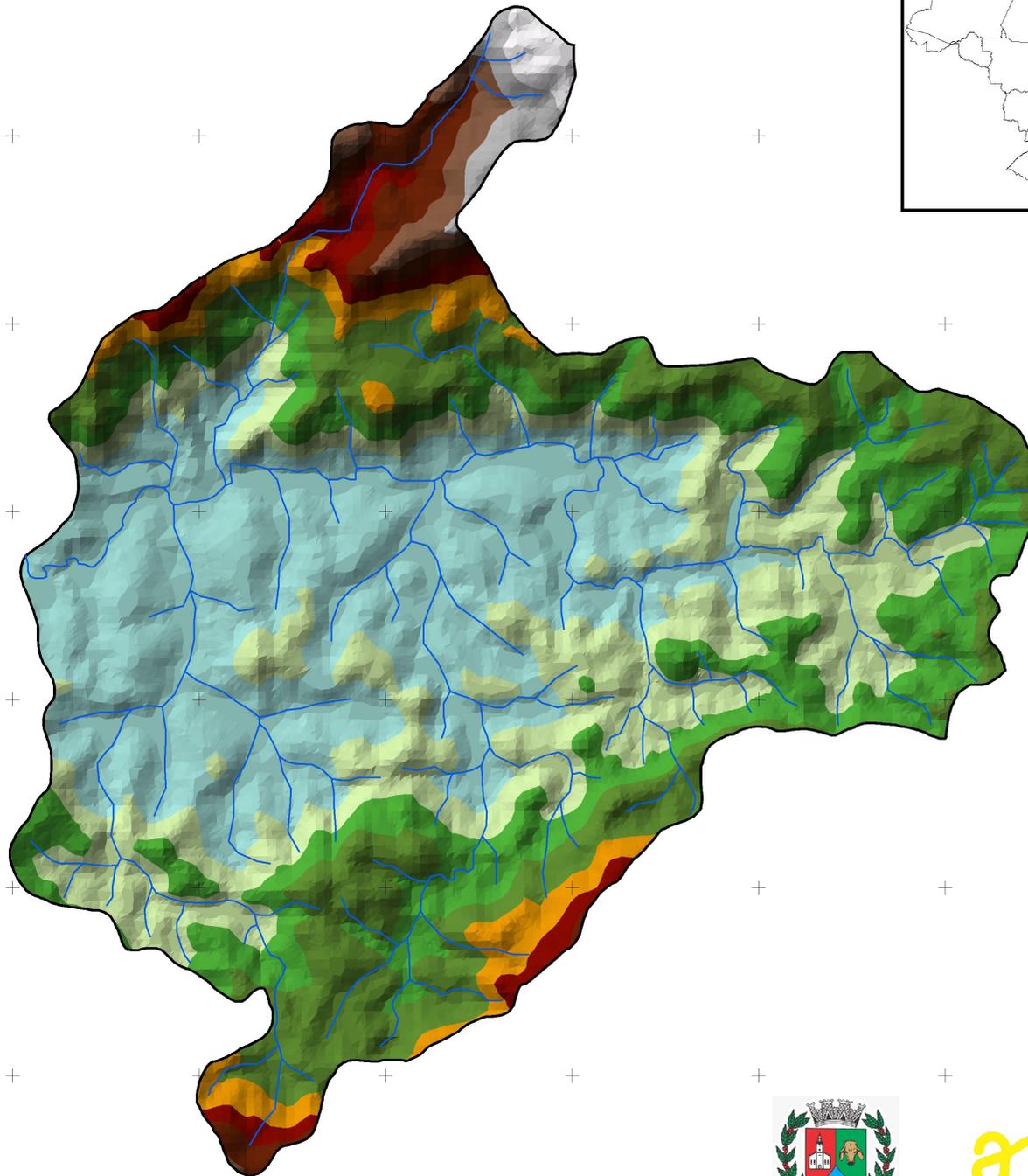
250 125 0 250 Meters

Legenda

- Pontos Memorial Descritivo
- Trecho Rodoviário DER
- ZONA URBANA ESPECIAL
- ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ZONA RURAL
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Município de Ibitiúra de Minas/MG

Mapa de Relevo



Legenda

 Hidrografia

 Limite Município

Elevação - Metros

1620 - 1710

 1540 - 1620

 1460 - 1540

 1380 - 1460

 1300 - 1380

 1220 - 1300

 1130 - 1220

 1050 - 1130

 970 - 1050

 890 - 970

DATUM - WGS 84 - UTM

Folha A3 - 1:50.000

Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE

Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas

MDT e Declividade gerados através do processamento das imagens orbitais do satélite SRTM



2000 1000 0 2000 Meters



Município de Ibitiúra de Minas/MG

Mapa de Uso e Ocupação



Legenda

Setores Censitários IBGE

Ibitiúra de Minas

Hidrografia (extensão - metros)

181 - 829

830 - 1858

1859 - 3164

3165 - 8803

8804 - 15569

Limite Município

DATUM - WGS 84 - UTM

Folha A3 - 1:50.000

Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

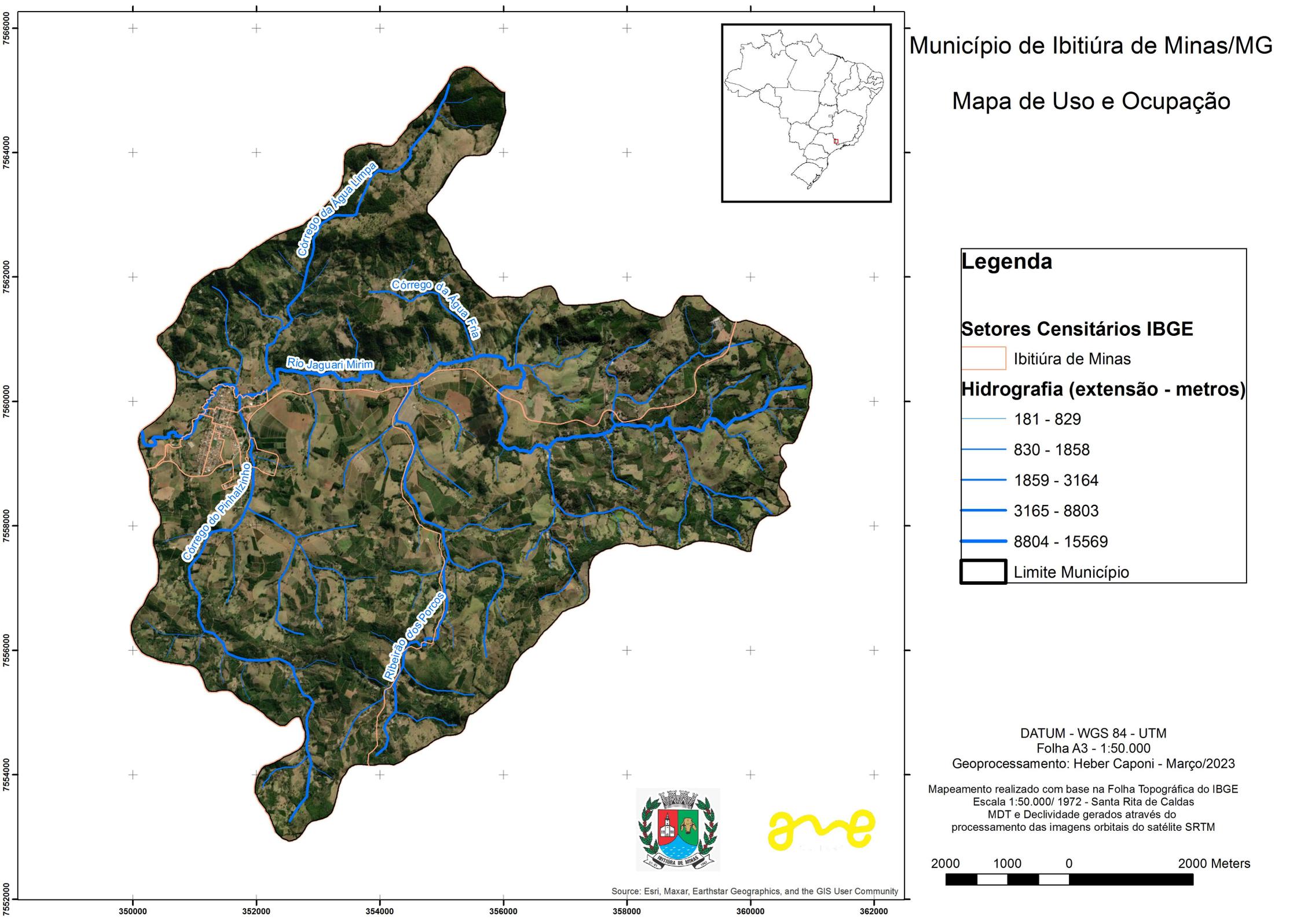
Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE

Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas

MDT e Declividade gerados através do processamento das imagens orbitais do satélite SRTM

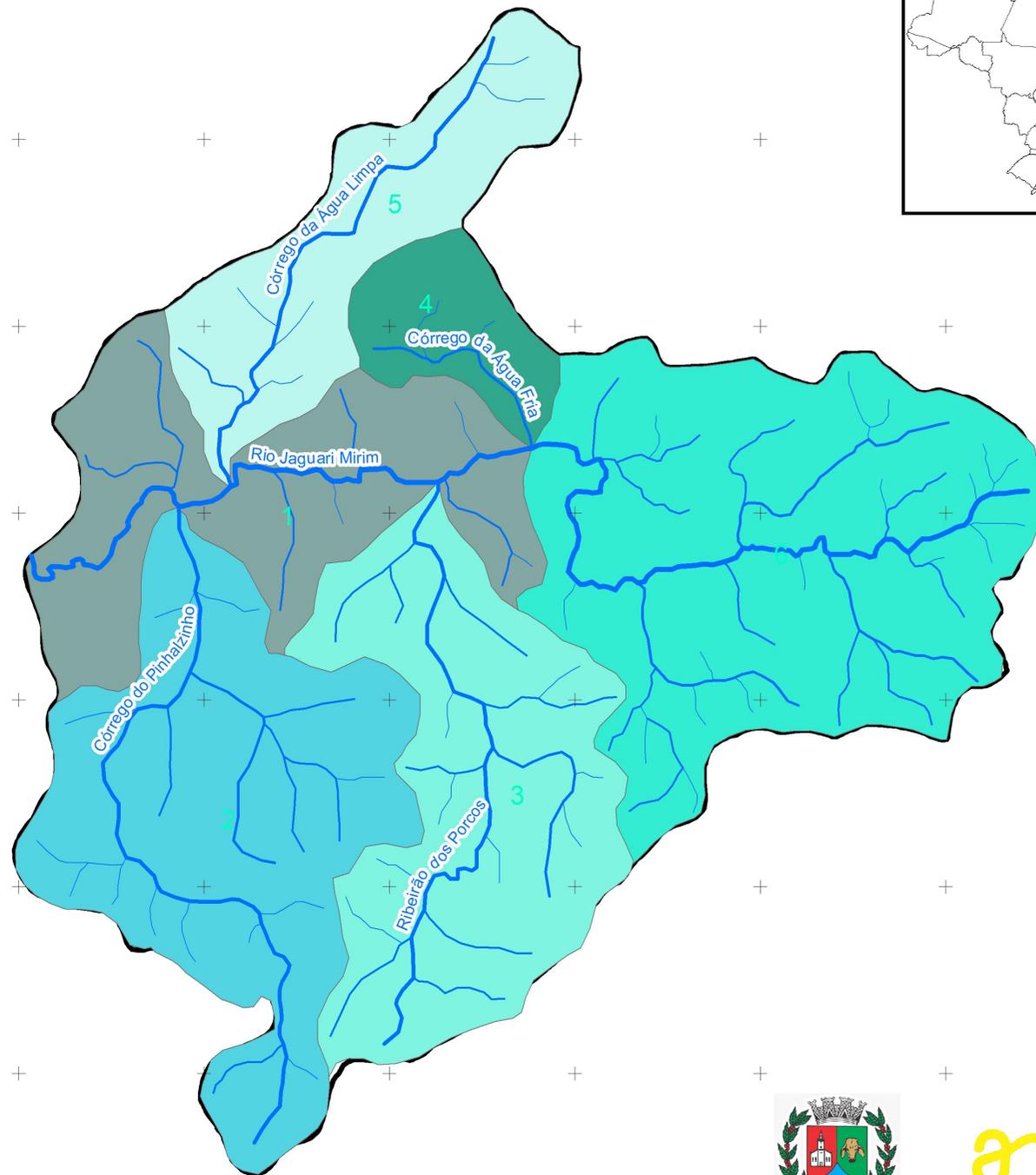


Source: Esri, Maxar, Earthstar Geographics, and the GIS User Community



Município de Ibitiúra de Minas/MG

Mapa de Bacias Hidrográficas



Legenda

Limite Município

Hidrografia (extensão - metros)

- 181 - 829
- 830 - 1858
- 1859 - 3164
- 3165 - 8803
- 8804 - 15569

Principais Bacias Hidrográficas

- Alto Jaguari
- Baixo Jaguari
- Dos Porcos
- Pinhalzinho
- Água Fria
- Água Limpa

DATUM - WGS 84 - UTM
Folha A3 - 1:50.000

Geoprocessamento: Heber Caponi - Março/2023

Mapeamento realizado com base na Folha Topográfica do IBGE
Escala 1:50.000/ 1972 - Santa Rita de Caldas
MDT e Declividade gerados através do
processamento das imagens orbitais do satélite SRTM

